



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 05 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI N°004 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97**

**SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)**

**ADITAMENTO N°138/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/06434  
PREGÃO ELETRÔNICO N°2022/2116**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 08114811/2022, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, resolve fazer **aditamento por meio do SUITE NUP: 24001.025180/2023-95 à Ata de Registro de Preços n°2023/06434**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de março de 2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS” de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para realinhamento de valor para o item 02 da empresa **ELFA MEDICAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.053.134/0009-00, representada pelo(a) Sr(a). FELIPE DE ARAUJO GOMES, portador(a) do RG nº. 1029018353 MD/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.268.083-69, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. INICIAL	PREÇO UNIT. ALTERADO
2	LANADELUMABE, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 2ML, FRASCO 1.0 AMPOLA Cod. Cat.: 1634380.	48	R\$ 76.972,68	R\$ 39.015,29

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Felipe de Araújo Gomes

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\*\*\*\*

**ADITAMENTO N°133/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/03510  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230669**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 01408153/2023, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, resolve fazer **aditamento à Ata de Registro de Preços n°2023/03510**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para incluir empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, representada pelo(a) Sr(a). Regiane Carvalho da Silva, portador(a) e inscrito(a) no CPF sob o nº 770.566.713-49 conforme a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA, PARA INJETAVEL, ENDOVENOSA, FRASCO BOLSA 1000ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, SOLUCAO INJETAVEL Cod. Cat.: 484739	49.811	R\$ 7,5100	R\$ 374.080,61
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 374.080,61</b>

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Regiane Carvalho da Silva

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\*\*\*\*

**ADITAMENTO N°140/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N°2023/15342 PREGÃO ELETRÔNICO N°20230099**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário- Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 11485884/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 32.824/2018, na Instrução Normativa nº 02, de 14 de setembro de 2020, resolve **aditar à Ata de Registro de Preços n° 2023/15342**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 24 de Maio de 2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para realinhamento de valor do item 08 (oito), tendo como vencedora a empresa **TS COMERCIAL DE MED. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, representada pelo(a) Sr(a). Flávio Robson Timbó Silveira, portador(a) do RG nº 891100200969 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 445.341.083-20, conforme a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. INICIAL	PREÇO UNIT. ALTERADO
8	PAPAVERINA (CLORIDRATO), 50MG/ML,SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML,UNIDADE 1.0 AMPOLA Und. Forn.:UNIDADE 1.0 AMPOLA Cod. Cat.:377398	3.700	R\$ 15,3189	R\$17,4200

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Flávio Robson Timbó Silveira

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\*\*\*\*

**ADITAMENTO N°141/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/14683  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230945**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário- Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 03775943/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 32.824/2018, na Instrução Normativa nº

02, de 14 de setembro de 2020, resolve **aditar à Ata de Registro de Preços nº 2023/14683**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 25 de Outubro de 2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para realinhamento de valor do item 03 (três), tendo como vencedora a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45, representada pelo(a) Sr(a). Felipe de Araujo Gomes, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.268.083-69, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. INICIAL	PREÇO UNIT. ALTERADO
3	BRINZOLAMIDA, FRASCO 5ML, 10MG/ML 1%, SUSPENSAO OFTALMICA, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs.: COD CAT:1099930	18.507	R\$ 36,0000	R\$ 45,1800

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
Felipe de Araujo Gomes  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### APOSTILAMENTO N°289/2023 AO CONTRATO N°693/2023

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, neste ato, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.024746/2023-61, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº 693/2023**, celebrado com o **INSTITUTO DE OLHOS MONTE CLARO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS MONTE CLARO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.437/0001-05, para nela substituir o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Décima Quarta – Fiscalização, passando para o Sr. Francisco Alexandre Monteiro Nogueira, matrícula nº 095173.1.6, inscrita no CPF sob o nº 210.791.023-53, conforme fls. 02, 03 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 03 de janeiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°85/2020

I – ESPÉCIE: DOC: 894/2023 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°85/2020 II – CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA)/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF) III – ENDEREÇO: Rua Ávila Goulart, nº 900, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-295 IV – CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ (COOPERNORDESTE/CE) V – ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº 1671, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-155 VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e o §2º do art. 28 da Lei Estadual nº 17.935/2022, que alterou a Lei Estadual nº 17.186/2020, na Lei Estadual nº 18.338, de 04 de abril de 2023 VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: Transferir a titularidade do polo ativo do Contrato nº 85/2020, o qual tem por objeto a prestação de serviços, em horas/ano, na área de Terapia Ocupacional, para atender às necessidades do HGF. IX – VALOR GLOBAL: O MESMO X – DA VIGÊNCIA: A MESMA XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. XII – DATA: 15/12/2023 XIII – SIGNATÁRIOS: Ivelise Regina Canito Brasil e Cristina Aparecida Melo Bandeira

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1092/2022

I – ESPÉCIE: Doc nº 892/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1092/2022; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – HM/SESA; III – ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo, 3480, Cajazeiras, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: LIFE MÉTROLOGIA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP; V – ENDEREÇO: Rua Valdemiro Cavalcante, nº 701, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/Ce; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteiros, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epígrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar o Contrato nº 1092/2022**, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos médico-hospitalares em 55 (cinquenta e cinco) macas hidráulicas, para atender as necessidades Hospital de Messejana, Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 76.666,64 (setenta e seis mil , seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de fevereiro de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 19/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos e José Wilton Ribeiro Moreira Júnior.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°103/2023

I – ESPÉCIE: Doc nº 887/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2023; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ Hospital São José de Doenças Infeciosas – HSJ/SESA; III – ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, nº 315, Bairro: Parquelândia, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA; V – ENDEREÇO: Rua Eusébio de Queirós, nº 175, Bom Futuro, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o que consta como instrução probatória nos autos retromencionados, no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epígrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **prorrogar o Contrato nº 103/2023**, que tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das 44 camas hospitalares fawler elétrica com cabeceira e peseira removíveis, com cobertura total de peças, acessórios e materiais de reposição novos ou de primeiro uso, originais ou genuínos ou similares de qualidade igual ou superior, para o Hospital São José de Doenças Infeciosas – HSJ/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 08/02/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 19/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Franciso Edson Bahamra Abreu e Glairton Azevedo Guimarães.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO ADITIVO N°93/2023 TERMO DE AJUSTE N°060/2022

I - Doc. N° 93/2023 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 060/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**; II – OBJETO: **Prorrogar a vigência do Termo de Ajuste nº 060/2022**, que tem como finalidade a aquisição de 02 (duas) ambulâncias para o município de Cedro-CE; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.873/2018 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir; IV – VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando no dia 27 de dezembro de 2023 e findando em 24 de junho de 2024, a vigência do Termo de Ajuste nº 060/2022; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA: 18/12/2023; VII – SIGNATARIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e JOÃO BATISTA DINIZ.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DO ADITIVO N°18/2023 AO TERMO DE FOMENTO N°07/2022**

DOC. Nº: 18/2023 - 1º Termo Aditivo ao T. de Fomento nº 07/2022; OBJETO: **Prorrogar o Termo de Fomento nº007/2022**, que tem por objeto aquisição de equipamentos para 10 (dez) leitos de UTI no Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima, no município de Tauá, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de junho de 2023, com término em 26 de dezembro de 2023; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 28.841/2007; no Decreto Estadual nº 32.811/2018 e demais legislação aplicável; VALOR GLOBAL: O mesmo; RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; DATA DE ASSINATURA: 28/06/2023; SIGNATÁRIO: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Paulo Aniceto Rodrigues;

Rómulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/16017**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – **EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**: SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA e DINAMICA HOSPITALAR EIRELI – ME. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM COMODATO - CATETER TERAPEÚTICO QUADRIPOLAR E OUTROS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20231023, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02063621/2023. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – **EMPRESA(S) E ITEM(NS)**: SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 21: 592036 - INTRODUTOR, 7F, COM VALVULA HEMOSTATICA E DILATADOR COM DIAMETRO DO FIO GUIA DE 0,035 A 0,038, COMPRIMENTO DE 11 A 12CM, COM VIA DE ACESSO LATERAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.045; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,8000; ITEM 22: 661358 - INTRODUTOR, 8F COM VALVULA HEMOSTATICA E DILATADOR, DIAMETRO DO FIO GUIA DE 0,035 A 0,038, COMPRIMENTO DE 11 A 12 CM, VIA DE ACESSO LATERAL, ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 750; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,8000; ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA: ITEM 1: 1160124 - CATETER, PONTA 4MM, DIAMETRO 6 A 7 FR, COMPRIMENTO 80 A 120CM, TERAPEUTICO QUADRIPOLAR, PARA ABLACAO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS, DEFLECTIVEL UNIDIRECIONAL, SENSOR UNICO (TERMOCOUPLE) OU SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA (TERMOCOUPLE E TERMISTOR), COM CURVAS AJUSTAVEIS, PEQUENA, MEDIA, GRANDE E EXTRAGRANDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 80; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.162,0000; ITEM 2: 1184307 - CABO, MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO GASOSO, CONECTOR PARA CATETER TERAPEUTICO, QUADRIPOLAR PONTA 4MM, OFERECA MEIO DE SE EXECUTAR UMA INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO QUADRI-POLAR DEFLECTIVEL UNIDIRECIONAL PARA ABLACAO DE CDIRECTOS DE ARRITMIAS E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.034,0000; ITEM 3: 895650 - CATETER, TERAPEUTICO QUADRIPOLAR, USO NA ABLACAO DE CIRCUITO DE ARRITMIAS, PONTA 4MM, DIAMETRO 6 A 7FR, COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, DEFLECTIVEL BIDIRECIONAL, COM SENSOR UNICO (TERMOCOUPLE) OU SENSOR DUPLO (TERMOCOUPLE E TERMISTOR), ESPACAMENTOS ENTRE OS ELETRODOS 2-5-2 MM E CURVAS AJUSTAVEIS PEQUENA, MEDIA, GRANDE E EXTRA GRANDE ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs: QUANT.: 81; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.974,0000; ITEM 4: 5923710 - CABO, CONECTOR PARA CATETER TERAPEUTICO QUADRIPOLAR PONTA 4MM, QUE PROMOVA INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO QUADRIPOLAR DEFLECTIVEL BIDIRECIONAL PARA ABLACAO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, COMPOSICAO:DE MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: RS 1.034,0000; ITEM 5: 895680 - CATETER, TERAPEUTICO, USO NA ABLACAO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS, PONTA 8MM, DIAMETRO 6 A 7FR, COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, INDICADO PARA MAPEAMENTO ELETROFISIOLOGICO DO CORACAO ESTIMULACAO E GRAVACAO/MONITORIZACAO E, QUANDO UTILIZADO EM CONJUNTO COM UM GERADOR DE RADIOFREQUENCIA PARA ABLACAO CARDIACA. COMPOSICAO POLIURETANO, ACO INOX, LIGA DE PLATINA IRIDIUM E OURO. ESTERIL, COM SENSOR UNICO TERMOCOUPLE OU SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA TERMOCOUPLE E TERMISTOR QUE PERMITA APPLICACAO DE ATE 75W DE POTENCIA, CURVA AJUSTAVEL 3,0, EXTRA GRANDE, COM ELETRODOS MULTIPLOS 2-5-2MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 77; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.538,0000; ITEM 6: 5923610 - CABO, CONECTOR PARA CATETER TERAPEUTICO PONTA 8MM, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO PARA ABLACAO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS PONTA 8MM E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, COMPOSICAO, MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO, ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.034,0000; ITEM 7: 592599 - CATETER, DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR COM CURVA DEFLECTIVEL, PARA ESTUDO ELETROFISIOLOGICO, DIAMETRO 6 A 7FR, COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, ESPACAMENTO ENTRE ELETRODOS DE 5MM, COMPOSTO DE POLIURETANO. ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 81; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.068,0000; ITEM 8: 592434 - CABO, CONECTOR PARA CATETER DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR DEFLECTIVEL, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER DIAGNOSTICO QUADRI-POLAR COM CURVA DEFLECTIVEL UNI OU BIDIRECIONAL, PARA ESTUDO ELETROFISIOLOGICO, DIAMETRO 6 A 7FR, COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.:81; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.350,0000; ITEM 10: 592454 - CABO, CONECTOR PARA CATETER DIAGNOSTICO DECAPOLAR DEFLECTIVEL, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER DIAGNOSTICO DECAPOLAR COM CURVA DEFLECTIVEL E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, COMPOSICAO, MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.128,0000; ITEM 11: 592623 - CATETER, DIAGNOSTICO DUODECAPOLAR DEFLECTIVEL UNIDIRECIONAL, ESTUDO ELETROFISIOLOGICO,, DIAMETRO 6 A 7FR, COMPRIMENTO 80 A 120CM, COMPOSTO DE POLIURETANO, PONTA ACO INOX POLIDA CURVA EXTRA GRANDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 72; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.632,0000; ITEM 12: 592464 - CABO, CONECTOR PARA CATETER DIAGNOSTICO DUODECAPOLAR, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER DIAGNOSTICO DUODECAPOLAR E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, COMPOSICAO, MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO. ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.034,0000; ITEM 13: 8958010 - CATETER, TERAPEUTICO QUADRIPOLAR PEDIATRICO, DEFLECTIVEL UNIDIRECIONAL OU BIDIRECIONAL, USO NA ABLACAO DE CIRCUITOS DE ARRITMIAS, PONTA 4MM, DIAMETRO 4 A 5FR, COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, COM SENSOR UNICO TEMPERATURA, TERMOCOUPLE OU TERMOPART OU THERMISTOR, CURVAS AJUSTAVEIS, PEQUENA, MEDIA, GRANDE, EXTRA GRANDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 86; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.162,0000; ITEM 14: 8958210 - CABO, CONECTOR PARA CATETER TERAPEUTICO QUADRIPOLAR PEDIATRICO, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER TERAPEUTICO QUADRIPOLAR PEDIATRICO E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSÃO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, COMPOSICAO, MATERIAIS METALICOS RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.034,0000; ITEM 15: 8958310 - CATETER, DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR, CURVA FIXA, PRE-FORMADA PARA ESTUDO ELETROFISIOLOGICO COMPOSTO DE POLIURETANO, DIAMETRO DE 4FR A 5FR E COMPRIMENTO DE 80 A 120CM, ESPACAMENTO ENTRE ELETRODOS DE 2-5-2MM COM PONTA DE ACO INOX POLIDA E CURVA JOSEPHSON (JSN) OU CURVA COURNAND (CRD). ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 86; VALOR UNITÁRIO: R\$ 987,0000; ITEM 16: 592424 - CABO, CONECTOR PARA CATETER DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR, CURVA FIXA, OFEREÇA MEIO DE SE EXECUTAR UMA INTERFACE ENTRE CATETER DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR CURVA FIXA E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO



COMO FIO DE EXTENSAO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, MATERIAIS METALICOS, RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO GASOSO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 706,8800; ITEM 17: 1184586 - CATETER, DIAGNOSTICO DECAPOLAR DEFLECTIVE, ESTUDO ELETROFISIOLOGICO COMPOSTO DE POLIURETANO, DIAMETRO 4FR A 5FR, COMPRIMENTO 80 A 120CM, ESPACAMENTO ENTRE ELETRODOS 2-5MM OU 2-8-2MM, PONTA ACO INOX POLIDA E CURVA ESPECIFICA PARA SEIO CORONARIO CSL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 86; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.762,5200; ITEM 18: 1184610 - CABO, CONECTOR PARA CATETER DIAGNOSTICO DECAPOLAR, PROMOVER INTERFACE ENTRE O CATETER DIAGNOSTICO QUADRIPOLAR CURVA FIXA E O EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ESTIMULACAO E/OU MONITORIZACAO, PODE SER USADO COMO FIO DE EXTENSAO PARA FACILITAR A LIGACAO DO CATETER AO EQUIPAMENTO QUE ESTA LOCALIZADO FORA DA AREA IMEDIATA DE USO, MATERIAIS METALICOS, RECOBERTOS COM POLIMERO PLASTICO ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO GASOSO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 60; VALOR UNITÁRIO: R\$ 964,0600; DINAMICA HOSPITALAR EIRELI - ME: ITEM 19: 510806 - INTRODUTOR, 5FR COM VALVULA HEMOSTATICA E DILATADOR COM DIAMETRO DO FIO GUIA DE 0,035 A 0,038, COMPRIMENTO 11 A 12 CM COM VIA DE ACESSO LATERAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 1.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,0000; ITEM 20: 661348 - INTRODUTOR, 6F COM VALVULA HEMOSTATICA E DILATADOR, DIAMETRO DO FIO GUIA DE 0,035 A 0,038, COMPRIMENTO DE 11 A 12 CM, VIA DE ACESSO LATERAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 1.325; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231023; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/16022**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP; III – OBJETO: 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** - ATENDIMENTO REDE SESA., cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico no 20231055 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo no 03884165/2023. 2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP; ITEM: 1: 648950 - ESTABILIZADOR, TECIDUAL, PARA CIRURGIA CARDIACA SEM CIRCULACAO EXTRACORPOREA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.900,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231055; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/16386**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CÂNULA PERFUSÃO AORTICA)** para atendimento a rede SESA cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20231046, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 03884076/2023. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS); BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: ITEM 1: 598844 - CANULA, PERFUSAO AORTA, 10FR +/-25CM, PVC, ARAMADA, CONECTOR 1/4, PONTA RETA COM GUIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs.: QUANT.: 255; VALOR UNITÁRIO: R\$ 604,9000; ITEM 2: 598854 - CANULA, PERFUSAO AORTA, 12FR +/-25CM, PVC, ARAMADA, CONECTOR 1/4, PONTA RETA COM GUIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 604,9000; ITEM 3: 598864 - CANULA, PERFUSAO AORTA, 14FR +/-25CM, PVC, ARAMADA, CONECTOR 1/4, PONTA RETA COM GUIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 606,1500; ITEM 4: 598874 - CANULA, PERFUSAO AORTA, 16FR +/-25CM, PVC, ARAMADA, CONECTOR 1/4, PONTA RETA COM GUIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs.: QUANT.: 65; VALOR UNITÁRIO: R\$ 606,1500; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231046; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory Dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/19793**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPIOS EIRELI; LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. III – OBJETO: O Registro de Preços, visando futuras e eventuais **aquisições de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA ATENDIMENTO A REDE SESA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231422 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05894923/2023. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: ITEM: 4; 714008 - EQUIPAMENTO, INCENTIVADOR RESPIRATORIO A FLUXO, TRES CAMARAS COM ESFERAS, MINIMO 3 REGULAGENS DE DIFICULDADE DE EXERCICIO, PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 2.757; VALOR UNITÁRIO: R\$ 23,9900; HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPIOS EIRELI: ITEM: 3; 1177512 - EQUIPAMENTO, TREINADOR MUSCULAR INSPIRATORIO, REUTILIZAVEL, PELO MENOS 7 NIVEIS DE RESISTENCIA, ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 76; VALOR UNITÁRIO: R\$ 411,0000; ITEM: 5; 1177418 - EQUIPAMENTO, INCENTIVADOR RESPIRATORIO A VOLUME, COLUNA GRADUADA, CAPACIDADE RESPIRATORIA MINIMO 2000ML, PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 6.193; VALOR UNITÁRIO: R\$ 69,8200; ITEM: 6; 942880 - ELETRODO, PARA TNE E FES, 3X5CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 285; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.2000; ITEM: 7; 942890 - ELETRODO, PARA TNES E FES, 6X5CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 285; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,0000; LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA: ITEM: 1; 714048 - EQUIPAMENTO, SEM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO O2, SEM VALVULA REDUTORA DE OXIGENIO, CONECTADO EM MASCARA FACIAL, CANULA ENDOTRAQUEAL OU BOCAL, INJETOR DE ACRILICO, TUBULACAO EM PVC, MICRO NEBULIZADOR, VALVULA DE ACIONAMENTO MANUAL, REANIMADOR DE MÜLLER, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 128; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.540,4200; ITEM: 2; 1584602 - EQUIPAMENTO, REANIMADOR DE MULLER COM VALVULA REDUTORA DE PRESSAO, INJETOR DE ACRILICO, TUBULACAO EM PVC, MICRONEBULIZADOR, CONEXAO EM T, VALVULA DE ACIONAMENTO MANUAL, COM VALVULA REGULADORA DE PRESSAO O2, CONECTADO EM MASCARA FACIAL, CANULA ENDOTRAQUEAL OU BOCAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - obs: QUANT.: 85; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.463,2200; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231422; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Rôgean Costa Luna  
ORIENTADOR DA COEXE/SEAFI

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/20635

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **DIAGLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**; III – OBJETO: 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇO - INSUMOS DE LABORATORIO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231647 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05711640/2023. 2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): **DIAGLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**; ITEM: 1; 590208 - PLACA, PRONTA DE AGAR SANGUE DE CARNEIRO MEIO DE CULTURA GERAL PARA ISOLAMENTO DE BACTERIAS HEMOLITICAS, COM AGAROSE DE COR VERMELHA COM PH 7,14, POSSUINDO CERTIFICADO DE ATIVIDADE BACTERIOLOGICA PARA STREPTOCOCCUS PYOGENES ATCC 19615, HEMOLISE BETA, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE ATCC 6305, HEMOLISE ALFA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS ATCC 25923, HEMOLISE BETA OU AUSENCIA, LISTERIA MONOCYTOGENES ATCC 35152, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 58.280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,9500; ITEM: 2; 590218 - PLACA, PRONTA, DE AGAR CHOCOLATE POLIVITEX – MEIO DE CULTURA COM ACRESCIMO DE HEMOGLOBINA E FATOR X OU HEMINA TERMOESTAVEIS, COM AGAROSE DE COR MARROM CHOCOLATE COM PH -7,17 POSSUINDO CERTIFICADO DE ATIVIDADE BACTERIOLOGICA PARA NEISSERIA GONORRHOEAE ATCC 43069, NEISSERIA GONORRHOEAE ATCC 49226, NEISSERIA MENINGITIDIS ATCC 13090, HAEMOPHILUS INFLUENZAE ATCC 10211, CANDIDA ALBCANS ATCC 60193, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 40.520; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,6200; ITEM: 3; 590268 - PLACA, COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DOS MICROORGANISMOS URINARIOS, E. COLI, PROTEUS, CITROBACTER, ENTEROCOCCUS E KESC RM AMOSTRAS DE URINA NUM UNICO PASSO, PLACA PRONTA PARA USO, COM MARCACAO EM JATO DE TINTA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 87.900; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,7600; ITEM: 4; 590238 - PLACA, COM MEIO DE CULTURA AGAR MACCONKEY, PRONTA PARA USO, COM MARCACAO A JATO DE TINTA, UNIDADE 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 60.100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,7800; ITEM: 5; 590228 - PLACA, COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE LEVEDURAS NUM UNICO PASSO, PRONTA PARA USO, COM MARCACAO EM JATO DE TINTA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 20.060; VALOR UNITÁRIO: R\$ 17,4700; ITEM: 6; 613079 - PLACA, DE CULTURA, CROMOGENICO, PARA SCREENING RAPIDO DE ESTEROCOCUS FAECIUM E FAECALIS QUE APRESENTAM RESISTENCIA ADQUIRIDA A VANCOMICINA, PRONTA PARA USO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 8.840; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,3800; ITEM: 7; 7635910 - PLACA, COM MEIO DE CULTURA AGAR MUELLER HINTON, 90MM, PRONTAS PARA TESTES DE SENSIBILIDADE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 13.960; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,2000; ITEM: 8; 9478010 - PLACA, AGAR MUELLER HINTON, MEIO DE CULTURA PARA TESTE DE SENSIBILIDADE, 150MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 8.360; VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,1200; ITEM: 9; 912220 - MEIO DE CULTURA, PRONTO PARA USO AGAR SABOURAUD, COM GENTAMICINA E CLORANFENICOL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 13.940; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,4000; ITEM: 10; 1274507 - PLACA, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA MRSA, PLACAS PRONTAS PARA USO, COM MARCACAO EM JATO DE TINTA, PRONTAS COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 4.740; VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,1100; ITEM: 11; 1349537 - PLACA, RESISTENTE A POLIMIXINA, COM SUPLEMENTACAO DO MEIO EMB, SULFATO DE COLISTINA, ANFOTERICINA B E DAPTOOMICINA, PRONTA, USO PARA TRIAGEM DE BACTERIAS GRAM NEGATIVAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 3.040; VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,6400; ITEM: 12; 1349547 - PLACA, PRONTA, USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 90MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 6.590; VALOR UNITARIO: R\$ 16,8000; ITEM: 13; 1531723 - PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 150MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.952; VALOR UNITARIO: R\$ 41,8500; ITEM: 14; 1349557 - PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVA COM SENSIBILIDADE REDUZIDA A MAIORIA DOS ANTIBIOTICOS DA CLASSE DOS CARBAPENEMICO, PRONTA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 5.640; VALOR UNITARIO: R\$ 16,0800; ITEM: 15; 1349610 - TUBO, COM CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 6.540; VALOR UNITARIO: R\$ 16,4800; ITEM: 16; 1349620 - REAGENTE, BHI, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 12.400; VALOR UNITARIO: R\$ 11,6000; ITEM: 17; 1777022 - PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR SABOURAUD DEXTROSE 2%, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 3.630; VALOR UNITARIO: R\$ 6,8800; ITEM: 18; 1349587 - PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVAS, PRODUTORAS DE ENZIMA BETA LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO, PRONTA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.500; VALOR UNITARIO: R\$ 18,8600; ITEM: 19; 1349597 - PLACA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE STREPTOTOCUS DO GRUPO B S. AGALACTIAE, PRONTA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.940; VALOR UNITARIO: R\$ 18,8700; ITEM: 20; 1531743 - CRIOTUBO, COM CALDO TSB 1ML + 15% DE GLICEROL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.500; VALOR UNITARIO: R\$ 8,5400; ITEM: 21; 917279 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FAZE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE VANCOMICINA NA FACE INFERIOR DA TIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.102; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 22; 917289 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FAZE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE LEVOFLOXACINO NA FACE INFERIOR DA TIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 3.530; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 23; 917299 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FAZE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE SULFAMETOXAZOL + TIMETROPIM NA FACE INFERIOR DA TIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 3.530; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 24; 914636 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE IMIPENEM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.310; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 25; 914656 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE MEROPENEM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 4.230; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 26; 1274547 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE ERTAPENEM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.120; VALOR UNITARIO: R\$ 39,4300; ITEM: 27; 1274577 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE TEICOPLAMINA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.240; VALOR UNITARIO: R\$ 39,7000; ITEM: 28; 1274388 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE CIPROFLOXACINA NA FACE INFERIOR DA TIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.880; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 31; 1274670 - TIRA, COM ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA EM MICROGRAMAS POR MILILITROS UG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE PENICILINA NA FACE INFERIOR DA TIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.540; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 32; 1349726 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE TIGECICLINA NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.580; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 33; 1349736 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE AMICACINA NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.580; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 34; 1349746 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE CEFTAROLINA NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.510; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 37; 1349776 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE DAPTOOMICINA NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.490; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 35; 1349756 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE LINEZOLIDNA NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.240; VALOR UNITARIO: R\$ 40,2900; ITEM: 36; 1349766 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE ANFOTERRICINA B NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 1.880; VALOR UNITARIO: R\$ 56,4000; ITEM: 39; 1349796 - TIRA, ESCALA EXPRESSANDO A CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA MG/ML NA FACE SUPERIOR E O CODIGO INDICADOR DE CEFTALOZONE - TAZOBACTAN NA FACE INFERIOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 2.530; VALOR UNITARIO: R\$ 59,8500; ITEM: 40; 1349800 - DISCO PARA ANTIBIOPRAGMA, MEROPENEM, IMPREGNACAO DE ANTIBIOTICO MINIMO 90 - 120%, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs: QUANT.: 1.552; VALOR UNITARIO: R\$ 100,4000; ITEM: 41; 1349810 - DISCO PARA ANTIBIOPRAGMA, MEROPENEM/EDTA, IMPREGNACAO DE ANTIBIOTICO MINIMO 90 - 120%, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs: QUANT.: 1.444; VALOR



UNITÁRIO: R\$ 165,5400; ITEM: 42; 1275310 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, ESCHERICHIA COLI ATCC 35218, EMBALAGEM 1.0 UNIDADEobs: QUANT.: 28; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.410,0000; ITEM: 43; 1275320 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, ESCHERICHIA COLI ATCC 25922, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.351,7600; ITEM: 44; 1275330 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, KLEBSIELLA PNEUMONIAE ATCC 700603, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.350,0000; ITEM: 45; 1275340 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, PSEUDOMONAS AERUGINOSA 27853, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 910,0000; ITEM: 46; 1275350 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, STAPHYLOCOCCUS AUREUS 29213, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$ 853,7400; ITEM: 47; 1275360 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC ENTEROCOCCUS FAECALIS 29212, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE obs: QUANT.: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.458,6000; ITEM: 48; 1275370 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC STAPHYLOCOCCUS AUREUS 25923, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 29; VALOR UNITÁRIO: R\$ 910,1500; ITEM: 49; 1275132 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE 49619, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 29; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.459,3500; ITEM: 50; 1275142 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC CANDIDA ALBICANS 14053, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 29; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.388,2100; ITEM: 51; 1275152 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC CANDIDA AURIS B11903, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 27; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.318,0000; ITEM: 52; 1275162 - CEPA, BACTERIANA, USO EM CONTROLE DE QUALIDADE BACTERIOLOGICO, DERIVADA DE CEPA PADRAO ATCC AMERICAN TYPE CULTURE COLLECTION, COM RASTREABILIDADE DA CULTURA DE REFERENCIA E PRODUZIDA POR EMPRESA LICENCIADA PELA ATCC, ACINETOBACTER BAUMANNII BAA-1605, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 28; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.318,0000; ITEM: 53; 1531753 - TESTE, CROMOGENICO FEMOTIPICO, PARA DETECAO RAPIDA DE ENTEROBACTERIAEAE PSEUDOMONAS AERUGINOSA E ACINETOBACTER BAUMANNII PRODUTORES DE CARBAPENEMASES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 5.200; VALOR UNITARIO: R\$ 115,4700; ITEM: 54; 1531902 - TUBO, COM CALDO VERDE BRILHANTE A 2%, TUBO DURHAM PARA DETECAO DE COLIFORMES TOTAIS E FECALIS EM LEITE, PRODUTOS LATICINIOS E OUTROS ALIMENTOS, 16X150MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 8.390; VALOR UNITARIO: R\$ 15,1500; V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231647; VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023; VIII - ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 1280/2023**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SAMU 192 CE/SESA CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OBJETO: **Contratação de seguro total** para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU 192 CE, para cobertura de 182 (cento e oitenta e duas) ambulâncias, com assistência técnica 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação VALOR GLOBAL:R\$ 620.988,30 (seiscientos e vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200784.10.302.631.20069.03.3390 39.1.6009200000.1 - FONTE SUS 7256 24200784.10.302.631.20069.03.339039.1.5009100000.0 – FONTE TESOURO DATA:22/12/2023 SIGNATÁRIOS: Francisco Nilson Maciel Mendonça e Andreza Cristina de Oliveira Valdes.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 1284/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESÁ CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA OBJETO: **Aquisição com Instalação/Montagem de equipamento médico** apoio assistencial e esterilização destinados ao Hospital Regional do Vale do Jaguaribe – HRVJ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VÁLOR GLOBAL:R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10241.14.449052.1.634.3220059.1.4.01 DATA:18/12/2023 SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E TATIANA TREVISAN.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 1285/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESÁ CONTRATADA: SANDERS DO BRASIL LTDA OBJETO: **Aquisição com Instalação/Montagem de equipamento médico** apoio assistencial e esterilização destinados ao Hospital Regional do Vale do Jaguaribe – HRVJ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL:R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10241.14.449052.1.634.3220059.1.4.01 DATA:18/12/2023 SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E ALEXANDRE COELHO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 1315/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESÁ CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA OBJETO: **Aquisição de equipamentos hospitalares**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL:R\$ 60.160,00 (sessenta mil e cento e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.1.634.3220059.1.4.01 DATA: 19/12/2023 SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E KATIA BARBOZA DE MORAES.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº193/2023**

**DOADOR:** Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE DE MOMBACA;** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 17, inciso II, alínea “a”, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, no Decreto Estadual nº 35.718, 19 de outubro de 2023; **OBJETO:** **Doação dos bens discriminados:** Especificação - Quantidade: 01 Microcomputador DELL OPTIPLEX 3000 (CORE i3-12100T, RAM 5GB, SSD256GB); Tombamento: CPU 537253; TECLADO 537243; MONITOR 537296, Quantidade: 01 Nobreaks ATTIV 1.200VA – BI. Capacidade de potência de saída de 600W/1200VA, tensão nominal de saída 115V, frequência de saída 60Hz, forma de ondas senoidal, conexão, Quantidade: 01 Projetor Multimídia EPSON 3400 Lumens PowerLite E20 Xga; Tombamento: 539158 a 539203; **FORO:** Fortaleza/CE; **DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2023; **SIGNATÁRIOS:** Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Orlando Benevides Cavalcante Filho.

Rómulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**MENÇÃO HONROSA**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA, no uso de suas atribuições, concede a **Menção Honrosa** aos **MEMBROS** da Comissão Organizadora da Conferência de Saúde da Região de Fortaleza, relacionados no Anexo Único deste ato, pela realização da Conferência de Saúde com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia Amanhã Vai Ser Outro Dia”, ocorrida no dia 15 de maio de 2023, no Centro de Eventos do Ceará, no município de Fortaleza. Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO**

Nº	NO ME	SETOR
01	Amanda Diéssica Oliveira da Silva	SRFOR/SESA
02	Antonia Ardeivanda de Sousa Teixeira	SRFOR/SESA
03	Bruna Monik Morais de Oliveira	SRFOR/SESA
04	Bruna Patricia de Aguiar Macedo	SRFOR/SESA
05	Carla Maria de Souza Silva	SRFOR/SESA
06	Carolina Pereira de Alencar	SRFOR/SESA
07	Christianne Michelly A. Bonfim	SRFOR/SESA
08	Daniel Menezes Varela	ADS CASCABEL
09	Danielly Custódio Cavalcante Diniz	SRFOR/SESA
10	Francisca Verônica Moraes de Oliveira	ADS CAUCAIA
11	Francisco Adelano Barroso da Silva	CESAU
12	Francisco Elvis Firmino da Fonseca	SRFOR/SESA
13	Francisco Gilson Barbosa	SRFOR/SESA
14	Gizelda de Freitas Marinho	SRFOR/SESA
15	Ismaille Marques da Silva	ADS BATURITÉ
16	João Pereira de Lima Neto	SRFOR/SESA
17	José Arylson de Sousa Silva	SRFOR/SESA
18	José de Assis	MS/CESAU
19	José Hibiss Farias Ribeiro	CESAU
20	Jose Jaylon Uchoa da Silva	ADS MARACANAÚ
21	José Mário do Couto	ADS ITAPIPOCA
22	Larissa Farias de Lima	ADS MARACANAÚ
23	Leiliane Sousa Martins	SRFOR/SESA
24	Lilian Breno Costa de Souza	SRFOR/SESA
25	Lourdes Suelen Pontes Costa	SRFOR/SESA
26	Luan Pinto da Silva	ASCOM
27	Maria Célia Pinheiro da Silva	ADS BATURITÉ
28	Maria de Fátima Ferreira de Oliveira	SRFOR/SESA
29	Maria de Fátima Viana Gois	ASCOM
30	Maria Elenira Alves Vieira	ADS MARACANAÚ
31	Maria Erenilda da Silva	SRFOR/SESA
32	Maria Iracema Capistrano Bezerra	SRFOR/SESA
33	Maria Josane Pereira	SRFOR/SESA
34	Maria Ligiane Freires de Oliveira	SRFOR/SESA
35	Maria Luzanira Lopes da Silva	ASCOM
36	Maria Sonnara Correia Bitú	SRFOR/SESA
37	Maria Waldilene N. do Nascimento Sousa	SRFOR/SESA
38	Mariiluce Dantas Soares	SRFOR/SESA
39	Nathalie Costa Milhome	SRFOR/SESA
40	Pryscila Gomes Lobo	SRFOR/SESA
41	Quelvia da Silva Lima	SRFOR/SESA
42	Rejane Helena Chagas de Lima	ADS MARACANAÚ
43	Renata Caroline de Matos Pinheiro	SRFOR/SESA
44	Renna Carneiro de Oliveira	SRFOR/SESA
45	Rianna Nargella Silva Nobre	CORAS/SESA
46	Rita de Cássia do Nascimento Leitão	SRFOR/SESA
47	Simary Barreira Cunha Ribeiro	SRFOR/SESA
48	Tailândia Consolação Queiroz Jucá	ADS MARACANAÚ
49	Thalena de Oliveira Teixeira Soares	ADS CASCABEL
50	Thalita Jessica Ferreira da Rocha	SRFOR/SESA
51	Virginia Keila Barros Paiva	ADS MARACANAÚ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230081**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230081 - SESA, Processo VIPROC Nº 09098135/2022 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MEDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230081 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	234.300	R\$ 1.460	R\$ 342.078,00
2		830.000	R\$ 1.360	R\$ 1.128.800,00



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3		988.085	R\$ 1,3600	R\$ 1.343.795,60
4	T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	455.169	R\$ 2,0367	R\$ 927.042,70
5	FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S.A	70.500	R\$ 1,0500	R\$ 74.025,00
6		276.840	R\$ 1,0500	R\$ 290.682,00
7		356.000	R\$ 1,0500	R\$ 373.800,00
8		377.300	R\$ 1,0400	R\$ 392.392,00
13	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	22.780	R\$ 5,3800	R\$ 122.556,40
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 4.995.171,70</b>

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230753**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230753 - SESA, Processo VIPROC Nº 00834833/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de "MATERIAL ODONTOLÓGICO", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230753 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DENTAL MARIA LTDA	240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
2		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
3		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
4		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
5		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
6		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
7		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
8		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
9		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
10		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
11		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
12		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
13		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
14		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
15		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
16		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
17		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
18		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
19		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
20		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
21		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
22		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
23		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
24		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
25		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
26		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
27		480	R\$ 9,5900	R\$ 4.603,20
28		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
29		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
30		360	R\$ 9,5900	R\$ 3.452,40
31		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
32		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
33		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
34		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
35		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
36		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
37		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
38		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
39		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
40		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
41		120	R\$ 9,5900	R\$ 1.150,80
42		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
43		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
44		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
45		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
46		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
47		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
48		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
49		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
50		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
51		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
52		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
53		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
54		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
55		240	R\$ 9,5900	R\$ 2.301,60
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 162.262,80</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230987**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230987 - SESA, Processo VIPROC Nº 02981990/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL ODONTOLOGICO.”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230987 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	60	R\$ 16,6600	R\$ 999,60
3		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
5		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
7		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
9		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
13		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
15		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
17		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
21		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
23		36	R\$ 16,6600	R\$ 599,76
24		60	R\$ 16,6600	R\$ 999,60
28		60	R\$ 16,6600	R\$ 999,60
31		120	R\$ 137,7200	R\$ 16.526,40
32		120	R\$ 143,7800	R\$ 17.253,60
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 42.176,64</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231057**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador da RG de nº 97002063428 e inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231057 - SESA, Processo VIPROC Nº 00360815/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231057 – “SESA/COEXE”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	1.260	R\$ 42,0000	R\$ 52.920,00
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 52.920,00</b>

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231228**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231228 - SESA, Processo VIPROC Nº 03885250/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231228 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	6.522	R\$ 6.8100	R\$ 44.414,82
2		2.272	R\$ 6.8100	R\$ 15.472,32
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 59.887,14</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231242**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231242 - SESA, Processo VIPROC Nº 04970006/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “EQUIPAMENTO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231242 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRO-VIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	131	R\$ 165,0000	R\$ 21.615,00
3		172	R\$ 209,0000	R\$ 35.948,00
4		80	R\$ 187,0000	R\$ 14.960,00
5		139	R\$ 187,0000	R\$ 25.993,00
6		153	R\$ 407,0000	R\$ 62.271,00
7		40	R\$ 680,0000	R\$ 27.200,00
8		66	R\$ 896,0000	R\$ 59.136,00
9		81	R\$ 960,0000	R\$ 77.760,00
10		72	R\$ 608,0000	R\$ 43.776,00
11		95	R\$ 896,0000	R\$ 85.120,00
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 453.779,00</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231271**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231271 - SESA, Processo VIPROC Nº 06619509/2022 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231271 – SESA/COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	720	R\$ 1.9300	R\$ 1.389,60
2		60	R\$ 263,5200	R\$ 15.811,20
9		720	R\$ 3.2000	R\$ 2.304,00
3	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	816	R\$ 1.394,5900	R\$ 1.137.985,44
4	ELFA MEDICAMENTOS S.A	18.360	R\$ 0,4300	R\$ 7.894,80
5	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	432	R\$ 3.698,9000	R\$ 1.597.924,80
6	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	3.960	R\$ 9,3500	R\$ 37.026,00
7	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA	48	R\$ 795,3500	R\$ 38.176,80
8	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	84	R\$ 41,6500	R\$ 3.498,60
10		528	R\$ 635,0000	R\$ 335.280,00
11	HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.016	R\$ 2.0300	R\$ 4.092,48
12	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	2.880	R\$ 299,3800	R\$ 862.214,40
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				<b>R\$ 4.043.598,12</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231340**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador da RG de nº 97002063428 e inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231340 - SESA, Processo VIPROC Nº 04926554/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO)”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231340 – “SESA/COEXE”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA	221.000	R\$ 0,2900	R\$ 64.090,00
2		73.500	R\$ 0,2900	R\$ 21.315,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				<b>R\$ 85.405,00</b>

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231366**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador da RG de nº 97002063428 e inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231366 - SESA, Processo VIPROC Nº 05492817/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231366 – “SESA/COEXE”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	1.080	R\$ 245,1900	R\$ 264.805,20
2	ELFA MEDICAMENTOS S.A	21.600	R\$ 143,0900	R\$ 3.090.744,00
3		384	R\$ 15,3800	R\$ 5.905,92
5		756	R\$ 202,9800	R\$ 153.452,88
8		360	R\$ 3.6000	R\$ 1.296,00
7	MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA	8.640	R\$ 110,0200	R\$ 950.572,80
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				<b>R\$ 4.466.776,80</b>

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20231586**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador da RG de nº 97002063428 e inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231586 - SESA, Processo VIPROC Nº 06000330/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231586 – “SESA/COEXE”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ELFA MEDICAMENTOS S.A	2.160	R\$ 7,5600	R\$ 16.329,60
5	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	3.552	R\$ 0,9200	R\$ 3.267,84
10	OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTR.LTDA	9.408	R\$ 65,0000	R\$ 611.520,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				<b>R\$ 631.117,44</b>

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231755**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20231755 - SESA, Processo VIPROC Nº 03245634/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de "MEDICAMENTOS", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20231755 – SESA/COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRACIFARMA FARMACIA LTDA	360	R\$ 1,1000	R\$ 396,00
8		3.960	R\$ 4,7500	R\$ 18.810,00
2	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	4.296	R\$ 21,1000	R\$ 90.645,60
4	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	1.440	R\$ 1,4700	R\$ 2.116,80
6	ELFA MEDICAMENTOS S.A	360	R\$ 5,5500	R\$ 1.998,00
7		360	R\$ 7,0200	R\$ 2.527,20
9	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.	24	R\$ 11.645,2100	R\$ 279.485,04
<b>TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:</b>				<b>R\$ 395.978,64</b>

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE RESCISÃO N°05/2023.**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°185/2023 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO – SESA/CERM, DO OUTRO, A EMPRESA RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Da Saúde Do Estado – SESA/CENTRO DE DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA – CDERM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0031-20, estabelecido na Rua Pedro I, nº 1033, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-101, neste ato, representado pelo seu Diretor, Sr. Heitor de Sá Gonçalves, inscrito no RG nº 97002191256 e no CPF nº 141.597.403-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, em conformidade com o elemento contido no NUP nº 24001.031390/2023-12, com esteio nos arts. 77, 78, incisos I ao III, e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL do instrumento em questão, conforme justificado no Parecer nº 000990/2023/SESA/CELAC, resolve rescindir unilateralmente o Contrato no 185/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2022005, Ata de Registro de Preço nº 2022/00063, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo – Água Mineral, celebrado com a empresa RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.837/0001-04, com endereço na Rua Torres Câmara, nº. 267, A, bairro Aldeota, cidade Fortaleza, Estado Ceará, CEP: 60.150-060, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Robério Pinto Freire, portador(a) do RG nº 96002130917 SSPDS-CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 626.577.473-53.

Pelo que firma a presente rescisão unilateral, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2023.

Heitor de Sá Gonçalves

DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA-CDERM

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA CC 0088/2023-ESP/CE - O(A) SUPERINTENDENTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.750, de 10 de Novembro de 2023, RESOLVE DESIGNAR, ZILVANIR FERNANDES DE QUEIROZ, a partir de 02 de Janeiro de 2024, para o exercício no(a) Gerência de Pesquisa em Saúde, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Olivia Andrae Alencar Costa Bessa  
SUPERINTENDENTE

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA N°640-D/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço ao Município de Guaraciaba do Norte-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº700/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°640-D/2023-GS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ISRAEL ALVES DE SOUSA	Subtenente PM	125.378-1-6	V	28 e 29/12/2023	Guaraciaba do Norte-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
JEFERSOM WILLYAN OLIVEIRA CARDOSO	3º Sargento PM	304.850-1-7	V	28 e 29/12/2023	Guaraciaba do Norte-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
MATHEUS MONTEIRO DOS SANTOS	Soldado PM	309.089-1-0	V	28 e 29/12/2023	Guaraciaba do Norte-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
<b>TOTAL</b>								<b>276,00</b>

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA N°641-D/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAGNEUDO CARVALHO MARTINS**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº300.318-1-4, desta Secretaria, a **vijar** no Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 28/12/2023 à 02/01/2024, com a finalidade de compor escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº705/2023, concedendo-lhe 6 (meias) diárias, no valor de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 220,79 (duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\*



**PORATARIA N°642-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ADRIANO MARCEL DE MORAES BEZERRA**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula n°151.350-1-8, desta Secretaria, a viajar ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 28/12/2023 à 02/01/2024, com a finalidade de compor escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°704/2023, concedendo-lhe 6 (meias) diárias, no valor de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 233,39 (duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°643-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Fortaleza-CE, com a finalidade de realizarem o translado das aeronaves PR-EES (Fênix 07) e PR-YHB (Fênix 11), conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°703/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°643-D/2023-GS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
VIRGILIO RYOBABURO CLAUDIO SAWAKI	Tenente Coronel BM	105.491-1-6	IV	26 à 28/12/2023	Fortaleza-CE	3 (meias)	64,83	40%	136,15
JOSUE DOS SANTOS ROCHA	Capitão PM	308.486-1-6	IV	26/12/2023	Fortaleza-CE	½ (meia)	64,83	40%	45,39
<b>TOTAL</b>									<b>181,54</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°644-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Aracati-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°701/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°644-D/2023-GS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
JOÃO KAYRO ROCHA SEGUNDO	Tenente Coronel PM	132.405-1-5	IV	28/12/2023	Aracati-CE	½ (meia)	64,83	32,42
FRANCISCO ROGACIANO RIBEIRO	Subtenente PM	103.738-1-6	V	28/12/2023	Aracati-CE	½ (meia)	61,33	30,67
ROBERT RIBEIRO DE OLANDA BONIFACIO	Cabo PM	306.577-1-3	V	28/12/2023	Aracati-CE	½ (meia)	61,33	30,67
<b>TOTAL</b>								<b>93,76</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°645-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Crateús-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°697/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°645-D/2023-GS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
CESAR DAVID SILVEIRA DA COSTA	Tenente Coronel PM	125.205-1-4	IV	27/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	64,83	5%
RENAN LUNA BELARMINO	Capitão PM	151.861-1-9	IV	27/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	64,83	5%
LINARDO DE MELO LIMA	Subtenente PM	127.679-1-9	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
HELANO SAMPAIO SANTIAGO	1º Sargento PM	134.498-1-3	V	27/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	61,33	5%
VINICIUS MACAMBIRABA	3º Sargento PM	303.337-1-3	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
PARENTE DA PONTE	3º Sargento PM	303.337-1-3	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
FRANCISCO EUDEMAR CABRAL FILHO	3º Sargento PM	304.289-1-9	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
RAFAEL LIMAVERDE FREITAS GOIS	3º Sargento BM	202.366-1-2	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
ESTANISLAU GOMES DE SOUZA NETO	3º Sargento BM	202.549-1-2	V	27/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	7 (meias)	61,33	5%
FRANCISCO ALEXANDRE TABOZA BARBOZA	Cabo BM	305.615-1-1	V	26/12/2023 à 02/01/2024	Crateús-CE	8 (meias)	61,33	5%
<b>TOTAL</b>								<b>2.215,25</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°646-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS-3, matrícula n°300.012-5-7, desta Secretaria, a viajar ao Município de Quixadá-CE, no dia 28/12/2023, com a finalidade de realizar recolhimento de container naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°698/2023, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 10%, perfazendo um total de R\$ 42,41 (quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°647-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Forquilha-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo n°702/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº647-D/2023-GS DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
CLEITON SILVA DE CASTRO	Capitão PM	308.471-1-3	IV	29 e 30/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	64,83	97,25
JARDEL GONÇALVES DE SOUSA	2º Sargento PM	135.957-1-2	V	29 e 30/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
SULIANDRO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	3º Sargento PM	301.411-1-3	V	29 e 30/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
<b>TOTAL</b>								<b>281,25</b>

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº648-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço ao Município de Forquilha-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº709/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº648-D/2023-GS DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
BRUNO AQUINO MOURA SAMPAIO	1º Tenente BM	300.404-5-7	IV	31/12/2023 e 01/01/2024	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	64,83	97,25
GLAYDSTON FERREIRA DA SILVA	1º Sargento PM	134.335-1-8	V	31/12/2023 e 01/01/2024	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
FELIPE JOSE TORRES ANDRE	3º Sargento PM	302.774-1-4	V	31/12/2023 e 01/01/2024	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
<b>TOTAL</b>								<b>281,25</b>

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº649-D/2023-GS** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço ao Município de Forquilha-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº708/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº649-D/2023-GS DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
DIOGO MONTEIRO RODRIGUES	Capitão PM	308.528-1-8	IV	30 e 31/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	64,83	97,25
EDILBERTO FERREIRA DE ARAUJO FILHO	3º Sargento PM	300.511-1-4	V	30 e 31/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
DIEGO MARNEY BATISTA DUARTE	Cabo PM	304.399-1-0	V	30 e 31/12/2023	Forquilha-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
<b>TOTAL</b>								<b>281,25</b>

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº0945/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 08 de maio de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

## Anexo Único Portaria nº 0945/2023 - GS, 08 de Maio de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Gabriel Batista da Costa Gomes	Policial Militar	307.367-1-0			71,43
Edson Silva Araújo	Policial Militar	300.085-1-0			71,43
Matheus Araújo de Maria Soares	Policial Militar	308.701-1-5			71,43
Francisco do Nascimento Gomes	Policial Militar	105.713-1-6			71,43
José Danilo Jesus da Silva	Policial Militar	306.965-1-4			71,43
Nadjo Cordeiro Barros	Policial Militar	306.941-1-2			71,43
Francisco Fabiano Adriano da Silva	Policial Militar	134.772-1-3			71,43
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 500,00</b>

PM's = 07

Valor Geral = R\$ 500

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº1756/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 25 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1756/2023 - GS, 25 DE JULHO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Edirlessandro Arruda do Nascimento	Policial Militar	136.120-1-3	01 Revólver Cal. 38 10 Munições Cal. 38 05 Munições Cal. 380	460,00	115,00
Francisco Helisandro Ibiapiana dos Santos	Policial Militar	302.767-1-X			115,00
Gecylio Chaves Coelho	Policial Militar	300.452-1-1			115,00
José Wilker de Oliveira Sousa	Policial Militar	300.256-1-X			115,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 460,00</b>

PM'S: 4

VALOR GERAL: R\$ 460,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

MUNIÇÕES: 15

REVÓLVER: 01

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N°1854/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1853/2023 - GS, 02 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Neurivan Alves de Almeida	Policial Militar	301.387-1-6	02 Revólveres Cal. 38 11 Munições Cal. 38 01 Rifle Cal. 38 01 Espingarda Cal. 22 02 Munições Cal. 22	1652,00	137,67
Francisco Antonio Gualberto Veras Junior	Policial Militar	305.310-1-9			137,67
Antonio Thiago Machado Cezar	Policial Militar	305.702-1-9			137,67
Allan da Cunha Gomes	Policial Militar	303.612-1-0			137,67
Kelvin de Oliveira Siqueira	Policial Militar	308.935-8-1			137,67
Laecio Rodrigues Silva	Policial Militar	308.843-5-3			137,67
Rafael Monte Mesquita	Policial Militar	308.757-7-X			137,67
Raimundo Juvenal Ximenes Filho	Policial Militar	306.546-1-7			137,67
Benedito Venancio Silva	Policial Militar	303.353-1-7			137,67
Jean Rodrigues Granjeiro	Policial Militar	309.036-1-7			137,67
Antonilson do Nascimento Silva	Policial Militar	587.534-1-6			137,67
Rodrigo de Oliveira Monteiro	Policial Militar	309.051-0-5			137,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.652,00</b>

PM'S: 12

VALOR GERAL: R\$ 1.652,00

REVÓLVERES: 02

MUNIÇÕES: 13

RIFLE: 01

ESPINGARDA: 01



\*\*\*\*\*

**PORTARIA N°1862/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1862/2023 - GS, 02 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antonio Jackson Castro de Carvalho	Policial Militar	587.824-1-6	05 Munições Cal. 38	40,00	13,33
	Policial Militar	309.005-3-7			13,33
	Policial Militar	308.868-5-2			13,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 40,00</b>

PM'S: 3

VALOR GERAL: R\$ 40,00

MUNIÇÕES: 05

\*\*\*\*\*

**PORATARIA Nº1952/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

**ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 1952/2023 - GS, 03 DE AGOSTO DE 2023**

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jonas Wendel Leal da Costa	Policial Militar	308.389-1-2			30,29
Reginaldo Marques Nogueira	Policial Militar	135.051-1-X			30,29
Francisco Tiago da Silva Castro	Policial Militar	587.734-1-7			30,29
Marcos Lowrane Ferreira Maciel	Policial Militar	587.753-1-2			30,29
Geraldo Nathaniel Barreto de Sousa	Policial Militar	587.334-1-5			30,29
Renan Santiago Leão Silva	Policial Militar	306.566-1-X			30,29
José Luiz Gondim Abreu	Policial Militar	308.830-4-7	01 Revólver Cal. 38 06 Munições Cal. 38	424,00	30,29
Francisco Italo de Sousa	Policial Militar	308.811-3-3			30,29
Ediglayson Túlio Cardozo de Freitas	Policial Militar	843.959-1-9			30,29
Orlando José Oliveira de Sousa Junior	Policial Militar	587.993-1-9			30,29
Marcio Augusto de Sousa	Policial Militar	306.765-1-3			30,29
Evaldo Gomes Pessoa Filho	Policial Militar	306.986-1-4			30,29
Caio Breno de Araújo Teixeira	Policial Militar	306.650-3-0			30,29
Francisco Fernando Moura Monteiro	Policial Militar	309.185-1-7			30,29
Joedson Elias Santana	Policial Militar	301.732-1-X			105,07
Eliomar Martins da Silva	Policial Militar	588.052-1-1			105,07
Marcos André Moreira Batista Farias	Policial Militar	306.939-1-4			105,07
Higor Aguiar da Silva	Policial Militar	308.865-4-2			105,07
Claudio de Araújo Mendes	Policial Militar	587.615-1-6			105,07
Francisco Antônio Lima da Silva	Policial Militar	306.049-1-1			105,07
João Paulo da Silva Costa Jakfer Miura Almeida	Policial Militar	307.675-1-9			105,07
Wandreggero Brazil Moura	Policial Militar	308.817-4-5	01 Pistola Cal. 380 02 Revólveres Cal. 38 26 Munições Cal. 38	1576,00	105,07
Janeilson Barboza Gomes	Policial Militar	135.717-1-6	09 Munições Cal. 40 50 Munições Cal. 380		105,07
Alex Sandro Mota Oliveira da Silva	Policial Militar	305.324-1-4			105,07
Wagner de Oliveira Junior	Policial Militar	587.962-1-2			105,07
Jonas Wendel Leal da Costa	Policial Militar	308.389-1-2			105,07
Fernando Pereira de Azevedo	Policial Militar	135.046-1-X			105,07
Francisco Roberto Pascoal da Silva	Policial Militar	304.061-1-7			105,07
José Maria Santos de Sousa Júnior	Policial Militar	587.396-1-8			105,07
				R\$ 2.000,00	

PM'S: 29

VALOR GERAL: R\$ 2.000,00

MUNIÇÕES: 85

REVÓLVERES: 02

PISTOLA: 01

\*\*\* \* \*\*\*

**PORATARIA Nº1958/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

**Anexo Único Portaria nº 1958/2023 - GS, 04 de agosto de 2023**

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Herbert de Oliveira	Policial Militar	108.679-1-6			153,33
Manoel Martins Leitão Neto	Policial Militar	300.404-1-4		460,00	153,33
Paulo Victor da Cunha Vidal	Policial Militar	308.871-1-5	01 pistola cal.380; 15 munições cal.380		153,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 460,00</b>

PM's = 03

Valor Geral = 460,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

\*\*\* \* \*\*\*



**PORATARIA N°1959/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1959/2023 - GS, 04 DE AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Everton Bernardo Cavalcante	Policial Militar	127.259-1-4	01 Espingarda Cal. 36	400,00	133,33
Anilson Martins Araripe	Policial Militar	587.243-1-9			133,33
Helder Silva Almeida	Policial Militar	306.186-1-0			133,33
					R\$ 400,00

PM'S: 3

VALOR GERAL: R\$ 400,00

ESPINGARDA: 01

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°2179/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 2179/2023 - GS, 21 AGOSTO DE 2023					
POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Marta Maria Dias Monteiro dos Reis	Policial Civil	308.796-1-6	01 Revólver Cal. 38 01 Rifle Cal. 22	800,00	266,67
Francisco Moacir Carvalho de Araújo	Policial Civil	016.339-1-0			266,67
Vinícius Sousa Alves	Policial Civil	300.748-1-5			266,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 800,00</b>

PC's 03

VALOR GERAL: R\$ 800,00

REVÓLVER: 01

RIFLE: 01



\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°3486/2023-GS** - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

**Anexo Único Portaria nº 3486/2023 - GS, 21 de Dezembro de 2023**

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antônio Geovani Rodrigues Carvalho	Policial Civil	301.240-0-6	02 revólveres cal.38; 01 pistola cal.40; 27 munições cal.38; 15 munições cal.40	1.828,00	R\$ 166,18
João Raimundo Gonçalves Júnior	Policial Civil	301.213-2-5			R\$ 166,18
Geovani Souza Silva	Policial Civil	301.132-1-7			R\$ 166,18
Pedro Henrique Pinheiro de Albuquerque	Policial Civil	301.239-6-4			R\$ 166,18
Yuri Brandão de Moraes	Policial Civil	300.917-1-X			R\$ 166,18
Manuela Ximenes Nobre	Policial Civil	301.188-7-1			R\$ 166,18
Robson Fernandes Nogueira	Policial Civil	301.205-3-1			R\$ 166,18
Hélio Sousa Pinho	Policial Civil	301.010-1-4			R\$ 166,18
André de Aguiar Moura	Policial Civil	404.614-1-8			R\$ 166,18
Pedro Henrique Alves Tavares	Policial Civil	301.248-7-1			R\$ 166,18
Francisco Edio de Sousa Alves	Policial Civil	301.194-2-8			R\$ 166,18
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.828,00</b>

PC's = 11

Valor Geral = 1.828,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 02

Pistola = 01

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº120/2023 - GAB/PCCE.

**DISPÕE SOBRE AS ESCALAS DE PLANTÃO DA CENTRAL DE PROCEDIMENTOS DIGITAIS – CEPRODI E DAS UNIDADES RECEPTORAS – UR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; e pelos art. 1º, § 2º; art. 2º; art. 4º; art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº 12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como estabelecer normas que visem a padronizar e otimizar a gestão de procedimentos policiais, sempre com vistas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, eficiência, bem como com visão à celeridade e ao dever de zelar pela qualidade do serviço público; CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 1º, Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº 12.124/93, a Polícia Civil é instituição permanente, integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, essencial à Justiça Criminal, à preservação da Ordem Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 2º, Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº 12.124/93, os policiais civis estão sujeitos à permanente expectativa de convocação em situações excepcionais e emergentes; CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 019/2022, de 13 de janeiro de 2022, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo VIPROC n. 07853414/2021; CONSIDERANDO a necessidade premente de definir e padronizar a escala de plantão na Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI e nas Unidades Receptoras – UR da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as especificidades dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI, bem como sua área circunscrecional, a complexidade das atividades desempenhadas, a natureza da demanda atendida, etc, e, portanto, a necessidade de adequação das escalas de trabalho aos referidos aspectos; CONSIDERANDO, por fim o teor a Portaria Normativa n. 01/2023-GAB/PCCE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 23/02/2023; RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas para o plantão na Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI da Polícia Civil do Estado do Ceará.

§ 1º. A jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias será compensada, imediatamente após, com 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

§ 2º. A jornada de trabalho de 12 (doze) horas noturnas será compensada, imediatamente após, com 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Art. 2º. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas para o plantão nas Unidades Receptoras – UR da Polícia Civil do Estado do Ceará, sendo referida jornada compensada, imediatamente após, com 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Art. 3º. As permutas entre os servidores plantonistas serão excepcionais e somente serão procedidas mediante autorização prévia:

I. Do seu Coordenador, na Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI;

II. Do Delegado de Polícia titular da Delegacia sede da respectiva Unidade Receptora – UR.

Parágrafo único. As permutas de plantão entre servidores nas Unidades Receptoras – UR serão comunicadas, pelo Delegado de Polícia titular, com antecedência mínima de dois dias ao Coordenador da Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI.

Art. 4º. Nos casos de impossibilidade de comparecimento, o servidor escalado deverá apresentar ao Coordenador da Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI ou ao Delegado de Polícia titular da Delegacia sede da respectiva Unidade Receptora – UR, com antecedência mínima de dois dias, justo motivo para sua falta ao plantão.

§ 1º. Nos casos de força maior, em que não seja possível o servidor escalado apresentar justo motivo para sua falta ao plantão com antecedência, deverá fazê-lo na primeira oportunidade possível.

§ 2º. O Coordenador da Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI ou o Delegado de Polícia titular da Delegacia sede da respectiva Unidade Receptora – UR, respectivamente, avaliará a justificativa apresentada e cuidará na convocação do servidor preferencialmente para o plantão mais próximo à data daquele em que houve a ausência justificada.

§ 3º. As ausências de servidores nas Unidades Receptoras – UR serão comunicadas imediatamente, pelo Delegado de Polícia titular, ao Coordenador da Central de Procedimentos Digitais – CEPRODI.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO GERAL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº1291/2023-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº 12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios de oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.016895/2023-57, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **MIGUEL CARVALHO NETO**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 155.317-1-1, para exercício funcional no(a) Delegacia Municipal de Nova Russas, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 426,29 (quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº1298/2023-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art. 144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº 12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios de oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.021973/2023-35, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, **TATIANA FRANCELINO MOREIRA LEITAO**, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 791.112-2-8, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, vinculado(a) ao Departamento de Recuperação de Ativos da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 02/01/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CC 0001/2024-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO** no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR EVNA AMERICA DE AQUINO LEITAO PAIXAO**, para exercer o



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, lotado(a) n o ( a ) Departamento de Polícia Judiciária Especializada, integrante da estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, em SUBSTITUIÇÃO ao titular RUTH SALES DE VASCONCELOS BENEVIDES, em virtude de Férias, no período de 25 de Outubro de 2023 a 01 de Novembro de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°108/2023

NUP 10051.000750/2022-53

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon s/n, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao servidor VALDEMAR VIEIRA DE SOUSA FILHO, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula Nº 0975511X, o valor de R\$8.559,80 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referentes à diferença de abono permanência entre o período de agosto/2022 a dezembro/2022, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.521.20406.15.3 19011.1.5009100000.0 - red. 8698; • 10100002.06.122.521.20406.15.319113.1.5009100000.0 - red. 530; • 10100002.06.122.521.20407.15.319092.1.500 9100000.0 - red. 3748 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

#### POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

**PORTRARIA CC 0001/2024-PMCE** O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE DESIGNAR, JOSE MARIA ARAUJO MAGALHÃES, a partir de 15 de Janeiro de 2024, para o exercício no(a) 3ª Companhia do 11º BPM, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa

CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA CC 0002/2024-PMCE** O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE DESIGNAR, EMANUEL DE ARAUJO SOUSA, a partir de 30 de Novembro de 2023, para o exercício no(a) 6º Batalhão de Polícia Militar, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Comandante de Batalhão, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa

CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

##### 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO INGRESSO NOS COLÉGIOS MILITARES ESTADUAIS - EDITAL N°001/2023-CCPM/CMCB/PMCE/CBMCE

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, ao tornar público a EXCLUSÃO do item 11.1.2., do Edital de Abertura, ciente de que os princípios da vinculação em sintonia com a supremacia do interesse público configuram legalmente em benefício para a coletividade, RESOLVE: EXCLUIR do Edital nº 001/2023-CCPM/CMCB/PMCE/CBMCE, publicado no DOE nº 189, de 06 de outubro de 2023, a redação do item 11.1.2. "For considerado não classificado no exame intelectual". COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO DA CCPM – publicada no BI nº 19, datado 19 de maio de 2023. Fortaleza-CE, 04 de janeiro de 2024.

George Stephenson Batista Benício – CEL. QOPM  
COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

MAT. 103.434-1-0

Francisco Albert Einstein Lima Arruda – TC QOBM  
COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS  
MAT. 110.513-1-6

De acordo:

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024

Klênio Savyo Nascimento de Sousa – CEL. QOPM  
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

MAT. 103.429-1-0

José Cláudio Barreto de Sousa – CEL. QOBM  
CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

MAT. 097.545-1-2

Aprovo:

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°07434/2023 PROCESSO NÚMERO 04995161/2021

1) ÓRGÃO GESTOR: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. 2) OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visadas futuras e eventuais aquisições de Material Permanente BSU, cujas especificações e quantitativas encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20210016, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do processo nº 04995161/2021. 3) VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. 4) DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023. 5) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: (I) No Pregão Eletrônico nº 20210016; (II) Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018; (III) Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93. 6) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DE PREÇOS REGISTRADOS: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ nº 32.593.430/0001-50), com valor unitário de R\$ 49,00 para o item 2 (quant. 15); SMARTMED (CNPJ nº 24.789.180/0001-09), com valor unitário de R\$ 7.500,00 para o item 4 (quant. 12); MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.696.303/0001-04), com valor unitário de R\$ 2.827,35 para o item 7 (quant. 40); M F A AGUIAR (CNPJ nº 23.453.855/0001-73), com valor unitário de R\$ 2.956,00 para o item 8 (quant. 12); I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI (CNPJ nº 18.031.325/0001-05), com valor unitário de R\$ 2.000,00 para o item 9 (quant. 41); TARCAL (CNPJ nº 24.237.168/0001-83), com valor unitário de R\$ 2.200,00 para o item 10 (quant. 12). 7) SIGNATÁRIOS: José Cláudio Barreto de Sousa, Cel CGBM, M.F. nº 097.545-1-2 – Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ; José Marcio Carrega, CPF nº 109.523.298-32, representante legal da Empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; Patricia Marques Santos Costa, CPF nº 037.878.176-62, representante legal da Empresa SMARTMED; Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, CPF nº 440.908.113-68, representante legal da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Maria de Fátima Alves Aguiar, CPF nº 116.941.223-87, representante legal da Empresa M F A AGUIAR; Ítalo Seixas Costa, CPF nº 013.784.355-08, representante legal da Empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI; Tais dos Reis Campos Lindoso, CPF nº 007.932.351-03, representante legal da Empresa TARCAL.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB 15.254

ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 171 série 3, ano XV, página 064 de 12 de setembro de 2023, que publicou a portaria de nº 15/2023 de 29 de agosto de 2023 que autorizou a concessão dos vale - transportes dos Funcionários civis do CBMCE, referente ao mês de agosto 2023. **Onde se lê :** Meiriane Silva de Lima - 88 vale – transportes **Leia – se :** Meiriane Silva de Lima - 44 vale – transportes **Onde se lê:** Maria Eglantina Ferreira de Lima - 44 vale- transportes **Leia – se:** Maria Eglantina Ferreira Lima – 88 vale – transportes QUARTEL DO COMANDO – GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 26 de dezembro de 2023.

José Claudio Barreto de Sousa - CEL CG QOBM  
CORONEL COMANDANTE - GERAL DO CBMCE

## PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

**PORTARIA N°1009/2023** O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 2º da Lei Estadual nº14.055/2008 e no art. 5º, inciso XIII, do Decreto Estadual No 30.485/2011, que conferem competência ao Perito Geral para dirigir e expedir portarias visando ao melhor funcionamento do órgão; Considerando o disposto no art. 41º, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e nos termos dos arts. 17 e 18, §2º, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, com a redação dada Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001; Considerando a necessidade de a Perícia Forense do Estado do Ceará adotar um modelo para avaliação especial de desempenho voltado para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Perícia, Perito Criminal Adjunto, Perito Criminal, Médico Perito Legista e Perito Legista de carreira que estejam submetidos a estágio probatório, contribuindo para o efetivo cumprimento de seus objetivos e metas institucionais, integrando, ao mesmo tempo, um sistema de planejamento e gestão de pessoas que possibilite desenvolvimento profissional e pessoal permanente, com observância dos seguintes fatores: adaptação e dedicação, equilíbrio emocional e capacidade de integração, respeito à dignidade e integridade física do ser humano, cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público. **RESOLVE:** Regulamentar a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório para os SERVIDORES ocupantes dos cargos de Auxiliar de Perícia, Perito Criminal Adjunto, Perito Criminal, Médico Perito Legista e Perito Legista da Perícia Forense do Estado do Ceará, nos termos desta Portaria. Art. 1º A Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Perícia Forense do Estado do Ceará será feita em conformidade com o estabelecido nesta Portaria. Nesse contexto, o instituto do estágio probatório é o triênio de efetivo Exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público. Art. 2º Para adquirir sua estabilidade é necessário que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Pefoce submeta-se a Avaliações Parciais de Desempenho e a uma Avaliação Especial de Desempenho por parte da Administração Pública. §1º A Avaliação Parcial de Desempenho deve ser procedida semestralmente mediante preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório (anexo I), com atribuição de pontos pré-definidos, com observância aos requisitos elencados no art.17 da Lei nº12.124/93: I - Adaptação e dedicação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo; II - Equilíbrio emocional e capacidade de integração; III - Respeito à dignidade e integridade física do ser humano; IV - Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional. §2º A Avaliação Especial de Desempenho (anexo II) será a avaliação final do servidor em estágio probatório e consistirá na média aritmética simples da pontuação obtida nas avaliações parciais procedidas semestralmente no decorrer do triênio. CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHDO ESTÁGIO PROBATÓRIO Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta pelos seguintes membros, conforme abaixo especificado: I – Integrante da Direção Superior; II – Supervisor do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos ou Coordenador da Coordenação de Planejamento e gestão; III – Coordenador da Coordenação de Medicina Legal; IV – Coordenador da Coordenação de Perícia Criminal; V – Coordenador da Coordenação de Análises Laboratoriais Forense; VI – Coordenador da Coordenação de Identificação Humana e Perícias Biométricas; Art. 4º Para fins desta Portaria, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, por meio do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NGRH), encaminhará às chefias as fichas para avaliações acompanhadas das informações relativas às ocorrências funcionais do servidor havidas no período avaliado. Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório: I - analisar e homologar, após cada período de avaliação, as Avaliações Parciais de Desempenho realizadas no semestre pelas chefias imediatas; II - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das Avaliações de Desempenho Parciais e Especial do estágio probatório; III - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor; IV - proceder à Avaliação Especial de Desempenho, que consistirá na consolidação das informações das Avaliações Parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório de acordo com as condições estabelecidas nesta Portaria; CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO Art. 6º O formulário relativo à Avaliação Parcial de Desempenho será preenchido semestralmente, durante os seis semestres que se sucederem à data de entrada em efetivo exercício do servidor. Art. 7º Serão atribuídas na Avaliação Parcial de Estágio Probatório pontuações por notas numéricas em ficha previamente preparada (Anexo I), preenchida no âmbito de cada coordenação e encaminhada à Comissão Especial de Estágio Probatório por meio do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos. §1º As fichas de avaliação contidas no caput deste artigo poderão ser enviadas pelas chefias imediatas, após preenchimento, para o e-mail do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, estagioprobatorio@pefoco.ce.gov.br; Art. 8º As Avaliações Parciais de Estágio Probatório serão efetuadas pela chefia à qual o servidor esteja imediatamente subordinado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. §1º No caso de o servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia à qual esteve subordinado por maior período de tempo. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir idêntico período, caberá à chefia atual realizar a avaliação. Art. 9º Após cumprirem o estágio probatório de 3 (três) anos, para fins de efetivação no cargo, os servidores serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório. §1º A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório corresponderá à avaliação final do servidor no período já decorrido de estágio probatório e será procedida com base na média aritmética simples das 6 (seis) avaliações parciais semestrais anteriormente realizadas, que deverão ser registradas no Formulário de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, constante no Anexo II desta Portaria. Art. 10 O servidor que não obtiver na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório média mínima de 4 (quatro) pontos para cada um dos requisitos I e II, e de, no mínimo, 8 (oito) pontos para cada um dos requisitos III e IV, será considerado reprovado e inapto funcionalmente, devendo ser exonerado, caso inapto nos itens I e II, ou demitido, no caso de inaptidão dos itens III e IV. Art. 11 Incumbe aos avaliadores darem ciência e orientação ao servidor de sua avaliação. §1º O servidor avaliado registrará, em campo próprio, no Formulário de Avaliação Parcial de Desempenho de Estágio Probatório, sua assinatura e a data em que tomou ciência de sua avaliação. Art. 12 A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório consolidará todos os resultados e elaborará Relatório Final (anexo III), que será encaminhado para homologação ao Perito Geral. Art. 13 Homologados os resultados, será editada Portaria nominando os aprovados, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos para constar dos assentamentos funcionais dos servidores. CAPÍTULO III DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS À ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS Art. 14 O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de desempenho, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Art. 15 O avaliado que discordar do resultado das avaliações parciais poderá requerer reconsideração diretamente ao avaliador no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da nota. §1º Acolhido o pedido de reconsideração do servidor, o avaliador deverá encaminhar à Comissão Especial de Estágio Probatório, a solicitação de alteração da nota inicialmente atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento do pedido, dando-se ciência ao avaliado. §2º Não acolhido o pedido de reconsideração do servidor, o avaliador deverá apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento do pedido, dando-se ciência ao avaliado. Art. 16 Subsistindo a discordância do avaliado sobre a decisão do seu pedido de reconsideração junto ao avaliador, o servidor poderá apresentar recurso perante a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do pedido de reconsideração. Art. 17 Na hipótese de manifestação contrária à aquisição de estabilidade pelo servidor avaliado, procedida pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, ensejando exoneração ou demissão do servidor, o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dará ciência e notificará para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que funcionará como instância final de julgamento. Art. 18 Para interpor qualquer recurso, o avaliado deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido, discriminando as razões e as justificativas relativas a cada fator avaliativo que esteja contestando e juntar eventuais documentos comprobatórios das suas alegações, sob pena de não serem conhecidos os recursos interpostos. §1º Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 19 Para os servidores que já se encontram no período referente ao estágio probatório, mas ainda antes de terem completado 3 (três) anos de efetivo exercício, quando da entrada em vigor desta Portaria, deverá ser procedida a avaliação do período já transcorrido nos moldes desta portaria, semestre a semestre; Art. 20 Caso já tenham sido transcorridos 3 anos de efetivo exercício no cargo antes do início da vigência dessa Portaria, a Avaliação Especial de Desempenho será feita mediante preenchimento da ficha constante no Anexo I, em nota única, a qual valerá como Avaliação Especial final de Desempenho de Estágio Probatório, respeitando-se os limites para aprovação contidos no art. 10 desta Portaria. Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório. Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário. GABINETE DO PERITO-GERAL DA PERICIA FORENSE, Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.



## ANEXO I E II A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1009/2023, DE 28 DE DEZEMBRO 2023

## ANEXO I

## AVALIAÇÃO PARCIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

## OBJETIVO:

Avaliar o servidor público submetido a estágio probatório, conforme dispõem os arts.17 e 18, §2º da Lei n°12.124, de 06 de julho de 1993, com a redação dada pela Lei n°13.092, de 08 de janeiro de 2001, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes fatores: Adaptação e dedicação, equilíbrio emocional e capacidade de integração, respeito à dignidade e integridade física do ser humano, cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público.

## PRESSUPOSTOS BÁSICOS:

- 1 – Todos os servidores possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito.
- 2 – Avaliador e Avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.
- 3 – O processo avaliativo deve levar em consideração comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo-se aspectos pessoais.
- 4 – Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influindo diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

## INSTRUÇÕES

- 1 – Leia atentamente cada requisito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.
- 2 – Assinale com “X” no “Formulário de Avaliação de Desempenho” o nível que em sua opinião mais fielmente traduza o desempenho do servidor, após análise criteriosa e imparcial.
- 3 – No campo “Considerações do avaliador” deverão ser expostas considerações que o avaliador julgar pertinentes para complementar ou justificar o seu juízo de valor avaliativo;
- 3 – Encaminhe todos os instrumentos de avaliação à Comissão Especial de Desempenho do Estágio Probatório, anexo I.

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Art. 17, §3º, itens I, II, III e IV da Lei No 12.124/93 de 06 de julho de 1993)

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ nível: \_\_\_\_\_  
 Período: \_\_\_\_\_ ano: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DE REQUISITOS DO ESTAGIÁRIO		PONTOS ATRIBUÍDOS
I – Adaptação e dedicação ao trabalho verificada por:		
I.1 – Capacidade no desempenho das atribuições do cargo.		
I.2 – Qualidade no desempenho das atribuições do cargo.		
Pontuação do quesito I { (I.1 + I.2) dividido por 2}		
II – Equilíbrio emocional e capacidade de integração:		
II.1 – Equilíbrio emocional;		
II.2 – Capacidade de integração;		
Pontuação do quesito II: {(II.1+II.2) dividido por 2}		
III – Respeito à dignidade e à integridade física do ser humano		
IV – Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público		

Considerações do avaliador: \_\_\_\_\_

Assinatura da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das notas atribuídas pela chefia imediata:

Assinatura do avaliado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



## ATENÇÃO

I – Para preencher, assinale no Formulário de Avaliação de Desempenho, com um X no espaço próprio ( ), a alternativa que mais se ajuste ao comportamento do avaliado; em seguida transporte o ponto correspondente à alternativa escolha para a tabela acima.

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARACTERÍSTICAS	ALTERNATIVAS				
CAPACIDADE NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: CONSIDERAR SE É CAPAZ NO DESEMPENHO PROFISSIONAL TRABALHO EXECUTADO DENTRO DE UM TEMPO ESTABELECIDO.	DEMONSTRA GRANDE HABILIDADE E APTIDÃO NODESEMPEÑO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. DESENVOLVE O TRABALHO É DA SAÍDA RAPIDAMENTE A AUMENTO INESPERADO DE SERVIÇO. ( ) = 6 PONTOS	É HÁBIL E APTO NODESEMPEÑO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. SATISFAZ PLENAMENTE DENTRO DO VOLUME DE TRABALHO NORMAL, TEM BOM RITMO DETRABALHO. ( ) = 4 PONTOS	DEMONSTRA CAPACIDADE, MAS A QUALIDADE DETRABALHO QUE EXECUTADEIXA A DESEJAR. TRABALHA COM CERTA MOROSIDADE. ( ) = 2 PONTOS	DEMONSTRA POUCACAPACIDADE NODESEMPEÑO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. TRABALHA LENTAMENTE EIRREGULARMENTE. PRECISA SER LEMBRADOPARA PRODUZIR MAIS. ( ) = 0 PONTO	
QUALIDADE NO DESEMPENHODAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: CONSIDERAR A QUALIDADE DO SERVIÇO APRESENTADO PELO PROFISSIONAL NOTRABALHO. GRAU DESATISFAÇÃO DO PÚBLICOINTERNO E EXTERNO COM O SERVIÇO PRESTADO.	PRESTA UM SERVICO DÉTIMA QUALIDADE, ÓTIMA SATISFAÇÃO DO PÚBLICOINTERNO E EXTERNO COMO SERVIÇO PRESTADO. ( ) = 6 PONTOS	PRESTA UM SERVICO DE BOA QUALIDADE, BOASATISFAÇÃO DO PÚBLICOINTERNO E EXTERNO COMO SERVIÇO PRESTADO. ( ) = 4 PONTOS	PRESTA UM SERVICO DEPOUCA QUALIDADE, POUCA SATISFAÇÃO DO PÚBLICOINTERNO E EXTERNO COMO SERVIÇO PRESTADO. ( ) = 2 PONTOS	PRESTA UM SERVICO DEMÁ QUALIDADE, NENHUMA SATISFAÇÃO DO PÚBLICOINTERNO E EXTERNO COMO SERVIÇO PRESTADO. ( ) = 0 PONTOS	
EQUILÍBRIODO CONSIDERAR O EQUILÍBRIODO ESTAGIÁRIO NODESEMPEÑO DAS DIVERSASTAREFAS QUE LHE SÃOATRIBUIUDAS. ATENTANDO PARA O GRAU DE DIFICULDADE NA SUA EXECUÇÃO.	APRESENTA PLENO EQUILÍBRIODO CONSIDERAR O EQUILÍBRIODO ESTAGIÁRIO NODESEMPEÑO DAS DIVERSASTAREFAS QUE LHE SÃOATRIBUIUDAS. ATENTANDO PARA O GRAU DE DIFICULDADE NA SUA EXECUÇÃO.	DEMONSTRA RAZOÁVELEQUILÍBRIODO CONSIDERAR O EQUILÍBRIODO ESTAGIÁRIO NODESEMPEÑO DAS DIVERSASTAREFAS. ( ) = 6 PONTOS	DEMONSTRA RAZOÁVELEQUILÍBRIODO CONSIDERAR O EQUILÍBRIODO ESTAGIÁRIO NODESEMPEÑO DAS DIVERSASTAREFAS. ( ) = 4 PONTOS	MANIFESTA PRECÁRIOEQUILÍBRIODO CONSIDERAR O EQUILÍBRIODO ESTAGIÁRIO NODESEMPEÑO DAS DIVERSASTAREFAS. ( ) = 2 PONTOS	REVELA-SE DESEQUILIBRADO EMOCIIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DO MISTER LABORAL ROTINEIRO. ( ) = 0 PONTOS
CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO: CONSIDERAR O RELACIONAMENTO DO ESTAGIÁRIO NO AMBIENTE DE TRABALHO COM A COLETIVIDADE.	REVELA COMPLETA INTEGRAÇÃO COM OS QUE COM ELE CONVIVEM PROFESSIIONALMENTE: PARTICIPA E ESTIMULA A HARMONIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. ( ) = 6 PONTOS	MANIFESTA RAZOÁVEL GRAU DE RELACIONAMENTO NA CONVIVÊNCIA PROFISSIONAL: NÃOESTIMULA A DESAGREGAÇÃO DO GRUPO. ( ) = 4 PONTOS	MANIFESTA RAZOÁVEL GRAU DE RELACIONAMENTO NA CONVIVÊNCIA PROFISSIONAL: NÃOESTIMULA A DESAGREGAÇÃO DO GRUPO. ( ) = 4 PONTOS	É INDIFERENTE AO TRABALHO COM OS COMPANHEIROS DETRABALHO; REVELA PRECÁRIA INTEGRAÇÃO GRUPAL. ( ) = 2 PONTOS	COMPLETAMENTE DESAJUSTADO NO AMBIENTE DE TRABALHO; INCENTIVA DESARMONIA ENTRE OS PARES. ( ) = 0 PONTOS
RESPEITO À DIGNIDADE E À INTEGRIDADE FÍSICA DO SER HUMANO: CONSIDERAR O GRAU DE RESPEITO DO ESTAGIÁRIO ADIGNIDADE À INTEGRIDADE FÍSICA DO SER HUMANO.	DEMONSTRA AMPLO RESPEITO À DIGNIDADE E ZELO PELA INTEGRIDADE FÍSICA DO SER HUMANO. ( ) = 12 PONTOS	MANIFESTA RAZOÁVEL RESPEITO À DIGNIDADE E ZELO PELA INTEGRIDADE FÍSICA DO SER HUMANO. ( ) = 8 PONTOS	MANIFESTA INDIFERENÇA NOTRATO COM AS PESSOAS. ( ) = 4 PONTOS	MANIFESTA INDIFERENÇA NOTRATO COM AS PESSOAS. ( ) = 4 PONTOS	NÃO APRESENTA NENHUM RESPEITO PELA DIGNIDADE E INTEGRIDADE FÍSICA DO SER HUMANO. ( ) = 0 PONTOS
CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES: CONSIDERAR A ETICA PROFISSIONAL, HONESTIDADE E A FIDELIDADE AOS COMPROMISSOS FUNCIONAIS.	CUMPRE FIELMENTE ASORDENS QUE RECEBE DE DEUS CHÉFES. PODE SERAPONTADO COMO EXEMPLO DE ÉTICA E DISCIPLINA. ( ) = 12 PONTOS	SEGUE ORDENS E INSTRUÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO TRANSMITIDAS SEMDISCUTIR E RAPIDAMENTE. ( ) = 8 PONTOS	PARA QUE CUMPA UMA ORDEM LEGAL, É PRECISO REITERÁ-LA. DEMONSTRA DESAGRADO QUANDO FORÇADO A CUMPRI-LA COM URGÊNCIA. ( ) = 4 PONTOS	GERALMENTE NÃO CUMPRE AS INSTRUÇÕES RECEBIDAS. OCASIONA PROBLEMAS DISCIPLINARES. É ANTÍTICO E INDISCIPLINADO. ( ) = 0 PONTOS	

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**  
 (Art. 17, §3º, itens I, II, III e IV da Lei No 12.124/93 de 06 de julho de 1993)

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_  
 Período: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

REQUISITOS DO ESTAGIÁRIO*	MÉDIA ATRIBUÍDA**
I – Adaptação e dedicação do servidor ao trabalho:	
II – Equilíbrio emocional e capacidade de integração:	
III – Respeito à dignidade e à integridade física do ser humano	
IV – Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público	

\* Conforme disposição contida no art. 17, §3º, I, II, III e IV o servidor deverá ser considerado apto em todos os requisitos ora elencados como condição para aquisição da estabilidade.

\*\* Os valores atribuídos devem ser calculados mediante média aritmética simples das últimas 6 (seis) avaliações parciais de desempenhos efetuadas semestralmente pela chefia imediata.

XXX  
DIREÇÃO SUPERIOR

XXX  
NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

XXX  
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

XXX  
COORDENARIA DE PERÍCIA CRIMINAL

XXX  
COORDENADORIA DE ANÁLISES LABORATORIAIS

XXX  
COORDENARIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FORENSE PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO FINAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE**

A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório foi designada pelo Perito Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará mediante Portaria nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para proceder aos trabalhos referentes à Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Perícia Forense do Estado do Ceará, e consta/não consta em seus assentamentos funcionais registro de instauração de processo administrativo disciplinar ou de cometimento de transgressão disciplinar durante o estágio probatório.

I - Avaliação dos requisitos

Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, Art. 17, §3º, I, II, III e IV, alterados pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, após pesquisa na ficha funcional no NGRH/Pefoce, a comissão chegou à seguinte conclusão em relação aos requisitos necessários à confirmação do(a) servidor(a):

REQUISITOS	CONCLUSÃO
I. Adaptação e dedicação do servidor ao trabalho, verificada pelo meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo.	APTO
II. Equilíbrio emocional e capacidade de integração	INAPTO
III. Respeito à dignidade e integridade física do ser humano	
IV. Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional	

II - Do resultado da Avaliação Especial de Desempenho:

Considerando a avaliação dos requisitos I, II, III e IV, bem como a consulta aos registros funcionais contidos no NGRH/Pefoce, em relação a registros de transgressões disciplinares e processos administrativos disciplinares, esta comissão conclui que o(a) servidor(a) CUMPRIU/NÃO CUMPRIU todos os requisitos exigidos por Lei, sendo considerado(a) APTO(A)/INAPTO(A) e, consequentemente, CUMPRIDO/NÃO CUMPRIDO seu estágio probatório.

Nada mais havendo a tratar, a comissão declara encerrada a avaliação, sendo o relatório assinado pelos seus membros.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

XXX  
DIREÇÃO SUPERIOR

XXX  
NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

XXX  
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

XXX  
COORDENARIA DE PERÍCIA CRIMINAL

XXX  
COORDENADORIA DE ANÁLISES LABORATORIAIS

XXX  
COORDENARIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FORENSE PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 2023\_001\_2812 /2023**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE** OBJETO: **Serviços de plataforma digital em nuvem** para solução integrada para identificação civil e criminal, com emissão de carteira de identidade nacional – CIN, para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Ato de Dispensa de Licitação nº 015/2023, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação

aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/o o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021 VALOR GLOBAL: R\$ 67.170.250,00 (Sessenta e sete milhões, cento e setenta mil, duzentos e cinquenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.126.521.20216.03.339140.1.5009 100000.0 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2023. SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão da PEFOCE e Jose Valdeci Rebouças - Representante Legal da CONTRATADA.

Antonio David Ramos de Pinho

RESPONDENDO PELO COORDENADOR/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

**ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORATARIA N°1064/2023** NUP 10041.003267/2023-21 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no anexo único desta portaria, a **vijar** com objeto de serviço, para a Brasília/DF com a finalidade de participar das reuniões de tratativas de ações de ensino e capacitação dos agentes de segurança pública do Estado do Ceará, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo, de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8 e 10, 11 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1064/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	TOTAL DE DIÁRIAS+AJUDA DE CUSTO	
						QUANTIDADE	VALOR	ACRESC (60%)			
FABIO TORRES VIEIRA	Assessoramento – DNS-2	198.330-1-1	I	21/11/2023 A 24/11/2023	FORTALEZA-CE /BRASÍLIA-DF	3,5	R\$1.226,68	R\$736,01	R\$1.962,69	R\$350,48	R\$2.313,17

\*\*\*\*\*

**PORATARIA N°1092/2023** NUP 10041.003568/2023-54 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUIR E MINISTRAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES - CFOC PM 2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, conforme NUP nº 10041.003568/2023-54, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1092/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFOC PM 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
RICARDO DE ALMEIDA PORTO	10343410	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFOC PM 2023... GRUPO - 1	40	01/11/2023 a 24/11/2023	R\$ 2.920,80
FRANCISCA ADEIRLA FREITAS DA SILVA	1085301X	MONITOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFOC PM 2023... GRUPO - 1	40	01/11/2023 a 24/11/2023	R\$ 2.336,40
JOAQUIM DE FREITAS SILVA	0000751X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA PESSOAL POLICIAL MILITAR.	4	07/11/2023 a 07/11/2023	R\$ 292,08
RAIMUNDNA NECY PINHEIRO PARENTE	19714512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	9	06/11/2023 a 06/11/2023	R\$ 657,18
FRANCISCO HAYALLA DE PAULA MOREIRA	12519419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	01/11/2023 a 06/11/2023	R\$ 1.971,54
ERIVELTO ROCHA GADELHA	12520611	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 102,23	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	01/11/2023 a 06/11/2023	R\$ 2.760,21
DALISSON MOURA NEPOMUCENO	843.962-2-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA PESSOAL POLICIAL MILITAR.	4	07/11/2023 a 07/11/2023	R\$ 292,08
FELIPE SILVA AZEVEDO	30851315	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	01/11/2023 a 06/11/2023	R\$ 1.971,54
JAMES DA SILVA VIANA	40492313	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	18	01/11/2023 a 03/11/2023	R\$ 1.314,36
ALAN CESAR BEZERRA DE MENEZES	12520816	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	01/11/2023 a 06/11/2023	R\$ 1.971,54
JOÃO BATISTA FARIAS JUNIOR	09788212	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	12	20/11/2023 a 20/11/2023	R\$ 876,24
ARILSON NOGUEIRA ALCÂNTARA	00017019	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	12	17/11/2023 a 17/11/2023	R\$ 876,24
OSEAS PEREIRA DE ARAUJO FILHO	15133317	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	12	21/11/2023 a 21/11/2023	R\$ 876,24
JUAREZ GOMES NUNES JUNIOR	0913381X	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	FUNDAMENTOS DE DIREITO E PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR	10	08/11/2023 a 09/11/2023	R\$ 1.022,30
PAULO HENRIQUE SILVA MENDES	12520018	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	12	23/11/2023 a 23/11/2023	R\$ 700,92
JOHN ROOSEVELT ROGÉRIO DE ALENCAR	05219817	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	FUNDAMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	10	07/11/2023 a 14/11/2023	R\$ 1.022,30
WDEMBERG FREIRE MACHADO	30855213	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	12	14/11/2023 a 14/11/2023	R\$ 700,92

TOTAL DE H/A PORTARIA: 303

VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 22.562,89

\*\*\*\*\*

**PORATARIA N°1206/2023** NUP 10041.003672/2023-49 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por TUTRAR AULAS NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - CAO QOA PM BM – 2023 - REPOSIÇÃO - CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA , REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, conforme NUP 10041.003672/2023-49, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1206/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - CAO QOA PM BM - 2023 -  
REPOSIÇÃO - CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
LUZIANE PEREIRA FREIRE	308.412-1-2	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	COMUNICAÇÃO SOCIAL	18	20/11/2023 a 30/11/2023	R\$ 1.314,36

TOTAL DE H/A PORTARIA: 18  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 1.314,36

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº1209/2023 NUP 10041.003697/2023-42** A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, TUTORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I – 2023, GRUPO 05, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, conforme NUP 10041.003697/2023-42, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1209/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023  
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
MARIA DE JESUS PEREIRA MOURA	16773115	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
DAGLENE SILVA SOARES	40471510	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SOCIEDADE, ÉTICA E CIDADANIA	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
ERICK MARCIO VANDERLEY DE OLIVEIRA	19883612	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 5	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
JAMES DA SILVA VIANA	40492313	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 5	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
LÁZARO DE SOUSA MOREIRA	10631017	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	6	13/12/2023 a 18/12/2023	R\$ 350,46
FRANCISCO CARLOS PINTO SÁ	15529717	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	6	13/12/2023 a 18/12/2023	R\$ 438,12
RENATA FILGUEIRAS SIQUEIRA	30048911	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 438,12
RAVIANO FONTELES DE SOUSA	10722519	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMATICA	18	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 1.314,36
ALANA SANTIAGO DE FREITAS	300.647-1-2	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS A INVESTIGAÇÃO	5	18/12/2023 a 18/12/2023	R\$ 292,05
YURI BRANDÃO DE MORAIS	3009171X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	13/12/2023 a 18/12/2023	R\$ 657,18
VINICIUS SOUSA ALVES	30074815	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 438,12
ALESSANDRA ALBUQUERQUE GUEDES	30119320	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	9	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 657,18
JOÃO RAIMUNDO GONÇALVES JÚNIOR	301213-2-5	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 350,46

TOTAL DE H/A PORTARIA: 187  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 13.406,37

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº1211/2023 NUP 10041.003691/2023-75** A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, TUTORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I – 2023, GRUPO 04, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, conforme NUP nº 10041.003691/2023-75, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1211/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023  
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
RIVELINO MISAC MARTINS DE OLIVEIRA	301.893-1-0	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
KARITUCIA DE LIMA ARAUJO	30043812	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 4	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
JAMILLE DOS SANTOS DE MOURA	0000491X	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 4	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
JESSÉ DA COSTA SANTOS	19881415	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	6	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 350,46
LINCOLN DUARTE DANIELCI	431.063-5-X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	6	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 350,46



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
KARLA CHAVES VIEIRA	30043219	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	9	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 657,18
PAULO HENRIQUE PEREIRA MELO	40506616	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	4	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 233,64
DANIEL BANDEIRA GOMES	301.206-5-5	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 657,18
MIRNA DE LIMA BARBOZA	30120728	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	9	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 657,18
MARIA GLEICIANE SOUZA DE LIMA	300.949-1-3	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 438,12
RISLENY GOMES SOARES	30066316	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	18	13/12/2023 a 18/12/2023	R\$ 1.051,38
MARCOS ROBERTO BARROS DA SILVA	301186-1-8	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	5	20/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 365,10

TOTAL DE H/A PORTARIA: 170  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 11.916,66

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°1214/2023** NUP 10041.003696/2023-06 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, TUTÓRAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I – 2023, GRUPO 07, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, conforme NUP 10041.003696/2023-06, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1214/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ROBERTO CHRISTIAN VIDAL ALVES	30303814	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SOCIEDADE, ÉTICA E CIDADANIA	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
LIDIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS	303.404-1-8	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	305.646-1-8	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 7	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
INDIRA FILHA DE GANDHI	30102118	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 7	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.336,40
FÁBIO RIOS VIEIRA	117.027-1-4	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	6	14/12/2023 a 19/12/2023	R\$ 350,46
PEDRO GUIMARÃES NETO	300.435-1-0	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	6	15/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 350,46
MARCELO DAVID ALMEIDA	40501517	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	6	14/12/2023 a 19/12/2023	R\$ 350,46
MARTHA CAROLINE GONÇALVES DE SA COSTA	30031318	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	2	14/12/2023 a 14/12/2023	R\$ 116,82
REGINALDO CRUZ DE FREITAS	30037618	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	6	15/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 438,12
REGINALDO FERREIRA DE LIMA	00055913	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	2	19/12/2023 a 19/12/2023	R\$ 146,04
FRANCISCO RICARDO DO CARMO PAULA	03702316	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	8	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 584,16
DANIEL BANDEIRA GOMES	301.206-5-5	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	12	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 876,24
DIEGO GOMES COSTA	404.739-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	12	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 876,24
REGIS VAGNER DOS SANTOS	405092-1-6	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	18	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.051,38

TOTAL DE H/A PORTARIA: 194  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 13.026,30

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°1215/2023** NUP 10041.003694/2023-17 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, TUTÓRAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I – 2023, GRUPO 18, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, conforme NUP 10041.003694/2023-17, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1215/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JEFFERSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	30877659	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SOCIEDADE, ÉTICA E CIDADANIA	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
FRANCISCO EDNALDO FERREIRA DO CARMO	30850610	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
PAULA PERPÉTUA BARROS MACIEL	00077410	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 18	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JANAINA PEREIRA RODRIGUES	301.231-3-1	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 18	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
ANTONIO JOSE DOS SANTOS PASTOR	12691416	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	4	14/12/2023 a 19/12/2023	R\$ 292,08
CLAUDIO JOSÉ PATRIOLINO FÉLIX FILHO	300428-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	6	15/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 350,46
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	40456317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	3	14/12/2023 a 14/12/2023	R\$ 219,06
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAUJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	9	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 657,18
ANTONIO DIDEROT BEZERRA COUTINHO	84396605	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 438,12
FRANCISCO XAVIER DE FARIAS JUNIOR	13393419	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	18	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 1.314,36
DIANA MARIA MOREIRA LIMA	40473610	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 350,46
ANA MARIA DE ARAUJO PADILHA	30078918	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 657,18
FELIPE MARTINIANO DE ALMEIDA	301.227-0-4	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	12	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 700,92
DIONÍSIO DA SILVA VERÇOSA	30733819	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	2	20/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 116,82

TOTAL DE H/A PORTARIA: 191  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 13.566,96

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°1216/2023** NUP 10041.003678/2023-16 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, TUTORAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I – 2023, GRUPO 10, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, conforme NUP 10041.003678/2023-16, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021.ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1216/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
BRUNO CARLOS SILVA	30342518	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.314,36
PEDRO HENRIQUE MOURÃO GURGEL	30887433	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SOCIEDADE, ÉTICA E CIDADANIA	18	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.051,38
EMANUELE LIMA ALVES	30305418	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 10	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
ANTONIO WLADEMIR BEZERRA SOMBRA	15528613	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - 10	40	12/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 2.920,80
SARAH FERREIRA GOMES BRASIL	00058815	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 350,46
FELIPE SANTIAGO BARBOSA	30219813	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	2	14/12/2023 a 14/12/2023	R\$ 146,04
FELIPE SANTIAGO BARBOSA	30219813	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	6	15/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 438,12
RUDSON DE OLIVEIRA ROCHA	19876012	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	6	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 438,12
JUAN TELMO SILVA FERREIRA LIMA	30262611	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	6	15/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 350,46
FELIPE RAMON VELASCO SALVANY	40478213	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	4	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 292,08
NATERCIA COSTA MARREIRO	30048016	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	8	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 584,16
NAYANNA GOMES DA COSTA	300.760-1-X	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	12	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 700,92
GEOVANI SOUZA SILVA	30132117	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONHECIMENTOS BASICOS DE INFORMATICA	18	14/12/2023 a 21/12/2023	R\$ 1.051,38
ANDREA MANUELA GOMES BRAUNA DE MATOS OLIVEIRA	30121139	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	12	13/12/2023 a 20/12/2023	R\$ 876,24

TOTAL DE H/A PORTARIA: 196  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 13.435,32

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°001/2024 – DG/AESP/CE** NUP N° 10041.003527/2023-68 A DIRETORA-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional N° 23/2023, através do NUP N° 10041.000504/2023-00, o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa nº. 001/2022-DG/AESP/CE, que trata do Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, o qual regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, bem como o Art. 28-B, §1º, da Lei n° 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que trata do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, o qual regula o ingresso na respectiva Corporação como Aluno-a-Oficial, passando a participar de Curso de Formação de Oficiais Complementares – CFOC; CONSIDERANDO a admissão como Aluno-Oficial, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art. 10 da Lei nº



13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 14.113, de 12 de maio de 2008 e Lei nº 17.478, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 099, de 26/05/2023; **Matricular**, a partir de 23 de novembro de 2023, o **DISCENTE** abaixo, na condição de subjudice, no Curso de Formação de Oficiais Complementares Policiais Militares – CFOC PM/2023, conforme o Art. 24, da Instrução Normativa Nº 001/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022.

NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	AÇÃO JUDICIAL
20231123152126	JOÃO GUILHERME GOMES DE ALENCAR	0265958-98.2023-8.06.0001

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE  
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº02/2024 - AESP|CE NUP Nº 10041.003542/2023-14** O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.002752/2023-87; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº 000519/2023/AESP/CE/CEMI, de 11 de dezembro de 2023, através do NUP N.º 10041.003542/2023-14 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, a partir de 29 de outubro, o **DISCENTE** abaixo discriminado do CURSO BÁSICO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - (PERÍODO 16/10/2023 a 29/10/2023), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	MATRÍCULA
1	NICASSIA AUGUSTA CONDE PAIVA	30039017

2. Desligado conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	MATRÍCULA
1	HILQUIAS CARNEIRO BRANDAO	30042190

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE  
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº003/2024 – DG/AESP|CE NUP Nº 10041.003544/2023-03 ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - (PERÍODO 16/10/2023 A 29/10/2023)** Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a Diretora-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002752/2023-87, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP Nº 10041.003542/2023-14, além do processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP Nº 10041.003544/2023-03, e, a Comunicação Interna Nº 000518/2023/AESP/CE/CEMI, de 11 de dezembro de 2023, **apura, afere e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - (PERÍODO 16/10/2023 A 29/10/2023), conforme a seguir discriminado:

Nº DE MATRÍCULA	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20231012134015	FRANCISCO RONNYE DA SILVA MOREIRA	9,500	1º
20231012140946	FRANCISCO GLEISON BATISTA SOUSA	9,200	2º
20231012085807	ALLAN DELON AQUINO BARROS	8,950	3º
20231012143638	EMERSON LOPES VARELA	8,800	4º
20231012140119	PEDRO GUILHERME PAES DE ANDRADE	8,600	5º
20231012163408	JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRASIL	8,300	6º
20231012134116	MATEUS CHAVES HOLANDA	8,300	7º
20231012162519	PAULO PEREIRA SILVESTRE	8,150	8º
20231013092536	ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO	8,000	9º
20231013165433	FRANCISCO EVANILSON OLIVEIRA DE MESQUITA	7,800	10º
20231012131649	ALAN DOS SANTOS COUTO	7,750	11º
20231012125737	LEANDRO PINHEIRO	7,050	12º
20231012132959	FRANCISCO DARLAN SOUSA SEVERINO	7,000	13º

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE  
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº10/2024 – DG/AESP|CE NUP Nº 10041.003630/2023-16 ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - (PERÍODO 24/08 A 20/11/2023)** Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e três), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP Nº 10041.001863/2023-76, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002004/2023-02, além do processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP Nº 10041.003630/2023-16, bem como, à Comunicação Interna nº 000444/2023/AESP/CE/CECI, de 19 de dezembro de 2023, **apura, afere e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - (PERÍODO 24/08 A 20/11/2023), conforme a seguir discriminado:

Nº DE MATRÍCULA	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20230818124101	ALEXANDRE TEIXEIRA GUEDES SANTOS	9,660	1º
20230818124617	ROMULO FERNANDES BEZERRA	9,410	2º
20230818120808	TULIO VIANA DA SILVA	9,160	3º
20230818120137	FELIPE ANTONIO LIMA RODRIGUES	9,160	4º
20230818140436	ANTONIO DANIEL LEITE SIMAO	9,000	5º
20230818124353	VICTOR SERRANO PAULINO LIMA	8,830	6º
20230818140958	FRANCISCO ALBERTO BASTOS BARRETO	8,660	7º
20230818121402	RAFAEL BENETTY POFFO	8,660	8º
20230818134802	SEIGO MIRRAY FARIAS MARQUES	8,660	9º
20230818120640	JOAO LUCAS LIMA COELHO	8,660	10º
20230818123633	ANTONIO CARLOS FREIRE ALVES FILHO	8,330	11º
20230818121053	FRANCISCO CRISTIANO COELHO LEITAO	8,080	12º
20230818135722	MATHEUS MUNIZ BARRETO	7,920	13º
20230818131312	DANIEL DOS SANTOS FREIRE	7,660	14º
20230818121541	ITALO BATISTA DAS CHAGAS	7,600	15º

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE  
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2020 (SACC 1150693)**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020; II - CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, CNPJ nº 12.244.903/0001-05; III - ENDEREÇO: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 1251, MONDUBIM, FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A – CNPJ/ME nº 03.506.307/0001-57 ; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 50, Edif 02, Bairro Santa Lucia, Campo Bom- RS, CEP: 93.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 09/2020, e o que consta no processo administrativo nº 10041.002973/2023-55; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste aditivo **RENOVAR o PRAZO e o VALOR do Contrato nº009/2020**; IX - VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$ 70.586,84 (setenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: O contrato nº 09/2020 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/204; Em razão da presente renovação, o Contrato nº 009/2020 totalizará 12 (doze) meses de vigência; XI - DA IG: 1299583000; XII - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste aditivo; XIII - DATA: 19 de dezembro de 2023; XIV - SIGNATÁRIOS: LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO, Representante Legal da Contratante e Luciano Rodrigo Weiland e Gislaine Ingrid Krug, Representantes Legais da Contratada. XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100008.06.122.523.20444.03.339039.1.5009100000.

Katharine Marinho Saboia  
COORDENADORA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL – REPUBLICAÇÃO  
PAE N°30/2023 - COENI/DG/AESP - NUP Nº10041.000591/2023-97****CURSO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO À SEGURANÇA PÚBLICA-2023**

1. Finalidade: **fomentar a reflexão e orientação, garantindo a coerência das políticas de melhoria da qualidade da formação em Segurança Pública**, bem como de desempenho profissional e institucional, de modo prioritário para integrantes das forças de segurança pública e outros profissionais convidados, habilitando-os e treinando-os na utilização de equipamentos ARP's: "Aeronave Remotamente Pilotada". 2. Desenvolvimento do Curso: 03/07/2023 a 20/11/2023. 2.1. Vagas: 20 (vinte) vagas por turma. 2.2. Local de Funcionamento: AESP e outros locais adequados à capacitação. 2.3. Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD.	CURSO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO À SEGURANÇA PÚBLICA - 2023	H/A
1	Operação de RPA's	10
2	Segurança de Voo	10
3	Introdução a fotografia aérea e Imagem com drones	10
4	Legislação aplicada ao uso de RPA's	6
5	Manutenção Básica de RPA's	8
<b>TOTAL</b>		<b>44</b>

2.4. Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5. Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Escolar - RE: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar – RE da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação do curso será mediante comparecimento mínimo em 75% da carga horária de cada componente curricular 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE
Material Didático	Corpo de Instrução
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Drones	Corpo de Instrução
Local	AESP/CE

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria-Geral da AESP/CE. Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE  
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°01/2023**

PARTÍCIPES: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), com sede no Centro Integrado de Segurança Pública, Av. Aguanambi, Aeroporto, CEP 60415-390, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, e da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE), com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, inscrita no CNPJ/MF 12.244.903/0001-05.

PARTÍCIPES: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE – CEP 60822-325, inscrito no CNPJ sob nº 06.928.790/0001-56. OBJETO: O presente Protocolo tem por finalidade o **compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos em áreas de interesse mútuos**, com o objetivo de fomentar o ensino, articular mecanismos eficazes de atuação policial para assegurar a higidez dos procedimentos e a troca de informações entre as instituições parceiras. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. VIGÊNCIA: O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou antecipado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os participantes do respectivo instrumento firmado. FORO: Fortaleza – CE. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça do MPCE, Samuel Elânio de Oliveira Júnior, Secretário de Estado da SSPDS e Leonardo D'Almeida Couto Barreto, Diretor da AESP.

Katharine Marinho Saboia  
COORDENADORA JURÍDICA

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 17502714-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 481/2020, publicada no D.O.E CE nº 250, de 11 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais ST PM REGINALDO DE SALES e SD PM FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA, em razão de, supostamente, após procederem a uma abordagem em um bar no Centro da cidade de Palhano/CE, no dia 01/07/2017, encontrarem drogas dentro de uma mesa de sinuca, em seguida os referidos policiais militares deram voz de prisão a Francisco Amilton Costa e se deslocaram a casa de seus pais, onde teriam, em tese, invadido a residência do abordado sem estarem presentes as exceções previstas no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, para fazerem uma vistoria no imóvel; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente citados (fls. 118/119) e apresentaram Defesa Prévia (fls. 130/133). No azo, foram notificadas 5 (cinco) testemunhas (fls. 135/137 e 142/145), sendo que apenas um depoimento foi efetuado (fls. 188). Ato contínuo, os acusados foram qualificados, interrogados (fl. 189/190) e apresentaram Alegações Finais (fls. 193/209); CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de Abuso de Autoridade, conforme disposto no art. 3º, alínea “b” da Lei nº 4898/1965, cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses, porém não houve investigação criminal, nem causa interruptiva da prescrição; CONSIDERANDO que Francisco Amilton Costa foi preso em flagrante pelo delito do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (porte de drogas para uso próprio) e art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), conforme descrito no Inquérito Policial nº 541-405/2017, instaurado na Delegacia Regional de Russas (fls. 59/65); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 03 (três) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **não acatar a fundamentação exarada no Relatório Final** (fls. 223/231), haja vista a incidência



de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos **MILITARES ST PM REGINALDO DE SALES – M.F. nº 109.806-1-5 e SD PM FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA – M.F. nº 307.519-1-4.** PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU de nº 18196172-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 182/2021, publicada no DOE CE nº 092, de 20 de abril de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual 2º SGT PM FRANCISCO AURIVAN SOARES DE LIMA, por supostamente, haver se apropriado de uma pistola modelo PT 100, 1 (um) carregador e 10 (dez) munições, no dia 16/10/2017, entre 06h00 e 07h00, os quais se encontravam no bôrdo da permanência da 2ªCIA/11ºBPM, localizada em Paracuru/CE; CONSIDERANDO que, no curso da instrução, verificou-se o fato jurídico morte do aconselhado (conforme certidão de óbito de matrícula 0208590155 2020 4 00009 065 0003232 11, datada de 04/11/2020, oriunda do Cartório Cláudio Pinho, à fl. 330), com a consequente extinção do feito, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que conforme o Despacho nº 7870/2021 do Orientador da CESIM/CGD (fl. 335), este pontuou que, ipsis literis: “[...] 3. Do que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico integralmente o entendimento da Comissão Processante quanto ao arquivamento dos autos fundamentado do art. 81, do Código de Processo Penal Militar face a constatação da morte do policial militar processado.[...],” cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, por meio do Despacho nº 8162/2021 (fls. 336/338): “[...] 2. Vistos e analisados, trata-se de Relatório Final nº 63/2021, às fls. 332/333, nos autos do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria CGD nº 182/2021, publicada no DOE/CE nº 092, de 20/04/2021 (...) 3. Considerando que no decorso da instrução processual ocorreu a trágica morte do acusado por ocasião de um acidente de trânsito com viatura da Polícia Militar do Ceará de prefixo 11343 na Rodovia CE 085, precisamente no KM-76, e que, diante desse fato, a 10ª Comissão de Processos Regulares Militar – 10ª CPRM/CGD, encarregada da instrução do feito, entendeu pelo arquivamento do feito na seara administrativa com fundamento na extinção da punibilidade, conforme exposto no excerto a seguir colacionado: 4 – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: Na senda, traz-se que o fato ocorreu em 16/10/2017, com apuração na instância disciplinar através da Portaria CGD nº 182/2021, datada de 13/04/2021, gira a circunstância em torno que foi tratado como furto simples a época, crime com previsão no Código Penal Militar art.240, processo-crime constante na Auditoria Militar nº0019343-10.2018.8.06.0001. Porém com o conhecimento do fato óbito do aconselhado 2º SGT PM 20.373 Aurivan, MF: 134.745-1-6, deve-se observar o que aduz o Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará no “art.74-Extingue-se a punibilidade da transgressão disciplinar pela: I – passagem do transgressor da reserva remunerada para a reforma ou a morte deste;” 6 – CONCLUSÃO E PARECER – Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a extinção da punibilidade do aconselhado, razão pela qual pugnamos pelo arquivamento do Conselho de Disciplina na seara administrativa. 4. Considerando que, por meio do Despacho nº 7870/2021, às fls. 335, o Orientador Respondendo pela Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD atestou a regularidade formal do feito e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante quanto ao arquivamento dos autos fundamentado do art. 81 do Código de Processo Penal Militar face a constatação da morte do policial militar processado; 5. Considerando que as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente atendidas no decorso da instrução processual; 6. À vista do acima exposto, com fulcro no Art. 18, VI, do Decreto nº 33.447/2020, homologa-se o inteiro teor do parecer exposto no Relatório Final da Comissão Processante, posteriormente analisado pelo Orientador da CEPREM/CGD quanto à observância dos requisitos formais, quanto à sugestão de arquivamento do presente Conselho de Disciplina em face da extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, com fulcro no art. 74, I, da Lei Estadual nº 13.407/2003, e no art. 107, I, do Código Penal, sem resolução de mérito, como decorrência inafastável em face do falecimento do aconselhado ocorrido no transcurso da instrução processual. [...]”; RESOLVE, diante do exposto, acatar o Relatório Final de fls. 332/333, bem como os Despachos nº 7870/2021 – CESIM/CGD (fl. 335) e nº 8162/2021/2022 – CODIM/CGD (fls. 336/338), e arquivar a presente Conselho de Disciplina em face do militar estadual 2º SGT PM FRANCISCO AURIVAN SOARES DE LIMA – M.F. nº 134.745-1-6, em virtude da perda do objeto, haja vista a extinção da punibilidade da transgressão disciplinar pela morte do aconselhado, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância, referente ao SPU nº 1120115813-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 68/2022, publicada no D.O.E. CE nº 031, de 9 de fevereiro de 2022, aditada por meio da Portaria CGD nº 80/2022, publicada no D.O.E CE nº 038, de 17 de fevereiro de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis DPC EVERTON JOSÉ PESSE, EPC JOSÉ EDER TORRE DE SOUSA, IPC OLIVAR ALVES DE LIMA, IPC ANTÔNIO AL'VES DOURADO e IPC ROBERTO MOTA LOPES, uma vez que trabalhavam na Delegacia Regional de Camocim-CE, na madrugada do dia 6 de fevereiro de 2022, quando ali ocorreu o homicídio da pessoa de Matheus Silva Cruz, cometido pelo policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira. De acordo com a Portaria Instauradora, as pessoas de Matheus Silva Cruz e Isaac Ferreira da Silva Carvalho teriam sido conduzidas por uma composição da Polícia Militar até a Delegacia Regional de Camocim após desferirem um soco no rosto do policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira, iniciando-se uma briga entre as partes. Logo após a apresentação da ocorrência para a autoridade policial, o policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira teria comparecido à delegacia em seu veículo particular. Consta que Matheus Silva Cruz e Isaac Ferreira da Silva Carvalho estariam na parte interna da delegacia e o policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira na área externa quando este teria adentrado no local e efetuado vários disparos de arma de fogo em direção a Matheus Silva Cruz, conforme Inquérito Policial nº 430-55/2022; CONSIDERANDO que durante a produção probatória os sindicados foram citados (fls. 78/80), qualificados e interrogados (mídia fl. 6 – Apenso I), apresentaram Defesa Prévia (fls. 198/217) e Alegações Finais (fls. 343/443). Ainda, foram ouvidas 19 (dezenove) testemunhas (mídias fls. 3 e 6 - Apenso I); CONSIDERANDO que, em depoimento, Fábio Moraes Frota (mídia fls. 3 – Apenso I) declarou que se recordou dos fatos em apuração, esclarecendo que foi ação via COPOM para atender uma ocorrência na Boate Space, tendo comparecido ao estabelecimento em motocicleta, com sua composição. Relatou que, no local, tomou conhecimento de um conflito envolvendo o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira e as pessoas de Matheus e Isaac. Disse, em síntese, que Matheus apresentava lesões corporais e informou que representaria contra o Policial Militar George Tarick, o qual igualmente desejava representar em desfavor de Matheus pelo mesmo motivo. Afirmou que o Tenente PM Amauri estava no local da ocorrência e tentava apaziguar a situação. Disse que a equipe do Sargento PM Valmir conduziu Matheus e Isaac até a delegacia em uma viatura, ao passo que sua equipe aguardou a chegada do Departamento Municipal de Trânsito ao local, pois o carro de Matheus estava com o vidro danificado. Declarou que, na delegacia, Matheus e Isaac ficaram sentados em um banco; CONSIDERANDO que o PM Diógenes Luís de Lima Frota (mídia fls. 3 - Apenso I) disse recordar-se do acionamento via COPOM de sua composição para fins de deslocamento, por meio de motocicletas, à Boate Space em razão de uma ocorrência envolvendo o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira e as pessoas de Matheus e Isaac, atinente a lesões corporais recíprocas. Registrhou a presença no local, do Tenente PM Amauri e do genro dele, o policial militar de nome Víctor, além dos envolvidos no conflito. Lembrou-se, ainda, de que o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira estava muito lesionado, no rosto e no braço, e não apresentava estado de embriaguez, ao passo que Isaac apresentava arranhões leves. Disse que Matheus chegou ao local na viatura comandada pelo Sargento PM Valmir. Afirmou que Isaac foi convidado a ir até a delegacia, tendo sido oferecida a viatura. Matheus também foi na mesma viatura, pois o carro dele estava na pista, com vidro estilhaçado. Em síntese, explicou que não foi dada voz de prisão aos envolvidos, configurando-se caso de lesões corporais recíprocas. Dessa forma, justificou que, na delegacia Matheus e Isaac não foram algemados e permaneceram sozinhos sentados em um banco próximo ao Cartório. Relatou que, após colher a qualificação de Matheus e Isaac, na tentativa de descobrir a real identidade de Matheus, o qual havia fornecido nome falso no início, dirigiu-se até a calçada da delegacia, com o propósito de conversar com o Sargento da Polícia Militar Passos sobre os dados fornecidos por Matheus. Declarou que, na ocasião ouviu disparos de arma de fogo. Em relação à conduta dos sindicados, declarou que a ocorrência foi apresentada na delegacia pelo Subtenente PM Gomes. Não se recordou se a autoridade policial plantonista estava presente, porém lembrou que os Inspetores Olivar e Mota estavam próximos ao banco em que Matheus e Isaac permaneciam sentados. Acrescentou que o Policial Militar George Tarick estava fora da delegacia; CONSIDERANDO que o PM George Tarick de Vasconcelos Ferreira (mídia fls. 3 - Apenso I), autor do homicídio de Matheus Silva Cruz, alegou inicialmente o direito de não responder às indagações aptas a ensejar prejuízo a sua defesa nos autos dos processos em trâmite para apuração da sua conduta. Sobre os fatos objeto do presente processo, não se recordou do horário em que chegou à delegacia, contudo declarou que havia um procedimento em andamento. Da mesma forma, negou recordar-se de ter conversado com policiais civis. Afirmou que compareceu à delegacia na qualidade de vítima e permaneceu a maior parte do tempo do lado de fora da delegacia, na calçada, na companhia dos demais policiais militares que aguardavam atendimento. Acrescentou que Matheus e Isaac também não foram presos. Esclareceu que entrou na delegacia em duas ocasiões, para ir ao banheiro, circunstâncias em que Matheus e Isaac estavam sentados na entrada do prédio, em um banco, em frente à porta da sala do cartório. Disse que a autoridade policial plantonista encontrava-se

presente durante a lavratura do auto de prisão formalizado em seu desfavor. Acrescentou que nenhum policial, civil ou militar, favoreceu ou facilitou sua ação de efetuar disparos em direção à pessoa de Matheus. Nesse sentido, declarou que não anunciou previamente sua conduta e que agiu sob o efeito de raiva, ninguém sabia que isso aconteceria; CONSIDERANDO que o PM Amauri Ferreira do Nascimento (mídia fls. 3 - Apenso I), responsável pelo atendimento da ocorrência na Boate Space, conforme Relatório Técnico nº 55/2022, às fls. 13/20, declarou que estava na companhia de sua filha e de seu genro, o Policial Militar José Vitor Lima Nascimento, quando o Policial Militar George Tarick relatou ter sido vítima de agressões praticadas por três ou quatro pessoas por trabalhar no RAIO. Logo depois, os autores da violência retornaram e houve uma briga. Em resumo, relatou que, após acionados, policiais militares chegaram ao local e levou o agressor de nome Isaac. Informou, ainda, que soube que a composição do Sargento PM Valmir conduziu outro envolvido no conflito, de nome Matheus. Contou que o Policial Militar George Tarick compareceu à delegacia em seu veículo particular porque queria representar contra os agressores e permaneceu do lado de fora do prédio, calmo, com outros policiais militares que aguardavam a realização de procedimento policial. Disse que ouviu os disparos, mas não presenciou o momento em que o referido militar entrou na delegacia; CONSIDERANDO que o PM Jair Rocha Fontenele (mídia fls. 3 - Apenso I) esclareceu que sua equipe, integrada também pelo Sargento PM Valmir e pelo Soldado PM J. Fontenele, foi acionada via COPOM para prestar apoio no atendimento da ocorrência, tendo mencionado que trabalhava como motorista da viatura. Relatou que a sua composição deslocou-se primeiramente à Praça do Coreto, onde se encontravam a pessoa de Matheus e três policiais militares à paisana. Disse que no local o Sargento PM Valmir, comandante da equipe, colheu mais informações sobre a ocorrência e repassou para equipe que Matheus queria representar contra o Policial Militar George Tarick. Disse que Matheus não foi algemado e que somente havia lugar no xadrez da viatura, em razão da existência de armas longas na outra parte da viatura, tendo ele entrado espontaneamente para se deslocar até a delegacia. Disse, ainda, que na sequência foram até a boate, onde se encontrava Isaac, o qual também não foi algemado e se deslocou até a delegacia na viatura da sua equipe. Relatou ter tomado conhecimento de que, na delegacia, o Sargento PM Valmir dirigiu-se até o cartório e falou com o Escrivão Eder e que já havia procedimento policial em andamento. Informou que a equipe permaneceu na delegacia até a chegada da composição do Sub Tenente PM Gomes, policial que estava à frente da ocorrência, ocasião em que retornaram ao trabalho na área de sua atuação. Declarou ter visualizado o policial George Tarick chegar à delegacia em um veículo particular. Disse que ele aparentava tranquilidade, contudo não conversou com ele. Acrescentou que Matheus e Isaac não foram algemados e ficaram sentados em um banco na entrada da delegacia, perto do cartório. Disse que, por ocasião do homicídio, já havia deixado a delegacia há quinze minutos, aproximadamente; CONSIDERANDO que o PM Jefferson dos Reis Ferreira (mídia fls. 3 - Apenso I) confirmou as declarações do Policial Militar Jair Rocha Fontenele. No tocante aos policiais civis, disse que não viu o delegado de polícia plantonista antes ou após o homicídio de Matheus, explicando que sua composição retornou à delegacia depois de ser comunicada acerca desse crime. Declarou que o escrivão de polícia estava na delegacia e disse desconhecer os inspetores plantonistas na data dos fatos, não sabendo informar se estavam ou não da delegacia; CONSIDERANDO que a testemunha Isaac Ferreira da Silva Carvalho (mídia fls. 3 - Apenso I) declarou que, na data dos fatos em apuração, estava na Boate Space com seu amigo Matheus quando aconteceu uma briga entre Matheus e George Tarick, o qual não sabia até então ser policial militar. Informou que, em seguida, seguranças do referido estabelecimento comercial o retiraram do ambiente, assim como Matheus, tendo o proprietário pedido para irem para casa. Disse que Matheus já estava dentro do carro dele quando o policial George Tarick quebrou o vidro do veículo. Afirmando também que o mencionado policial militar agrediu fisicamente Matheus. A testemunha disse que foi agredida por duas pessoas que acompanhavam os policiais George Tarick e Vitor, bem como o sogro deste. Acrescentou que seu genitor chegou ao local e Matheus correu em direção à beira-mar, tendo se encontrado com Matheus em momento posterior, dentro da viatura, quando foram levados para a delegacia. Declarou que, na ocasião em que ele se encontrava lesionado, mas não estava algemado, não sabendo informar se ele havia recebido voz de prisão. Negou ter dito aos policiais que queria representar contra os agressores, afirmando o mesmo em relação a Matheus. Ressaltou que, assim como Matheus, queria ir para casa. Asseverou que, na delegacia, ele e Matheus ficaram sentados em um banco situado em frente ao cartório, na entrada do imóvel. Contou que Matheus foi lavar o nariz que estava sangrando e, por esse motivo, teria sido algemado por um cabo da polícia militar cujo nome não soube declarar, com as mãos para trás cerca de meia hora após chegarem na delegacia. Disse que o citado policial militar, após algemar Matheus, deixou os dois sozinhos no mesmo banco em que já estavam sentados. Esclareceu que não havia policiais civis ou militares próximos ao banco referido. Em relação aos policiais civis sindicados, disse que conhecia somente o Escrivão de Polícia Eder, o qual estava dentro do cartório, mas não soube identificar os demais policiais civis. Disse que George Tarick tentou entrar na delegacia em determinado momento, mas não conseguiu. No entanto, cerca de cinco a dez minutos após, conseguiu entrar, retirou a arma que portava na cintura e descarregou em Matheus, o qual estava algemado. Logo após, entregou a arma para policiais militares que entraram na delegacia. Disse que a autoridade policial plantonista chegou na delegacia por volta de 4h; CONSIDERANDO que o PM Deoclécio Gomes (mídia fls. 3 - Apenso I) informou que foi acionado para atender uma ocorrência na Boate Space, tendo se deslocado ao referido estabelecimento com os policiais militares Fábio e Diógenes. Contou que o Tenente PM Amauri estava no local da ocorrência com o policial militar de nome Vitor, ocasião em que foi informado acerca da briga envolvendo o policial militar George Tarick e a pessoa de Matheus. Ratificou a narrativa dos demais policiais militares que integravam sua equipe plantonista; CONSIDERANDO que o PM Francisco Fontenele de Barcelos (mídia fls. 3 - Apenso I) afirmou que estava de serviço na data dos fatos. Disse que chegou à Delegacia de Camocim aproximadamente 1h50m e prestava declarações no cartório quando entrou um policial militar relatando a ocorrência na Boate Space. Afirmando que por ocasião dos disparos de arma de fogo, ainda estava no cartório e, logo após, saiu e constatou que havia um corpo no chão, tendo sido informado de que o Soldado PM George Tarick matara Matheus, o qual não estava algemado; CONSIDERANDO que o EPC Antônio José Rodrigues Miranda (mídia fls. 3 - Apenso I) disse que trabalha na mesma equipe plantonista composta pelos policiais civis sindicados, contudo se encontrava em gozo de período de férias na data dos fatos em apuração. Dessa forma, declarou que soube do homicídio da pessoa de Matheus ainda na mesma data, por meio de comentários de moradores, pois a cidade é pequena. Asseverou desconhecer fato desabonador da conduta funcional dos sindicados e elogiou a atuação profissional desses servidores; CONSIDERANDO que o EPC Antônio Charles Figueira (mídia fls. 3 - Apenso I), da mesma forma, informou ter tomado conhecimento dos fatos em questão em momento posterior, através de comentários na cidade. Disse que prestou serviço na Delegacia de Camocim no dia seguinte e, segundo informaram os policiais civis que trabalhavam na data do homicídio, Matheus não fora apresentado em razão da existência de um procedimento policial anterior que ainda estava em andamento. Afirmando que conhece todos os sindicados e destacou que possuem conduta ilibada; CONSIDERANDO que o IPC Francisco Sérgio dos Santos (mídia fls. 6 - Apenso I), inspetor chefe da Delegacia de Camocim, relatou que se encontrava em sua residência quando soube dos fatos em apuração, por meio de um blog que divulga notícias da cidade de Camocim. Logo em seguida, telefonou para a delegacia e confirmou a ocorrência dos fatos. Negou ter conversado com os policiais sindicados a respeito do ocorrido. Além disso, declarou que soube que o preso não foi recebido na delegacia. Mencionou desconhecer fatos desabonadores das condutas dos policiais sindicados, destacando o comprometimento desses servidores com o serviço policial; CONSIDERANDO que o IPC Adalberto Araújo Nascimento (mídia fls. 6 - Apenso I), lotado na Delegacia Regional de Camocim há seis anos, tomou conhecimento dos fatos por meio de telefonema de familiares, tendo então acessado as redes sociais. Explicou que entrou de serviço na mesma data, por volta de 12h. Não se recordou com qual sindicado conversou quando assumiu seu plantão e não soube declarar detalhes, mas disse que foi informado de que a ocorrência ainda não havia sido recebida na delegacia quando o homicídio ocorreu. Sobre o comportamento dos sindicados, afirmou que nunca teve ciência de desídia ou irregularidade; CONSIDERANDO que o IPC Gabriel de Souza Ferreira (mídia fls. 6 - Apenso I) informou que trabalha na Delegacia Regional de Canindé por dois anos. Mencionou que soube dos fatos por meio de grupos de redes sociais, contudo disse desconhecer detalhes. Frisou desconhecer fato desabonador da conduta dos sindicados; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco Renan Alves da Silva (mídia fls. 6 - Apenso I) declarou que em horário não recordado se encontrava no cartório da Delegacia de Camocim, acompanhando seu genitor Francisco Alexandre da Silva, com o escrivão e um policial militar, quando ouviu um barulho, o qual não identificou como sendo disparos de arma de fogo. Relatou que se abaixou, seguindo a orientação do policial militar que estava na sala. Acrescentou que ficou muito nervoso e, quando saiu da sala não teve a coragem de olhar para a vítima do homicídio; CONSIDERANDO que o DPC Victor Sousa Muniz (mídia fls. 6 - Apenso I), com atuação nos plantões da Delegacia Regional de Camocim, relatou ter conversado, dois dias após, com todos os policiais civis plantonistas no dia 6 de fevereiro de 2022, tendo tomado conhecimento de que o autor e a vítima do homicídio aguardavam o término de procedimento policial anterior para o atendimento na delegacia. Quanto ao comportamento funcional dos sindicados, a testemunha elogiou sua atuação funcional; CONSIDERANDO que o DPC Herbet Ponte e Silva (mídia fls. 6 - Apenso I), então Delegado Regional da Delegacia de Camocim, esclareceu que tomou conhecimento dos fatos através das redes sociais. Extraí-se do depoimento que a testemunha teve ciência de que, por ocasião do homicídio, a ocorrência envolvendo o autor deste crime e a vítima ainda não havia sido apresentada na delegacia, pois existia um outro procedimento policial em andamento, já em fase de finalização. Afirmando, ainda, que soube que o Delegado de Polícia plantonista Everton Pesse, não se encontrava na delegacia no momento da prática do homicídio porque saía para lanchar. Além disso, ressaltou o empenho e a dedicação de todos os policiais sindicados; CONSIDERANDO que o DPC Fábio Marcos da Silva (mídia fls. 6 - Apenso I), plantonista na Delegacia Regional de Camocim à época, comentou que soube dos fatos por meio do Delegado Everton Pesse, o qual mencionou que não se encontrava na delegacia, pois saía por volta de 1h para fazer um lanche quando o fato ocorreu. Disse que retornou à delegacia e formalizou o auto de prisão em flagrante em desfavor do autor do homicídio. Reportou-se à existência de uma portaria autorizando a saída do plantonista, quando possível, por uma hora. Afirmando que a autoridade policial sindicada é muito técnica e ótimo profissional. Acrescentou conhecer os demais policiais sindicados, destacando a boa conduta funcional de todos. Disse, ainda, que trabalhou por mais de um ano com os Inspetores Dourado e Mota, afirmando que são pessoas tranquilas e bons servidores; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o Inspetor de Polícia Civil Antônio Alves Dourado (mídia fls. 6 - Apenso I), lotado na Delegacia Regional de Camocim por três anos, inicialmente explicou que não estava na delegacia por ocasião dos disparos que culminaram com a morte da pessoa de Matheus Silva Cruz, pois havia se ausentado, por volta de 1h30m ou 2h, com a anuência da autoridade policial, para ir em casa comer e tomar medicamentos. Disse que, ao tomar conhecimento dos fatos em apuração, retornou de imediato à delegacia, no horário aproximado de 3h, onde se deparou com a presença de muitos policiais militares e populares. Relatou também que visualizou o corpo da vítima desalgemado na entrada da delegacia, em frente ao Cartório. Entretanto, não soube explicar quanto tempo decorreu entre a chegada da ocorrência envolvendo as pessoas de Matheus Silva Cruz e de George Tarick de Vasconcelos Ferreira. Contou que, de acordo com relato resumido do Inspetor Mota, o Policial Militar George



Tarick teria adentrado à delegacia e efetuado disparos quando os Inspetores Mota e Olivar estavam na recepção. Além disso, informou que a ocorrência supramencionada não havia sido apresentada na delegacia quando o homicídio aconteceu, uma vez que havia um procedimento policial em curso, referente ao Município de Granja; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o Inspetor de Polícia Civil Olivar Alves de Lima (mídia fls. 6 - Apenso I) disse que se encontrava lotado na Delegacia Regional de Camocim por seis ou sete anos e mencionou que se encontrava na delegacia, no final do corredor, a uma distância aproximada de oito metros de distância da vítima, quando ouviu disparos de arma de fogo. Declarou que estava próximo a um birô, com o Inspetor Mota, no local onde os inspetores costumam ficar para realizar atendimentos, ressaltando que é longe do cartório. Explicou que não há recepção na entrada da delegacia, em razão da falta de estrutura física da delegacia. Contou que Matheus estava sentado em frente à porta do Cartório, sentado em um banco no início do corredor, na presença de alguns policiais militares que o conduziram até a delegacia. Disse que, do lugar em que se encontrava, conseguia visualizar Matheus, mas com pouca clareza, tendo em vista a precária iluminação do ambiente e a presença de colunas. Assegurou que Matheus não estava algemado no momento do homicídio, acrescentando que ele não foi algemado em momento algum e nem chegou algemado. Disse que ainda se encontrava em andamento um procedimento policial quando a ocorrência policial envolvendo o policial George Tarick e a pessoa de Matheus chegou à delegacia. Mencionou que a autoridade policial plantonista não estava na delegacia, pois havia saído para jantar, contudo retornou logo que foi comunicado do homicídio em questão, tendo sido o Delegado Evertton José Pesse o responsável pela lavratura do auto de prisão em desfavor do policial militar George Tarick. Afirmou que transcorreram cerca de quinze minutos entre o momento da chegada da ocorrência envolvendo as pessoas de Matheus Silva Cruz e de George Tarick de Vasconcelos Ferreira; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o Inspetor de Polícia Civil Roberto Mota Lopes (mídia fls. 6 - Apenso I) disse que se encontrava lotado na Delegacia Regional de Camocim por dois anos. Ratificou inteiramente o termo prestado pelo Inspetor Olivar Alves de Lima quanto à estrutura interna da delegacia e localização do cartório e do lugar improvisado onde funcionava a recepção da delegacia, ao final do corredor. De semelhante forma, confirmou as declarações do Inspetor Olivar Alves de Lima no tocante às circunstâncias do homicídio e à existência de ocorrência prévia, ainda com procedimento policial respectivo em trâmite quando da chegada dos policiais responsáveis pela ocorrência envolvendo o Policial Militar George Tarick e a pessoa de Matheus; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o Delegado de Polícia Civil Evertton José Pesse (mídia fls. 6 - Apenso I) disse que à época dos fatos encontrava-se lotado na Delegacia Regional de Camocim, onde trabalhou por cerca de um ano nos plantões. Informou que não estava na delegacia no momento do homicídio, justificando que se ausentara volta de 1h30m para jantar. Acrescentou que, durante sua ausência, o Escrivão Éder permaneceu na delegacia, registrando um boletim de ocorrência referente a fato ocorrido no Município de Granja. Relatou que já havia saído da delegacia quando foi informado, por meio telefônico, pelo Inspetor Mota, a respeito da ocorrência envolvendo o policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira, o qual ainda não havia chegado à delegacia. Disse que, posteriormente, recebeu uma ligação da delegacia informando acerca do homicídio praticado pelo policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira, ocasião em que orientou os policiais a isolarem o local e de imediato deslocou-se até a delegacia, onde chegou cinco a dez minutos após. Esclareceu que, na delegacia, se deparou com o corpo da vítima em frente ao cartório em decúbito dorsal, acreditando que não estava algemado. Mencionou que o policial militar infrator já estava sentado, chorando, no cartório. Disse que inciou o procedimento policial em desfavor do policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira e permaneceu na delegacia durante toda a lavratura do auto de prisão em flagrante. Acrescentou que por ocasião do homicídio, a ocorrência envolvendo o Matheus e o policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira ainda não havia sido apresentada ainda na delegacia, pois estava em curso procedimento policial anterior, proveniente do Município de Granja. Não soube declarar os policiais militares responsáveis pela vítima do homicídio; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o Escrivão de Polícia Civil José Eder Torre de Sousa (mídia fls. 6 - Apenso I) disse que, no momento em que a ocorrência envolvendo o policial militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira e as pessoas de nomes Matheus Silva Cruz e Isac, chegou à delegacia estava no cartório realizando um procedimento policial instaurado por meio de portaria. Justificou que a autoridade policial plantonista não se encontrava na delegacia, pois havia saído para lanchar. Depreende-se que o sindicado manteve breve contato com o policial militar de nome Valmir, que passou maiores detalhes da ocorrência. Ele afirmou que já estava de saída da delegacia, pois um comandante de uma equipe da PM, Sub Tenente PM Gomes, seria o responsável pela ocorrência na delegacia. Quando do homicídio, disse que estava dentro do cartório e que o Matheus e o Isac estavam sentados em um banco, precisamente no corredor próximo ao cartório, ao passo que os policiais militares responsáveis pela ocorrência estavam na calçada, em razão da precariedade das condições da delegacia, de onde era possível visualizar o corredor referido; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado Evertton José Pesse (fls. 48/52), verifica-se que tomou posse na PC/CE no dia 07/12/2016, não constando o registro de elogio ou penalidade; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado José Eder Torre de Sousa (fls. 53/60), verifica-se que tomou posse na PC/CE no dia 14/09/2009, não existindo o registro de elogio ou penalidade; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado Olivar Alves de Lima (fls. 256v/263), verifica-se que tomou posse na PC/CE no dia 1º/08/2006, inexistindo registro de elogio ou penalidade; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado Antônio Alves Dourado (fls. 263v/268), verifica-se que tomou posse na PC/CE no dia 21/07/2011, constando o registro de um elogio; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado Roberto Mota Lopes (fls. 269/279), verifica-se que tomou posse na PC/CE no dia 19/11/1993, inexistindo registro de elogio ou penalidade; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 102/2023 (fls. 444/450), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "Por esse motivo, não se afiguram caracterizadas as infrações disciplinares mencionadas na portaria instauradora do presente processo, previstas no artigo 100, I e III, e no artigo 103, b, VII e XXVII, todos da Lei nº 12.124/93.". A Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 452), in verbis: "Analisados os autos, homologamos o relatório da sindicante constante às fls. 444/450v, uma vez que não restou demonstrada a prática de falta disciplinar por parte dos servidores"; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente as provas testemunhal (mídia fls. 3 e 6 - Apenso I) e documental (fls. 11/30 e fls. 310/311), que demonstram que na madrugada do dia 6 de fevereiro de 2022, o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira efetuou disparos de arma de fogo em direção à pessoa de Matheus Silva Cruz, fato ocorrido no interior da Delegacia Regional de Camocim, tendo sido preso e autuado em flagrante pela prática de homicídio, segundo Inquérito Policial nº 430-55/2022. Verifica-se dos autos que Matheus Silva Cruz e Isac Ferreira da Silva Carvalho foram conduzidos até a delegacia em uma viatura da polícia militar por envolvimento em uma briga com o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira na Boate Space. Ficou comprovado que, quando a ocorrência foi apresentada na delegacia, já havia um procedimento policial em trâmite, referente a lesão corporal ocorrida no Município de Granja, formalizado por meio do Boletim de Ocorrência nº 430-315/2022 e Termo de Declaração colhido às 3h33m, anexados às fls. 310/311. Dessa forma, as pessoas de Matheus Silva Cruz e Isac Ferreira da Silva Carvalho aguardavam atendimento, sentados em um banco localizado dentro da delegacia, no momento em que o Policial Militar George Tarick de Vasconcelos Ferreira adentrou o prédio cometeu o delito. Igualmente, ficou demonstrado que, na ocasião, dois integrantes da equipe plantonista não se encontravam na delegacia, o Inspetor de Polícia Civil Antônio Alves Dourado e o Delegado de Polícia Civil Evertton José Pesse, os quais teriam se ausentado para lanchar. Nada obstante, ainda não havia sido iniciado o procedimento policial concernente à ocorrência na qual a vítima figurava como envolvido, razão pela qual as pessoas de Matheus Silva Cruz e Isac Ferreira da Silva Carvalho encontravam-se sob a responsabilidade dos policiais militares que os conduziram; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º, da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 102/2023**, emitido pela Autoridade Sindicante (fls. 444/450); b) **Absolver** o Delegado de Polícia Civil **EVERTON JOSÉ PESSE** - M.F. nº 300.854-1-8, o Escrivão de Polícia Civil **JOSÉ ÉDER TORRE DE SOUSA** - M.F. nº 198.367-1-1 e os **INSPETORES** de Polícia Civil Olivar Alves de Lima - M.F. nº 167.939-1-4, Antônio Alves Dourado - M.F. nº 198.191-1-7 e Roberto Mota Lopes - M.F. nº 106.359-1-8, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, em razão de inexistência de provas de falta disciplinar, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores à conclusão deste procedimento, em razão do conjunto probatório acostado aos autos demonstrar a ausência da prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados e, por consequência, arquivar a presente Sindicância; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 181057319-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 371/2020, publicada no D.O.E CE nº 228, de 14 de outubro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, CB PM FRANCISCO EDUARDO DA SILVA MELO, CB PM RAFAEL AZEVEDO DE MENEZES e o CB PM TIAGO JOSÉ DA SILVA CARVALHO, em razão de, supostamente, quando atuavam no serviço reservado na região de Messejana, se apropriarem de ilícito apreendido (droga e afins) na ocasião da prisão em flagrante de Francisco Lucas Moreira Anjos, conforme denúncia anônima, recebida através do Sistema de Ouvidoria da Polícia Civil do Estado. Fato ocorrido em 20/06/2018, na Travessa Palma, no bairro Messejana, nesta Capital; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente citados (fls. 104/106) e apresentaram Defesa Prévia, sendo recebido,



tempestivamente, e juntado aos autos às fls. 110/128 com as devidas Procurações. No azo, foram ouvidas 7 (três) testemunhas (fls. 147/165, mídia fl. 231). Ato contínuo, os acusados foram qualificados, interrogados (fl. 170/172) e apresentaram Alegações Finais (fls. 201/215 e fls. 218/230); CONSIDERANDO que em depoimento o 3º SGT PM Ronaldo Leal Saraiva, vale destacar o seguinte: "Que prestou um apoio conduzindo o suspeito à delegacia onde foi feito o procedimento de flagrante; Que tudo que lhe foi entregue (droga e afins) foi apresentado ao delegado" [...] ; (fl. 147, mídia fl. 231); CONSIDERANDO que em depoimento o CB PM Fábio da Rocha Rufino, vale destacar o seguinte: "QUE deu apoio a equipe do Reservado, conduzindo o suspeito a delegacia, onde foi feito o flagrante; Que não lembra de mais detalhes da ocorrência" [...] ; (fl. 148, mídia fl. 231); CONSIDERANDO que em depoimento o Sr. Francisco Lucas Moreira Anjos, vale destacar o seguinte: QUE quando vi os policiais já estavam dentro do meu quarto, não lembro de terem me perguntado nada; Que mexeram aqui nas coisas e encontraram uma certa quantidade de droga e fui levado preso; Que a quantidade de droga era pouca; Que a droga não era minha, pois estava só guardando; que fui levado a delegacia em outra viatura; Que a equipe que entrou na casa estava em um carro descharacterizado e a paisana; Que os policiais não se identificaram, apenas disseram que era polícia; Que a porta de sua casa estava aberta; Que os policiais perguntaram onde era a porta e eu mostrei, autorizando que entrassem." [...] ; (fl. 151, mídia fl. 231); CONSIDERANDO que em depoimento o CB PM Renan Farias Gonçalves, vale destacar o seguinte: "QUE deu apoio a equipe do Reservado, conduzindo o suspeito a delegacia, onde foi feito o flagrante; Que não lembra de mais detalhes da ocorrência" [...] ; (fl. 156, mídia fl. 231); CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, os sindicados descreveram de forma unânime que "não recebemos nenhum valor de ninguém e todo material apreendido foi entregue a composição que conduziu o flagrante a delegacia; Que a abordagem seguiu os padrões operacionais da polícia" (fls. 170/172, mídia fls. 231); CONSIDERANDO que nas Alegações Finais (fls. 201/215 e fls. 218/230), a defesa dos sindicados, em síntese, alega que a equipe composta pelos militares sindicados realizaram a prisão em flagrante do indivíduo Francisco Lucas Moreira Anjos, efetuando todos os procedimentos legais de contenção e resguardo da sua integridade física. Isto é, a prisão ocorreu cumprindo os preceitos estabelecidos no Código de Processo Penal, na qual o agente foi encontrado com a ré furtiva em flagrante delito. [...] Conclui que a instrução deste feito trouxe a verdade real acerca do noticiado, asseverando nesta oportunidade, que as acusações são absolutamente improcedentes, como foi demonstrado conforme depoimentos e diligências requeridas, e por consequário, improcedentes as supostas transgressões disciplinares derivadas dos fatos acima articulados. [...] Ademais, descreve as circunstâncias atenuantes e requer, ao final, o arquivamento da presente sindicância por inexistência de transgressão, posto que, não havendo nenhuma prova em relação a imputação feita pelo denunciante não se pode atribuir qualquer espécie de responsabilidade aos sindicados, motivo pelo qual pugna a defesa pela ABSOLVÊNCIA e consequente ARQUIVAMENTO deste procedimento disciplinar, tendo em vista as razões de fato e de direito expostas. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 245/2023 (fls. 232/243), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[...] Sobre as alegações feitas na defesa final, dos sindicados, assiste razão aos defensores legais dos militares em afirmarem que não há nos autos, provas consubstanciais para sustentação de que os sindicados cometem qualquer transgressão. Assim, considerando todo o exposto, percebe-se que não existem os elementos probatórios. Não há robustez suficiente para sustentar o reconhecimento de que os sindicados teriam, na ocasião de uma diligência investigativa, teriam atuado de forma irregular, invadindo o domicílio do suspeito, bem como se apoderado de uma parcela da quantidade de droga apreendida com Lucas. Diante do exposto, esta sindicante, sugere o Arquivamento do presente feito, por inexistir provas que possa consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, conforme prevê o Artigo 439, alínea "e", do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003 - Código Disciplinar da PMCE/BMCE, c/c com o Art. 25, da Instrução Normativa nº 16/2021-CGD; ressalvando-se a hipótese de reabertura do feito, ante o eventual surgimento de novos fatos, conforme disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.407/2003". Esse entendimento foi acolhido pelo Orientador da CESIM, por meio do despacho nº 16824/2023 (fl. 244), in verbis: "Quanto ao mérito, pugnou pelo arquivamento face a insuficiência de provas. Concordamos com a sindicante, eis que um edito condenatório somente pode ser produzido com a certeza da autoria e da materialidade, o que não é o caso dos autos". O Coordenador da CODIM, por meio do despacho nº 18096/2023 (fl. 245/246) homologou o entendimento apresentado pela Autoridade Sindicante; CONSIDERANDO o conjunto probatório documental (fls. 10/41) e testemunhal (fls. 147/163, mídia fl. 231) acostado aos autos. CONSIDERANDO que a sindicância administrativa foi iniciada em razão do descrito na Manifestação constante no Sistema de Ouvidoria do Estado - SOU de protocolo nº 0852601, em que a denunciante reclama que ocorreu uma invasão a residência do indivíduo identificado como Lucas, e que na residência deste foram encontradas "muita" droga, visto que conforme afirma a denunciante o traficante Neném envia drogas para Lucas no intuito de repassar para as "bocadas". Narra ainda a denunciante que os policiais do reservado se deslocaram até a casa do Renan, localizada na Rua Frederico Severo com Travessa Palma, procurando um rastreador, porém não foi encontrado e nessa diligência receberam a quantia de R\$ 10.000,00 para liberar o suspeito. Acrescenta que no deslocamento até a delegacia colocaram o suspeito Lucas em outra viatura e apresentaram uma quantidade insignificante de droga ao delegado, diferente do montante encontrado na residência de Lucas. Finalizando a manifestação mantendo o anonimato. Todavia, não há uma única pessoa nos autos que afirme que os sindicados agiram conforme narrado na referida denúncia anônima; Com relação a prisão em flagrante do indivíduo Francisco Lucas Moreira Anjos, foi efetuado todos os procedimentos legais de contenção e resguardo da sua integridade física. Isto é, a prisão ocorreu cumprindo os preceitos estabelecidos no Código de Processo Penal, na qual o agente foi encontrado com a ré furtiva em flagrante delito. Ademais, em consulta ao sistema judicial e-Sai, especificamente em relação ao Processo n.º 0141503-37.2018.8.06.0001, que trata do Auto de Prisão em Flagrante por Tráfico de Drogas e Condutas Afins do Autuado, existe DENUNCIA oferecida pela representante ministerial em desfavor de FRANCISCO LUCAS MOREIRA ANJOS, atribuindo-lhe a prática de CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS previsto no artigo 33, caput, da LEI Nº 11.343/2006 (LEI ANTIDROGAS), o qual fora recebida em todos os seus termos, sendo designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2026, às 10h:30min, e portanto o judiciário não visualizou qualquer ilicitude na produção da prova, qual seja a apreensão da droga na residência do acusado. Destarte, não restou comprovada a acusação delineada na Portaria inaugural (fl. 02), não sendo configurada, desta forma, qualquer transgressão disciplinar por parte dos sindicados; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edito condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o sindicado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição do militar acusado, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos sindicados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 178/183), consta que o sindicado CB PM 24.745 RAFAEL AZEVEDO DE MENEZES, foi incluído na PMCE em 08/09/2010, encontra-se classificado no comportamento Excelente, possui alguns registros de punições disciplinares e está respondendo a um Conselho de Disciplina nesta CGD, possui 10 Elogios por Bons Serviços prestados, estando lotado na 2ª Cia/18ºBPM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 188/191), consta que o sindicado CB PM 25.437 FRANCISCO EDUARDO DA SILVA MELO, foi incluído na PMCE em 08/09/2010, encontra-se classificado no comportamento Mau, possui alguns registros de punições disciplinares , possui 12 Elogios por Bons Serviços prestados, estando lotado na 1ª Cia/14ºBPM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 194/198), consta que o sindicado CB PM 27.366 TIAGO JOSÉ DA SILVA CARVALHO, foi incluído na PMCE em 25/10/2013, encontra-se classificado no comportamento Otimo, não possui registros de punições disciplinares, possui 03 Elogios por Bons Serviços prestados, estando lotado na 1ª Cia/20ºBPM; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVÉ, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final 245/2023 (fls. 232/243), emitido pela Autoridade Sindicante; e b) Absolver os POLICIAIS MILITARES CB PM 25.437 FRANCISCO EDUARDO DA SILVA MELO – M.F. nº 304.154-1-8, CB PM 24.745 RAFAEL AZEVEDO DE MENEZES – M.F. nº 303.462-1-1 e o CB PM 27.366 TIAGO JOSÉ DA SILVA CARVALHO – M.F. nº 304.823-1-X, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso II do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição -CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 190155638-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 555/2020, publicada no D.O.E. CE nº 264, em 27 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM ALAN KILSON PIMENTEL DE SOUSA, em razão de, no dia 17/02/2019, ter sido autuado em flagrante nas tenazes do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento (fl. 44), nos termos do IP nº 131-101/2019 (fls. 23/77), após ingerir bebida alcoólica, se envolver em um acidente de trânsito e efetuar disparos de arma de fogo em via pública, especificamente na Rua Nova Conquista, bairro Granja Lisboa, nesta Capital, conforme o Relatório Técnico nº 32/2019/ COINT (fls. 06/12), o Registro da Ocorrência M20190125667/442/CIOPS (fl. 17) e o Exame de Embriaguez nº 787758/2019/PEFOCE, com resultado



positivo (fl. 70). O referido servidor estava na companhia do SD PM Thiago Leanderson Silva de Sales, o qual fora autuado em flagrante nas tenazes do Art. 306 do CTB (fl. 39, fl. 24), inobstante fora excluído dos quadros da Corporação, consoante Nota nº 021/2011-DP/1-SSI, publicada no Boletim do Comando-Geral/PMCE nº 191/2011 (fl. 99); CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pelo referido servidor constitui violação aos valores, contidos no Art. 7º, incisos II, IV e X, e aos deveres éticos militares estaduais, consubstanciados no Art. 8º, incisos IV, XV, XVIII, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, bem como transgressões disciplinares, capituladas no Art. 12, §1º, incisos I e II, §3º, c/c Art. 13, §1º, incisos XXX, XXXII, XLVIII, XLIX e L, todos da Lei nº 13.407/03 (fl. 04); CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina concluirá que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fl. 108); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o acusado foi citado (fl. 112) e apresentou defesa prévia (fls. 118/119). Ato contínuo, foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (mídia – fl. 143). Após, o acusado foi qualificado e interrogado (mídia – fl. 148), e apresentou Alegações Finais (fls. 155/161); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 01/2022 (fls. 163/177), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “o CB PM Alan Kilton Pimentel de Sousa, sob efeito de substância alcoólica conforme prova técnica (exame de Corpo de Delito às fls. 70), trafegava em seu veículo CHEVROLET/COBALT de Placas ORP 6119, no dia 18 de fevereiro de 2019, por volta das 21hs, veio a colidir na traseira do veículo HONDA/CIVIC de Placas HWM 8854 do Ex SD PM Thiago Leanderson Silva de Sales. Após a colisão, o CB PM Alan Kilton Pimentel de Sousa desceu do veículo COBALT e percebeu que o Ex SD PM Thiago Leanderson Silva de Sales discutia com o provável causador do acidente o Sr. Rafael Costa Azevedo, tendo então o referido Cabo PM sacado de sua Pistola (Taurus, PR 938, nº de série KDZ-17298) efetuado vários disparos para o alto. Fato ocorrido na Rua Nova Conquista, Bairro Granja Lisboa, nesta urbe. Em consequência, foi conduzido à 32º DP e autuado na forma da lei e do estilo Flagrante, por infração, em tese, ao Art. 306 do CTB e Art. 15 e 20 do Estatuto do Desarmamento. A prova testemunhal às fls. 142 e 143, dá conta de que o fato ocorreu como narrado acima. A defesa alegou impulso natural de reação, contudo não encontra suporte fático e não é causa de justificação prevista no CDPM/BM. A conduta do militar se enquadraria como transgressão disciplinar tipificada no Art. 13, § 1º, incisos XXX, XXXII, XLIX e L e § 2º, inciso XXXV, com circunstâncias atenuantes no Art. 35, I e II e agravantes no Art. 36, II e IV, tudo da lei estadual nº 13.407/03 do CDPM/BM. Face ao exposto, somos de parecer que o militar é culpado das acusações contidas na Portaria inaugural, merecendo, pois, reprimenda disciplinar”. Esse entendimento (fls. 163/177) foi acolhido pelo Orientador da CESIM/CGD, por meio do Despacho nº 164/22 (fls. 178/179), e homologado pelo Coordenador da CODIM, através do Despacho nº 1878/22 (fls. 180/182); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que o vergastado fato ora em apuração (fl. 04), foi objeto do Inquérito 132-101/2019 (fl. 23/77), que resultou na ação penal nº 0111406-20.2019.8.06.0001 (fl. 131), em trâmite na 10ª Vara Criminal, cuja última informação disponibilizada no site do TJCE, datada de 01/11/23, “concluso para despacho”, se refere a apreciação da defesa preliminar acostada pela Defensoria Pública; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 151/154), verifica-se que o CB PM Alan Kilton Pimentel de Sousa foi incluído na PMCE no dia 08/09/2010. O sindicado possui 06 (seis) elogios por bons serviços prestados e 04 (quatro) punições disciplinares, sendo duas repreensões (28/09/2011; 28/09/2012) e duas permanências disciplinares (15/03/2013; 05/10/2018), além de se encontrar no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (mídia – fl. 143) e documental (fls. 23/77, fl. 17, fl. 70, fl. 131) juntado aos autos, sob o manto de contraditório e da ampla defesa, notadamente a ação penal nº 0111406-20.2019.8.06.0001 (fl. 131), que trata dos mesmos fatos (fl. 04), restou demonstrado que o sindicado, sob o efeito de álcool (fl. 70), efetuou vários disparos para o alto, em via pública, ao descer de seu veículo, após colidir na traseira do automóvel de seu amigo, o ex-SD PM Thiago Leanderson Silva de Sales, o qual, também alcoolizado, realizou uma manobra brusca ao visualizar o pedestre Rafael Costa Azevedo, com quem iniciou uma discussão em razão dos fatos em testilha. Destarte, as provas acostadas comprovaram que o sindicado agiu com imprudência, de modo desproporcional a situação que se encontrava, além de seu excesso ter gerado perigo a coletividade configurando, indubitavelmente, a prática de transgressão disciplinar pelo CB PM Alan Kilton Pimentel de Sousa; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante, sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 01/2022**, exarado pela Autoridade Sindicante (fls. 163/177); b) **Punir com 02 (dois) dias de Custódia Disciplinar** o militar estadual, CB PM ALAN KILSON PIMENTEL DE SOUSA – M.F. nº 300.687-1-1, em relação à acusação constante na Portaria inaugural (fl. 04), de efetuar disparos de arma de fogo em via pública, nos termos do Art. 20, §2º c/c Art. 42, inciso III, pela prática de atos que constituem transgressões disciplinares dispostas no Art. 13, § 1º, incisos XXX, XXXII, XLIX, L, §2º, inciso XXXV, com atenuantes dos incisos I e II do Art. 35, agravante dos incisos II e IV do Art. 36, permanecendo no comportamento ótimo, conforme o Art. 54, inciso II, §3º, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em face da cabedal probandi acostado aos autos; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 18303878-9, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 268/2021, publicada no DOE CE nº 130, de 04 de junho de 2021, em face do militar estadual SD PM LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MOURA, em razão da investigação preliminar instaurada a partir do ofício nº 924/2018, datado de 03/04/2018, oriundo da Delegacia Regional de Canindé/CE, que encaminhou cópia do Boletim de Ocorrência nº 432-1144/2018, noticiando, em tese, uma tentativa de estupro sofrida por duas vítimas, tendo como suposto autor o militar em epígrafe, fato ocorrido no dia 24/03/2018, na Rua Simão Barbosa, município de Canindé/CE, inclusive, o militar em tela, teria utilizado arma de fogo no seu desiderato. Consta ainda no raio apuratório, que foi instaurado o Inquérito Policial nº 323-83/2018, na Delegacia de Assuntos Internos DAI/CGD, culminando no processo nº 0017671-96.2018.8.06.0055 em trâmite na Comarca de Canindé/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fls. 178/179) e apresentou Defesa Prévias às fls. 182/186, momento processual em que arrolou 2 (duas) testemunhas, ouvidas à fl. 236 e fl. 315 – mídia DVD-R, e se reservou no direito de discutir o mérito por ocasião das alegações finais. Demais disso, a Comissão Processante ouviu outras 7 (sete) testemunhas (fl. 126, fl. 136 e fl. 174 – mídia DVD-R). Posteriormente, o acusado foi interrogado à (fl. 292 e fl. 315 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 154); CONSIDERANDO que em depoimento à (fl. 315 – mídia DVD-R), a Srª JDMS declarou, in verbis: “[...] Que no dia do fato, 25/03/2018, estava acompanhada da sua amiga (...) e após saírem de uma churrascaria em Canindé foram abordados por um homem que saiu da moto, pensou que ele queria assaltar a moto: Que a declarante disse que o homem encostou uma arma na sua barriga e disse para subir na moto, houve uma discussão, pois não quis subir na moto, e conseguiu correr dele; Que a declarante disse que o homem foi atrás dela e ela caiu com a moto num riacho próximo, Que a declarante disse que o homem estava trajado de short jeans, blusa preta, capacete, Que a declarante disse que o homem era magro e tinha um metro e setenta de altura, Que a declarante disse que saiu correndo pensando que era um terreno plano, mas caiu num riacho Que a declarante disse que sua amiga já havia se escondido no riacho; Que a declarante disse que quando caiu ficou desacordada por um instante, Que o homem já estava segurando o braço de sua amiga e perguntando cadê a outra? Que a declarante disse que percebeu quando o homem estava em cima dizendo para não correr, se não iria matá-la; Que a declarante disse que falou para o homem se acalmar, Que a declarante disse que o homem falou que iria tirar o capacete, porém a declarante pediu que ele não tirasse o capacete, pois não queria vê-lo; Que a declarante disse que houve um momento em que sua amiga correu e conseguiu se desvencilhar e correr para o outro lado da rua; Que a declarante disse que o homem pegou uma moto titan preta e voltou a procurar as vítimas, Que a declarante disse que o homem não encontrou as vítimas; Que a declarante disse que não ouviu disparo de arma de fogo; Que a declarante disse que o homem estava todo o tempo com arma de fogo na mão fazendo ameaça; Que a declarante disse que o homem foi embora no sentido da BR; Que a declarante disse que fugiu em direção a uma padaria que estava aberta e sua amiga já estava lá, mas não conhecia ninguém do local, e ligou para a polícia (...); Que a declarante não conhece a pessoa do aconselhado; Que a declarante disse que a sua amiga Eloisa não chegou a comentar a presença do aconselhado naquela noite(...); Que a declarante afirma que não tinha proximidade com policiais do Raio que atuavam em Canindé; Que a declarante disse que a Eloisa tinha já visto lugares onde o aconselhado estava; Que a declarante afirma que a arma utilizada na noite dos fatos foi uma pistola, segundo o que lhe foi mostrado na delegacia; Que a declarante afirma que seu ex marido era policial forense e conhecia um pouco de arma; Que o homem acusado apareceu em pé saindo do mato, não tinha visto a moto que ele tinha; Que o homem estava calmo e tranquilo; Que a declarante disse que não chegou a ver o rosto do homem, não tem como identificar efetivamente por rosto não; Que a declarante afirma o aconselhado tem todas as características de ter passado pelas condições do fato; Que a declarante afirma que a Eloisa já viu o aconselhado no círculo de amizade, mas não teve envolvimento com ele, Dada a palavra a defesa e respondido que a declarante disse que não viu o rosto do acusado; Que a declarante disse que com base nos indícios foi o aconselhado, mas quanto ao rosto o acusado estava de capacete, não tem como dizer quem se tratava; Que a declarante disse que foi com base na moto preta apreendida pela Guarda Municipal, mas não tem como afirmar pela placa da moto que é a mesma motocicleta, mas que a pessoa que foi retirar a moto do depósito estava com a aparência, altura, porte físico do acusado, Que a declarante disse que não tem como declinar a placa da moto usada pelo acusado, Que a declarante disse que não lembra se foi realizada uma perícia na referida moto, Que a declarante disse



que não teve a oportunidade de identificar por fotografia o acusado do fato, que sua amiga identificou (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento à (fl. 315 – mídia DVD-R), a Srª EFS declarou in verbis: “[...] Que no dia do fato, 25/03/2018, por volta das 04h00 saiu da churrascaria Doquinha acompanhada da sua amiga (...) para casa, quando no caminho um homem já vinha saindo do mato armado; Que a declarante disse que na churrascaria estavam sozinhas; Que a declarante disse que mora a dez minutos de moto do local, Que a declarante disse que no trajeto foi abordada por um homem a pé com arma em punho, saindo do mato na rua Simão Barbosa; Que a declarante disse que vinha na garupa da motocicleta da sua amiga (...); Que a declarante disse que o homem mandou a (...) seguisse com ele; Que a declarante disse que calou da garupa numa ribanceira em um córrego; Que a declarante disse que atravessou a rua; Que a declarante disse que com pouco tempo sua amiga também caiu nessa ribanceira e no córrego, e desmaiou; Que a declarante disse que o homem a colocou perto de sua amiga; Que a declarante disse que o homem já chegou de arma em punho e a arma era tipo uma pistola; Que a declarante disse que a motocicleta onde estavam chegou a cair na ribanceira; Que a declarante disse que o homem que pegou pelo braço e ficou perguntando pela sua amiga Que a declarante disse que o homem com a arma em punho lhe disse que só queria sexo, Que a declarante disse que o homem estava trajado de short jeans e blusa preta, Que a declarante disse que o homem era magro e de estatura média: Que a declarante disse que enquanto o homem desabotava o short conseguiu correr ao outro lado da pista, Que a declarante disse que nesse momento chegou escutar um barulho semelhante a um tiro; Que a declarante disse que foi até uma mercearia pedir socorro ao dono Sr. Mário; Que a declarante disse que pouco tempo depois chegou a (...), Que a declarante disse que sua amiga contou que aos poucos conseguiu se desvencilhar do homem; Que a declarante disse que sua amiga relatou que o homem foi embora numa moto titan preta, mas não que viu a motocicleta, Que a declarante disse que o proprietário da mercearia ajudou a reaver seus pertences na ribanceira, Que a declarante disse que a viatura veio a comparecer quase 6h (...); Que a declarante disse que nas investigações na delegacia por foto era bem parecido com o aconselhado, porém não há como afirmar pois estava muito escuro; Que a declarante disse que na delegacia mostraram foto de rosto e não era possível reconhecer, pois o homem acusado estava de capacete, Que a declarante disse que afirmaram que o policial que foi pedir ajuda na Guarda Municipal já o viu na cidade; Que a declarante disse que no dia do fato não viu o aconselhado ou teve contato com policial da Raio (...); Que a declarante disse que pela voz e pelo uso do capacete pelo homem não tem como afirmar que se trata do Soldado Luiz Fernando Nascimento Moura; Que a declarante disse que raramente tinha contato com o Soldado Luiz Fernando, o que acontecia no ambiente que havia música ao vivo e tinha amigos policiais; Que a declarante disse que não teve nenhum relacionamento com o Soldado Luiz Fernando Nascimento Moura, Que a declarante disse que não recorda da pessoa de (...); Que a declarante disse que o aconselhado se relacionou com a pessoa de (...); Que a declarante disse que na turma de policial da Raio o aconselhado estava lá; Que a declarante disse que o corpo dele é parecido com o do homem da ocorrência, mas não o reconhece, Que a declarante disse que no dia dos fatos não passou em nenhuma praça, que do Jardineira Park foi para o Doquinha; Que a declarante disse que o fato aconteceu já próximo a sua casa, Dada a palavra a defesa e respondido que a declarante disse que não expuseram outras fotografias do acusado, apenas uma fotografia de cabeça para cima e colorida na delegacia, Que a declarante disse que não viu a moto utilizada pelo homem que realizou o ataque; Que a declarante disse que não tem como precisar que a pessoa do aconselhado foi a pessoa que praticou a conduta acusada (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), o Sr. Francisco Fábio Abreu Alves declarou, in verbis: “[...] Que o depoente afirma que no dia dos fatos trabalhava como mototaxista na praça de Canindé e conduziu o Soldado Luiz Fernando Nascimento Moura até a sede da Guarda Municipal, que ele estava trajado uma bermuda e camisa preta, que estava com um recipiente com combustível; Que o depoente disse o Soldado Nascimento falou que havia abandonado a moto na BR; Que o depoente relatou que o Soldado Nascimento disse que sofreu uma tentativa de assalto as margens da BR; Que o depoente disse o Soldado Nascimento não disse que na tentativa de assalto o porque não levaram a moto; Que o depoente disse na Guarda Municipal o Soldado Nascimento não pode retirar a moto por ser final de semana, e depois o conduziu até o quartel; Que o depoente disse que era por volta das 7h00; Que o depoente disse na Guarda Municipal recebeu a chamada que havia uma moto abandonada e foram recolhê-la; Que o depoente disse que o Soldado Nascimento se identificou como policial militar, Que o depoente disse seu local de trabalho em Canindé é no bairro Alto Guaramiranga, que o aconselhado pediu para conduzi-lo e recuperar a moto que foi abandonada; Que o depoente disse que a moto havia sido abandonada próximo ao IFCE; Que o depoente disse que a moto já havia sido recolhida a Guarda Municipal; [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), o Sr. Mário Gomes Braga Filho declarou in verbis: “[...] Que o depoente disse que não presenciou os fatos no dia e foi a vítima Eloísa entrou rapidamente no seu comércio que lhe contou que se tratava de um assalto; Que o depoente disse que saiu de seu comércio, porém não viu o acusado; Que o depoente disse não conhece o acusado, nem a pessoa da Joana D’Arc, Que o depoente disse era por volta de 4h30: Que o depoente disse que Eloísa mora perto de sua casa; Que o depoente disse o Edmilson e o Jeová foram olhar na ribanceira a motocicleta da Eloísa que estava no canal; Que o depoente disse não viu a Joana D’Arc; Que o depoente disse não sabe detalhes do fato; Que o depoente disse a Eloísa não falou sobre o assaltante; Que o depoente disse não possuir câmera de vídeo no seu comércio; Que o depoente disse depois os rapazes trouxeram uma sandália de salto, e a Eloísa disse para colocar no lixo; Que não ouviu barulho de tiro (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), a Srª Maria Nívea Azevedo Soares declarou, in verbis: “[...] Que na noite dos fatos viu o aconselhado na Praça da Melada em Canindé; Que a depoente disse após chegou a vê-lo no restaurante Doquinha, já vizinho a Praça, no seguiu para casa; Que a depoente disse não entrou em contato com o Soldado Nascimento, conhecido por Fernando; Que a depoente disse fazer bastante tempo não recorda ter ligado para Fernando; Que a depoente disse que na noite dos fatos foi para a casa de uma amiga, mas recorda de ter visto o aconselhado; Que a depoente disse que sua amiga mora no Alto Guaramiranga; Que a depoente disse que de passagem foi na casa da amiga Jaqueline; Que a depoente disse na referida noite estava acompanhada de outra pessoa; Que a depoente disse que não recorda do depoimento prestado na delegacia, pois no momento disse que estava acompanhada de um membro da corporação que não queria comprometê-lo (...); Que a depoente disse que estava acompanhada de um tenente; Que a depoente disse não presenciou nenhuma discussão entre o Soldado Nascimento e nenhuma outra pessoa, Que a depoente disse que o Soldado Nascimento estava de bermuda e uma blusa branca (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), o Sr. Raimundo Nonato de Abreu declarou, in verbis: “[...] Que o depoente disse que no dia do fato uma pessoa chegou na busca de recuperar a moto apreendida na Guarda Municipal, Que o depoente disse que não lembra como estava trajada a pessoa que foi ao local; Que o depoente disse o inspetor responsável por apreender a moto já havia saldo do plantão; Que o depoente disse a pessoa que a moto só iria ser liberada no outro dia e estava entrando outro inspetor de serviço; Que o depoente disse que o inspetor que saiu de serviço foi o inspetor Júnior, Que o depoente disse não recorda da pessoa ter chegado com um galão de gasolina na Guarda Municipal [...]; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), o Sr. José Teixeira Rodrigues Júnior declarou, in verbis: “[...] Que o depoente disse que no dia do fato estava de serviço na Guarda Municipal de Canindé e a motocicleta havia sido abandonada as margens da BR020, ocorrendo o recolhimento do veículo; Que o depoente disse não conhece a pessoa do aconselhado; Que o depoente disse que recorda de ter chegado uma pessoa identificando-se como policial no dia e querer informações do veículo, Que o depoente disse que não recorda como esta pessoa estava trajado e suas condições físicas; Que o depoente disse que um colega perguntou o que havia acontecido e a pessoa respondeu que foi um assalto; Que o depoente disse que foi informado a pessoa que não poderia levar o veículo, pois não era o proprietário; Que o depoente disse que recebeu ligação do quartel da PM ou de um policial solicitando a liberação do veículo apreendido; Que o depoente disse que não recorda da pessoa de Gelison Oliveira Monteiro; Que o depoente disse não chegou nenhuma comunicação de ocorrência envolvendo vítimas mulheres naquela noite; Que o depoente disse não recorda das vestimentas, da fisionomia da pessoa que chegou a Guarda Municipal solicitando a liberação da moto, Que o depoente disse não recorda de ter liberado a motocicleta; Que o depoente disse foi dito para a pessoa fazer boletim de ocorrência por conta dele ter sofrido uma tentativa de assalto, Que o depoente disse sobre o que esta pessoa falou da circunstância do assalto não recorda [...]; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela defesa, em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), Sr. Gelison Oliveira Monteiro, declarou in verbis: “[...] Que o depoente disse que não conhece as pessoas das vítimas de (...); Que o depoente disse que conhece a pessoa do aconselhado do trabalho no Batalhão Raio do período em exerceu atividade no local, Que o depoente disse o aconselhado utilizava uma motocicleta titan fan preta que ficava no Batalhão e que era para quem fosse de outra cidade usar, Que o depoente disse que no dia posterior ao fato, a motocicleta, segundo o aconselhado, havia acabado a gasolina e tinha sido abandonada, Que o depoente disse os guardas municipais falaram que o aconselhado sofreu uma tentativa de assalto; [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 315 – mídia DVD-R), o SD PM Luiz Eduardo Ribeiro do Nascimento declarou, in verbis: “[...] Que o depoente disse na época dos fatos não trabalhava com o aconselhado e não presenciou os fatos, Que o depoente disse o fato em si não tomou conhecimento na época, não tendo nada a relatar, Dada a palavra a defesa e respondido que o depoente disse o aconselhado era disciplinado e elogiado por seus comandantes a época em que trabalhou com o mesmo [...]”; CONSIDERANDO que durante o interrogatório (fl. 292 e fl. 315 – mídia DVD-R), o aconselhado se reservou no direito de permanecer em silêncio; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais (fls. 295/308), a defesa, em apertada síntese, após descrever os fatos, fez referência ao BO nº432-1144/2018 e colacionou os diversos depoimentos constantes nos autos, cotejando-os, com o objetivo de demonstrar que o aconselhado não praticou a transgressão que lhe foi apontada na Portaria Inicial. Nesse sentido, pugnou pela tese da ausência de prova e negativa de autoria. Demais disso, a defesa adjetivou a acusação como anêmica e deficiente de provas para condenar o aconselhado, haja vista a ausência de testemunhas ou provas que ponham o aconselhado no local do suposto ilícito, ou que indiquem o seu reconhecimento, e com tal propósito citou doutrina e jurisprudência pátrias. Por fim, requereu o arquivamento do feito com base no princípio do in dubio pro reo, bem como nas disposições do art. 439, “c” e/ou “e” do Código de Processo Penal Militar c/c Art. 73 do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que às fls. 317/336, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 159/2023, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Em detida análise afirmar-se que foram indicados pela defesa pontos do não reconhecimento do agressor no fato do dia 24/03/2018, na rua Simão Barbosa, no município de Canindé/CE, isso observado a circunstância daqueles que não estavam no local e momento do fato ou da impossibilidade de reconhecimento efetivo (uso do capacete pelo agressor ou fatores adversos, como falta de luminosidade), a exemplo dos testemunhos das vitimas (...) (fls. 297/306-V), afastando, em tese, a autoria como sendo do SD PM 28,577 Luiz Fernando Nascimento Moura. A defesa trabalha o indicativo de que a palavra da vítima não oferece a segurança necessária à constatação da condenação do acusado em análise, não havendo provas outras de que seja o aconselhado culpado (fls. 307 e 308). Em relação ao tópico do direito, o causídico escuda-se no princípio da presunção da inocência, in dubio pro reo, vez que é ligado ao princípio da legalidade e pressupõe a carga probatória do acusador, no que fortalece a regra fundamental do processo penal brasileiro, a formação



suficiente da culpa (fls. 308). Repousa razão no argumento da defesa que há insuficiência de provas para condenar o aconselhado. (...) No cotejo dos autos que visa os princípios e regras basilares do devido processo legal, e que se segue para o descritivo dos fatos abaixo. Sobre o fato em apuração foi realizada Investigação Preliminar com base no Boletim de Ocorrência nº 432-1144/2018, registrado na Delegacia Regional de Canindé/Ce. O SD PM 28.577 Luiz Fernando Nascimento Moura - MF: 303.436-1-5, na investigação preliminar de referência acima, prestou depoimento (fls. 30), em síntese relatou que no dia 25 de março de 2018, às 1h00, estava na churrascaria Sal e Brasa com colegas policiais militares, isso até 3h00, quando foi até a Praça da Melada e viu (...) acompanhada de uma amiga, que não conhecia. Afirmou ter havido uma discussão com Eloísa e que já teve caso amoroso com ela. Então saiu com o SD PM Freitas para o restaurante Doquinha, deixando o colega no local e retornando a Praça da Melada. Estava utilizando como transporte a motocicleta titan 150 preta do SD PM Monteiro. Que na Praça da Melada encontrou a Sra. Maria Nívea Azevedo Soares e se acompanhou dela a beber. Afirmou que no referido momento a Eloísa não estava na praça. O SD PM Luiz Fernando foi para a churrascaria Sal e Brasa com Nívea estando o estabelecimento fechado, seguiram sentido BR-020, Aquecida Sousa. Que o SD PM Luiz Fernando afirma que a motocicleta apresentou pane de combustível no caminho, providenciou carona a Nívea, deixou a motocicleta no local e foi atrás de gasolina. Que ao retornar o veículo não estava no local e foi informado por populares que este foi recolhido pela Guarda Municipal. Que o SD PM Monteiro conseguiu a restituição da motocicleta. Que o SD PM Luiz Fernando afirmou que não recorda do horário preciso dos fatos devido seu estado de alcoololemia, e estava trajado de bermuda jeans, camisa escura e chinelo pretos. Reputa a denúncia a ciúmes sentidos por Eloísa. O SD PM Luiz Fernando disse que não estava portando arma de fogo a época dos fatos, estaria a arma no quartel, pistola Taurus PT-840 nº SJU-82269. O SD PM Luiz Fernando prestou termo de reinquirição (fls. 34), no qual enfatiza que chegou a achar que havia sido assaltado, pois a motocicleta não estava no local onde deixou ao retornar. Que por ocasião da pane de combustível da motocicleta, teve que empurrá-la alguns metros e vindo a cair no chão por duas vezes, razão de estar sujo de lama e descalço. Salienta-se que por ocasião do interrogatório do SD PM Luiz Fernando no presente PAD o militar resolveu fazer uso do direito ao silêncio (fl. 315, Vídeo 04). Sobre as vítimas, inicialmente se observa o depoimento da Sra. EFS, por ocasião da investigação preliminar, B.O nº 432-1144/208 (fls. 13), registrou que sobre a tentativa de estupro sofrida, estava acompanhada de JDMS, no dia dos fatos, quando na madrugada do dia 25/03/2018, nas proximidades da quadra São Mateus foi abordada por um indivíduo armado ordenando que parassem a moto. Que era um indivíduo de 1,70 m de altura, compleição franzina, trajado de blusa preta, bermuda jeans e capacete escuro com viseira transparente. Destaca a ação do desvencilhamento do indivíduo e a fuga, vindo as vítimas a caírem num barranco. Antes o indivíduo chegou a dizer o intento do ataque sexual as mesmas. Consta termo de representação (fls. 40) sem identificação por nome ou maiores características do acusado. Destaca-se o Exame de Lesão Corporal, Laudo Pericial nº 736232/2018 (fls. 189 e 189-V), constatando que na periciada EFS, refere que: Há 3 (três) dias enquanto voltava de uma festa com uma amiga em uma moto, foram interceptadas por um homem armado com uma pistola pedindo para que ambas descesssem da moto. Inicialmente afirma que pensou se tratar de um assalto e tentou fugir do local. O agressor foi até o local que ela estava, segurou pelo braço e afirmou que não queria nada delas, mas começou a tirar a calça com uma das mãos, enquanto segurava a arma de fogo com a outra. Refere que tentou novamente fugir, sofreu uma queda da própria altura no terreno acidentado onde estava, teve êxito na fuga e pediu socorro em uma mercearia próxima (...) AO EXAME: Presença de escoriações do tipo arrasto em joelho direito; equimose arroxeadas, medindo 6cm de diâmetro, localizada em face medial de terço médio de coxa esquerda; equimose arroxeadas, medindo 5cm de diâmetro localizada em face medial de terço médio de coxa esquerda; equimose arroxeadas, medindo 2cm de diâmetro, localizada em face anterior de terço distal de coxa esquerda; escoriação linear recoberta por crostas, medindo 4cm, localizada em face posteromedial de terço proximal de perna direita. A descrição dos fatos prestados por ocasião do Exame de Corpo de Delito na Sra. Eloísa corrobora com a dinâmica da versão da Sra. JDMS (fl. 315, Vídeo 01), no sentido de que por ocasião do ataque do suspeito armado, aquela ao fugir caiu por um barranco e em um riacho. Que sob o crivo do contraditório no PAD a Sra. EFS reforçou as características do fato ocorrido dia 24/03/2018 em Canindé, onde (fl. 315, Vídeo 01) saiu com sua amiga JD e ao retornar de motocicleta para casa sofreu o ataque perpetrado por um homem, no que pode se limitar a apontar os traços e a complexão física, dizendo ainda que: "na delegacia mostraram foto de rosto e não era possível reconhecer, pois o homem acusado estava da capacete" (grifo nosso). A Sra. Eloísa não pode identificar a motocicleta usada pelo indivíduo. Registra-se a contradição na versão do SD PM Nascimento, onde a vítima teria realizado a denúncia como forma de vingança, ciúme, a Sra. Eloísa nega que tenha existido relacionamento amoroso com o aconselhado (fl. 315, Vídeo 01). A Sra. JDMS (fl. 315, Vídeo 01) relatou como se deu o ataque a sua pessoa e a sua amiga Eloísa, nota-se a semelhança das versões, no que em determinado momento quase se revelou o rosto do acusado, porém por temor da vítima o fato não ocorreu, esta disse: "o homem falou que iria tirar o capacete, porém a declarante pediu que ele não tirasse o capacete, pois não queria vê-lo" (grifo nosso). A vítima não pode identificar a motocicleta utilizada pelo referido homem que a atacou. O Guarda Municipal Raimundo Nonato de Abreu, fls. 11, em depoimento afirmou que estava de "serviço no dia 25/03/18 pela manhã; Que chegou na sede da guarda um indivíduo de bermuda jeans, descalço e sujo; Que o mesmo falou que era policial militar e tinha sido assaltado", chegando a descrever a situação, porém quando prestou termo em sede de processo administrativo disciplinar (fl. 315, Vídeo 02) apresentou a versão que não detalha o acontecimento, não lembrando de como a pessoa suspeita estava trajada, se suja de lama e mato ou se portava um galão de gasolina. O Guarda Municipal José Teixeira Rodrigues, fls. 26, relatou em depoimento o recolhimento da motocicleta, placa OCK 9534, nas proximidades do IFCE de Canindé, na manhã de 25/03/2018. No que posteriormente um homem vestindo bermuda jeans e blusa preta, estando bastante sujo, identificando-se como policial militar, foi a sede da Guarda Municipal de Canindé e afirmou ter sofrido um assalto por dois indivíduos, estando a procura de reaver a motocicleta, porém não sendo o proprietário da mesma. A motocicleta foi entregue ao CB PM Gelison Oliveira Monteiro. Em sede de processo disciplinar (fl. 315, Vídeo 02) o depoente disse que não recorda como estava vestido o indivíduo que o procurou para reaver a motocicleta e disse ter sofrido um assalto, bem como não teve ciência de "nenhuma comunicação de ocorrência envolvendo vítimas mulheres naquela noite". O Sr. Francisco Fábio Abreu Alves (fl. 315, Vídeo 01), mototaxista, relatou que foi procurado no dia dos fatos pelo SD PM Nascimento, este disse que sofreu uma tentativa de assalto, estava portando um recipiente com combustível, trajando bermuda jeans, camisa preta, bem como se encontrava sujo de lama e mato. Que Sr. Francisco Fábio transportou o aconselhado até a Guarda Municipal para recuperar uma motocicleta. Destaca-se que sobre o fato do suposto assalto ou tentativa de assalto ao aconselhado não foi apresentado qualquer registro policial pela defesa, além do que é de causar estranheza o não relato pelo aconselhado ao CB PM Gelison Oliveira Monteiro, proprietário da motocicleta, do citado delito. O CB PM Gelison Oliveira Monteiro afirmou que: Que o depoente disse que no dia posterior ao fato, a motocicleta, segundo o aconselhado, havia acabado a gasolina e tinha sido abandonada; Que o depoente disse os guardas municipais falaram que o aconselhado sofreu uma tentativa de assalto. Destaca-se que o CB PM Monteiro tomou conhecimento através dos Guardas Municipais da suposta tentativa de assalto ao aconselhado. A testemunha Maria Nívea Azevedo Soares (fl. 315, Vídeo 02) em seu depoimento nega que tenha estado em encontro na noite dos fatos com o aconselhado, mas que o viu na Praça da Melada e no restaurante Doquinha na noite dos fatos. Consta nos autos Decisão e Ofício de Compartilhamento de prova emprestada do processo judicial nº 0017671-96.2018.8.06.005, bem como documentação pertinente ao Processo Regular referente ao inquérito policial da ocorrência e a denúncia criminal (fls. 261/286). O aconselhado por ocasião das Razões Finais de Defesa expõe que as provas testemunhais angariadas nos autos não sustentam um edito punitivo em seu desfavor, alicerçando-se no princípio da presunção de inocência para requerer o arquivamento do Processo Regular (fls. 295/308). Com efeito sobre reconhecimento de pessoas é ancilar o entendimento jurisprudencial: HABEAS CORPUS Nº 733416 - SP (2022/0096182-5) EMENTA PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO LASTREADA UNICAMENTE EM RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO REALIZADO EM AFRONTA AO ART. 226 DO CPP. SUPOSTO ACUSADO QUE ESTAVA COM CAPACETE DURANTE A PRÁTICA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. Ordem concedida liminarmente nos termos do dispositivo. DECISÃO Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em benefício de Fabricio Arakaki - condenado como inciso no crime de roubo circunstanciado à pena de 6 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 15 dias-multa -, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Criminal n. 0008262-45.2010.8.26.0597). Eis a ementa (fl. 52): APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. Preliminar alegando prescrição - Rejeição - Prova firme e robusta. Seguras palavras da vítima que reconheceu o réu em duas oportunidades, não maculadas pela pueril e escoteira alegação de sofrer perseguição por parte de policiais que sequer conhecia. Absolvição. Impossibilidade. Comparsaria demonstrada pela palavra do ofendido e testemunhas que, sem conhecer previamente o réu, motivo algum teriam para mentir. Rejeição da preliminar e desprovimento do recurso defensivo. Aqui, a impetrante alega constrangimento ilegal consistente na manutenção da condenação imposta ao paciente, sob os argumentos de que cabível sua absolvição, bem como alega nulidade no reconhecimento pessoal do condenado. Sustenta que, durante a ação criminosa, o suposto agente estaria de capacete e viseira fechados, o que impossibilitaria o seu reconhecimento pela vítima. Argumenta que não houve observância do art. 226 do Código de Processo Penal. Postula, então, a concessão liminar da ordem para determinar a suspensão dos efeitos da condenação e, no mérito, requer a absolvição do paciente. É o relatório. Da atenta leitura dos autos observei que, de fato, o único elemento de informação que sustenta a inicial acusatória apresentada contra o paciente é o reconhecimento fotográfico realizado pela vítima, ainda que em momentos distintos, na delegacia e após mais de 6 anos; no entanto, ambos ocorreram em desacordo com os ditames do art. 226 do Código de Processo Penal. Extrai-se dos autos que a vítima foi abordada por dois homens em uma motocicleta: o piloto estava com capacete e viseira aberta; o carona (o paciente), estava de capacete e viseira fechada. Ademais, menciona-se que os agentes sabiam que a vítima saía do banco com dinheiro, pois a abordagem foi logo após a saída do recinto (fl. 22). A fl. 23, há a menção do reconhecimento do paciente por outras vítimas de crimes semelhantes (saída do banco). Ocorre que, para além da ficha criminal do paciente, que já cometeu delitos semelhantes, incluindo condenações transitadas em julgado (fl. 56), há certa fragilidade entre a sua apreensão pela autoridade policial e sua condenação, pois não há outra prova sobre a prática desse delito em si. Por exemplo, não há filme de câmera de segurança, outras testemunhas, os proventos do roubo ou mesmo a atenção ao procedimento de reconhecimento pessoal do art. 226 do CPP. O Tribunal de origem, por sua vez, limitou-se a reiterar que o acusado foi reconhecido pessoalmente pela vítima em duas oportunidades, na delegacia e em juízo. Sobre o tema, tem-se que o reconhecimento fotográfico em sede policial é uma prova de extrema fragilidade, haja vista a inobservância das recomendações legais dispostas no art. 226 do Código de Processo Penal (HC n. 631.706/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 18/2/2021). Isso porque a Sexta Turma desta Corte Superior firmou o entendimento de que: 1) O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades garantem mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime; 2) À vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo; 3) Pode o magistrado realizar, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento; 4) O reconhecimento do suspeito por simples exibição de fotografia (s) ao reconhecedor, a par de dever seguir



o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo. (HC n. 598.886/SC, Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 18/12/2020) No caso, se não existe nos autos outra prova que não o reconhecimento pessoal do paciente, não há como condená-lo aqui, ainda mais quando estava com a cabeça coberta por um capacete. Em face do exposto, concedo liminarmente a ordem impetrada para cassar o acórdão a quo, absolvendo o paciente, com fundamento no art. 386, V, do CPP, sem prejuízo de que outra denúncia seja oferecida, desde que com base em outras provas diversas do reconhecimento fotográfico considerado ilegal. Comunique-se com urgência. Intime-se o Ministério Pùblico estadual. Publique-se. Brasília, 18 de abril de 2022. Ministro Sebastião Reis Júnior Relator (grifo nosso). Assevera o Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no art. 73. “Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pelas ordens, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil”. Aduz o Código de Processo Penal Militar: “Art.439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: e) não existir prova suficiente para a condenação.” Assim, diante do arcabouço probatório do presente Processo Administrativo Disciplinar, analisada a conduta do SD PM 28.577 Luiz Fernando Nascimento Moura – MF: 303.436-1-5, na ocorrência do dia 24/03/2018 em Canindé, não há força suficiente de certeza para apontá-lo como o autor da transgressão disciplinar da Portaria Inicial, porém conforme previsão do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará(Lei nº13.407/2003), no seu art.72, Parágrafo único: Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de: II – falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão. 9. CONCLUSÃO E VOTO. Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos não são suficientes para apontar a culpabilidade do SD PM 28.577 LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MOURA – MF: 303.436-1-5, razão pela qual pugnamos pela absolvição na seara administrativa. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o SD PM 28.577 LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MOURA – MF: 303.436-1-5. 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Trinca Processante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 13559/2023 (fls. 341/342), no qual deixou registrado que: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que o ACONSELHADO não é culpado das acusações e não está incapacitado de permanecer na ativa da PMCE. (grifou-se)[...].” Na sequência, o Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 13716/2023, à fl. 216, registrou que: “[...] 3. Por meio do Despacho nº 13559 (fls. 341/342), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante, no seu Relatório Final (fls. 317/336), no sentido que o ACONSELHADO por insuficiência de provas não é culpado das acusações e não está incapacitado de permanecer na ativa da PMCE; 4. Considerando que as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente atendidas no decorso da instrução processual, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em consulta à prova compartilhada (fls. 260/262), pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, verifica-se a existência do processo nº 0017671-96.2018.8.06.0055 (fase de instrução), ora em trâmite perante a Vara Única Criminal de Canindé; CONSIDERANDO que a Comissão diligenciou no sentido obter e avaliar o conteúdo das provas testemunhal/documental, para ao final, pelo primado do devido processo legal, e dos institutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, pugnar por sugestão fundamentada a autoridade delegante; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do aconselhado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo, concluindo-se que as provas são insuficientes para indicar a prática por parte do aconselhado das transgressões referentes aos fatos narrados na Portaria deste Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO que o princípio do in díbido pro reo é a consagração da presunção da inocência e destina-se a não permitir que o processado possa ser considerado culpado de algum ilícito, enquanto restar dúvida razoável quanto à sua culpabilidade; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do fato, o julgador deverá absolver o acusado, posto que é vedado um juízo condenatório apenas com base em indícios ou suposições (in dubio pro reo). Nesse sentido, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o acusado. Desta forma, o conjunto probatório, demonstrou ser frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao militar sindicado, haja vista que remanescem apenas narrativas com esteio na subjetividade, associadas a ausência de outros elementos probantes, não restando comprovada as condutas; CONSIDERANDO por fim, que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do aconselhado (fl. 124/125), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 10/06/2014, possui 1 (um) elogio por bons serviços, sem registro de sanção, encontrando-se atualmente na categoria de comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº159/2023** de fls. 317/336, e **absolver** o Aconselhado SD PM LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MOURA – M.F. nº 303.436-1-5, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) **Arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado** em face dos mencionados **MILITARES**; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 190319951-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 348/2020, publicada no DOE CE nº 222, de 6 de outubro de 2020, em face do militar estadual ST PM RR VALDECARLOS FARIAS OLIVEIRA, que versa sobre a transferência do militar em epígrafe da Delegacia de Capturas e Polinter para o Presídio Militar, em razão do cumprimento de mandado de prisão, datado de 29/12/2018, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE, por suposta infração ao Art. 121, § 2º, inciso VI, c/c Art. 14, inciso I, do CPB. Consta aína no raio apuratório, que à época, a autoridade policial representou pelo pedido de prisão preventiva do referido militar, nos autos do Inquérito Policial nº 319-264/2018, em razão de ameaçar sua ex-companheira, bem como o atual companheiro, tendo sido denunciado pela 1ª Promotoria da Justiça de Maracanaú, como incorso no Art. 121, § 2º, incs. I, IV e VI, c/c Art. 14, inc. II, ambos do CPB, além de haver tentado contra a vida de sua ex-companheira, utilizando uma faca, causando-lhe ferimento na região próxima ao pescoço, fato ocorrido no dia 26/12/2018, por volta das 06h30min, na rua N, esquina com a rua D, no bairro Esplanda Mondubim, nesta urbe; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fls. 123/123-V) e apresentou Defesa Prèvia às fls. 130/158, momento processual em que arrolou 2 (duas) testemunhas, ouvidas à fl. 220 e fl. 309 – mídia DVD-R. Demais disso, a Comissão Processante ouviu outras 1 (uma) testemunha (fl. 291 e fl. 309 – mídia DVD-R). Posteriormente, o acusado foi interrogado à (fl. 234 e fl. 309 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final; CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fl. 130/158), a defesa, em apertada síntese, requereu a absolvição do acusado em razão da completa inexistência dos requisitos necessários a configuração das transgressões disciplinares imputadas, sobretudo, diante dos elementos de provas, posto que não seriam verdadeiros os fatos descritos na denúncia referente aos autos da ação penal nº 0005905-20.2019.8.06.0117. Por fim, reiterou pela absolvição do acusado devido à ausência de provas seguras ou elementos que possam demonstrar violação ao regulamento disciplinar, sob pena de o julgamento se dar em contrariedade às provas dos autos, e caso, a comissão processante assim não entenda, que a virtual penal seja aplicada à luz do princípio da proporcionalidade e da adequação; CONSIDERANDO que em depoimento à (fl. 309 – mídia DVD-R), a Srª Glauclineide de Sousa Nobre, declarou, in verbis: “[...] QUE presenciou os fatos constantes na portaria inicial; Que o senhor que se encontrava junto com a mãe de Suelem começou a xingar Valdecarlos; Que nesse momento aquele mesmo homem tirou uma faca e partiu para agredir Valdecarlos; Que diante dessa ação daquele homem, Valdecarlos foi até o seu carro e pegou uma chave de fenda, iniciando uma briga; Que diante daquela confusão a mãe de Suelem ficou no meio dos dois e acabou sendo ferida; Que não conhecia a mãe de Suelem, mas ficou sabendo que se chamava Maria Marlúcia; Que não conhece o homem que se encontrava com Marlúcia, mas soube depois que se chamava Nonato; Que durante aquela confusão permaneceu no interior do carro de Valdecarlos e viu quando Nonato retirou de uma mochila que se encontrava em suas costas uma faca; Que iniciou uma confusão entre Valdecarlos e Nonato e Marlúcia ficou no meio dos dois, tentando separá-los, e acabou sendo atingida; Que depois se retirou do local juntamente com Valdecarlos; A senhora Suelem do Nascimento Oliveira, afirmou em termo de



MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

declarações (fl. 309): QUE é filha do casal Valdecarlos e Marlúcia; Que não presenciou os fatos constantes na portaria inicial; Que no dia dos fatos ouviu relato de suas amigas que presenciaram a confusão e estas disseram que seu pai se dirigiu até sua mãe perguntando do paradeiro de Calebe, mas ela não respondia; Que Nonato que ali também se encontrava começou a xingar seu pai; Que nesse momento Nonato tirou uma faca de uma mochila e passou a agredir com esse instrumento seu pai; Que diante dessa tentativa de agressão seu pai foi até o seu carro e pegou uma chave de fenda, inciando uma confusão; Que nesse momento sua mãe ficou no meio dos dois, a fim de separar, sendo atingida; Que conhece Raimundo Nonato, pois convive com a sua mãe; Que seu pai nunca ameaçou sua mãe, ele foi sempre um pai que sempre ajudou; Que Raimundo Nonato foi sempre uma pessoa agressiva contra e sua mãe nunca ficou do seu lado; A senhora Maria Marlúcia do Nascimento, afirmou em termo de declarações (fl. 309): QUE não se lembra do tempo de convivência com o Subtenente Valdecarlos, nem tão pouco sabe dizer o motivo da separação; Que antes dos fatos que constam na portaria inicial ocorreu uma discussão de família; Que não se lembra como ele agia; Que em relação ao que falou na Delegacia se encontrava muito nervosa, muito agitada, não sabendo ler nem escrever, e o que era colocado para assinar, assinava, mau se lembra; Que em relação ao dedo machucado foi um acidente na empresa que trabalhava, sendo esse machucado acontecido antes do dia 26 (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento à (fl. 309 – mídia DVD-R), a Srª Suyane do Nascimento Oliveira, declarou, in verbis: “[...] QUE é filha do casal Valdecarlos e Marlúcia; Que não presenciou os fatos constantes na portaria inicial; Que no dia dos fatos ouviu relato de suas amigas que presenciaram a confusão e estas disseram que seu pai se dirigiu até sua mãe perguntando do paradeiro de Calebe, mas ela não respondia; Que Nonato que ali também se encontrava começou a xingar seu pai; Que nesse momento Nonato tirou uma faca de uma mochila e passou a agredir com esse instrumento seu pai; Que diante dessa tentativa de agressão seu pai foi até o seu carro e pegou uma chave de fenda, inciando uma confusão; Que nesse momento sua mãe ficou no meio dos dois, a fim de separar, sendo atingida; Que conhece Raimundo Nonato, pois convive com a sua mãe; Que seu pai nunca ameaçou sua mãe, ele foi sempre um pai que sempre ajudou; Que Raimundo Nonato foi sempre uma pessoa agressiva contra a sua pessoa e sua mãe nunca ficou do seu lado (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento à (fl. 309 – mídia DVD-R), a Srª Maria Marlúcia do Nascimento, suposta vítima, declarou, in verbis: “[...] QUE não se lembra do tempo de convivência com o Subtenente Valdecarlos, nem tão pouco sabe dizer o motivo da separação; Que antes dos fatos que constam na portaria inicial ocorreu uma discussão de família; Que não se lembra do que aconteceu no dia 26/12/2018; Que está junta com a pessoa de nome Raimundo Nonato de Lima Filho; Que Maria Suyane do Nascimento Oliveira e Suelem do Nascimento Oliveira são suas filhas e não presenciaram o que aconteceu no dia 26; Que se lembra que houve uma discussão de família e ficou no meio dos dois, acontecendo um acidente; Que em relação a lesão corporal que sofreu não sabe explicar o que aconteceu, mas ficou no meio dos dois; Que nesse momento se encontrava muito agitada e nervosa, não se lembrando como foi; Que as duas pessoas que ficou no meio foi o advogado aí, o Doutor, e o atual marido que se encontra com ele agora; Que em relação ao que falou na Delegacia se encontrava muito nervosa, muito agitada, não sabendo ler nem escrever, e o que era colocado para assinar, assinava, mau se lembra; Que em relação ao dedo machucado foi um acidente na empresa que trabalhava, sendo esse machucado acontecido antes do dia 26 (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 309 – mídia DVD-R), o aconselhado, declarou, in verbis: “[...] QUE se encontrava se deslocando em seu veículo, quando seu celular tocou, era a pessoa de sua filha, Suelem do Nascimento que teve com Marlúcia; Que nessa ligação Suelem dizia que se encontrava em Caiçara, Distrito de Cruz, trazida por sua mãe e ali foi abandonada por ela e entregou Calebe, seu filho, a uma pessoa de nome Almerinda; Que Suelem lhe pediu para que fosse até a sua mãe; Atendendo ao pedido de Suelem veio até a Marlúcia no município em Maracanaú, e como não sabia seu endereço, foi até o local do seu trabalho; Que ao se aproximar de Marlúcia, que tem o apelido de Sueli, desembarcou do seu veículo, e por duas vezes indagou-a acerca do destino de Calebe, seu neto; Que nesse momento Sueli se fazia acompanhar de um rapaz que se encontrava com uma mochila nas costas, não conhecendo esse rapaz; Que esse rapaz lhe dizia “sua filha é uma marginal, uma bandida” e puxou uma faca de sua mochila; Que nesse instante, a fim de se defender, foi até o seu veículo e pegou uma chave de fenda; Que nesse momento da confusão Sueli ficou no meio, entre aquele rapaz que se encontrava com uma faca e a sua pessoa; Que a todo instante aquele rapaz tentava lhe alcançar com a sua faca, até que Sueli disse que tinha sido atingida; Que ouvindo essa notícia sobre rapaz parou a agressão contra a sua pessoa; Que diante daquele recuo, embarcou no seu veículo e se retirou do local; Que esse fato ocorreu no período da manhã; Que naquele momento estava em um veículo Fiat Uno e se fazia acompanhar de uma pessoa de nome Graucineide, uma diarista [...]”; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 241/252), a defesa, de forma abreviada, requereu a absolvição do acusado em razão da completa inexistência dos requisitos necessários a configuração das transgressões disciplinares imputadas, e caso a comissão processante não entenda pelo arquivamento, que a pretensa sanção, seja aplicada à luz do princípio da proporcionalidade e da adequação; CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 302), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, após minuciosa análise de todo o acervo probatório coligido aos fólios, deliberou por unanimidade de votos pela culpabilidade parcial do aconselhado (grifou-se); CONSIDERANDO que no mesmo sentido, na sequência, a Comissão emitiu o Relatório Final nº 81/2023, as fls. 317/323, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6. DA ANALISE DO MÉRITO – Após minuciosa análise das provas constantes dos autos, a comissão processante entendeu que merece prosperar a tese da defesa, na medida em que as condutas que foram imputadas ao aconselhado não restaram devidamente provadas, senão vejase: Narra a Portaria 348/2020 – CGD, que o aconselhado, supostamente, teria tentado contra a vida de sua ex-companheira, utilizando uma faca, causando-lhe ferimento na região próxima ao pescoço, quando a referida senhora deslocava-se para o trabalho, na companhia de seu atual companheiro, no dia 26/12/2018, por volta das 06h30min, na rua N, esquina com a rua D, no bairro Esplanda Mondubim, nesta Capital (fl. 02). Contudo, a senhora Graucineide de Sousa Nobre, testemunha ocular dos fatos ora investigados, afirmou em termo de depoimento que o aconselhado apenas se defendeu das investidas do atual companheiro de sua ex-esposa, momento em que esta tentava separá-los, sendo atingida no meio da confusão. A senhora Maria Marlúcia do Nascimento, suposta vítima, afirmou em termo de declarações que foi uma discussão de família, que aconteceu um acidente e que não sabe ler nem escrever, havendo assinado que lhe entregaram na delegacia. Observa-se, pois, pelas oitivas das testemunhas ouvidas nestes autos que o aconselhado se envolveu em uma discussão familiar, o que gerou um atrito ainda maior entre aquele e o senhor Raimundo Nonato de Lima Filho, companheiro de Marlúcia, e, por consequência, a suposta vítima foi ferida ao tentar separá-los. Por ocasião de seu interrogatório o aconselhado negou peremptoriamente ter praticado as condutas transgressivas que lhe foram atribuídas. De todo o exposto, verifica-se que não restaram provadas, cabalmente, a autoria e materialidade das condutas atribuídas ao aconselhado. Considerando que a aplicação de sanção disciplinar requer a existência de elementos fáticos e probatórios aptos a demonstrar a efetiva prática do ilícito disciplinar. Desta feita, somente com a presença indubitável da prova da infração e da culpabilidade do acusado é que se admite a aplicação de punições, as quais deverão ser devidamente motivadas nos fatos e provas reunidas do decorrer da instrução processual. Entendimento esse corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça ao analisar Mandado de Segurança impetrado por servidor público demitido com base em acusação não provada: ADMINISTRAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE INOBSERVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 6. Inexistindo prova inequívoca de que a imetrante se valeu do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, a ela não pode ser aplicada pena de demissão, que se mostra desproporcional por um ato de desídia (art. 117, XV, da Lei n. 8.112/90). Também não se pode admitir que a Administração Pública coaduna com a aplicação da responsabilidade objetiva aos acusados na esfera disciplinar, independentemente de seu ânimo subjetivo, conforme decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA FAZER PERÍCIA. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS BRANDA PELA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VII – Não existe responsabilidade objetiva dos agentes públicos perante a Administração Pública, de maneira que, para que ocorra a responsabilização do servidor em decorrência de ilícito funcional, deve haver a comprovação cabal da sua culpa, em qualquer das modalidades previstas (negligência, imprudência ou imperícia) ou de dolo, bem como do nexo de causalidade entre a ação ou omissão culposa ou dolosa e o dano. Desta forma, para esta Comissão Processante não resta outra alternativa, a não ser sugerir o arquivamento deste caderno processual, por falta de provas de que o aconselhado tenha praticado as condutas que lhe foram atribuídas na portaria inicial. 7. CONCLUSÃO E PARECER. Desta feita, após análise das provas contidas nestes autos, esta comissão processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que a defesa do acusado se fez presente e acompanhou os trabalhos pertinentes de deliberação e julgamento do caso, tendo seus membros decidido que o ST PM RR Valdecarlos Farias Oliveira, MF: 026.541-1-3: I – Por unanimidade de votos, NÃO É CULPADO das acusações constantes na portaria inicial, por falta de provas; II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer nos Quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará. É o relatório. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que através do despacho nº 6928/2023 o Orientador da CEPREM/CGD (fls. 322/323), pontuou que: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que o ACONSELHADO não é culpado das acusações e não está incapacitado de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará. [...]”; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº 9184/2023 (fls. 324/325), assentou, in verbis, que: “[...] 3. Por meio do Relatório Final nº 81/2023 (fls. fls. 317/320), a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar/CGD, encarregada da instrução do feito, emitiu parecer por unanimidade em razão da insuficiência de provas que o ST PM RR Valdecarlos Farias Oliveira, MF: 026.541-1-3: I – Por unanimidade de votos, NÃO É CULPADO das acusações constantes na portaria inicial, por falta de provas e II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer nos Quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará; 4. Por meio do Despacho nº 6928 (fls. 322/323), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPRÉM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante; 5. Considerando em razão do compartilhamento de provas do Processo nº 0005905-20.2019.8.06.0117, ao qual o acusado responde na justiça, ainda está em curso, constando que nenhuma testemunha indicada pelo Ministério Público foi inquirida; 6. Diante do exposto, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decor-



rência do art. 18, IV do DECRETO N° 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico.[...]" CONSIDERANDO que em consulta à prova compartilhada (fls. 174/175), pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, verifica-se a existência do processo nº 0005905-20.2019.8.06.0117 (fase de instrução), ora em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE; CONSIDERANDO que durante o trâmite processual foram ouvidas testemunhas que de alguma forma presenciaram os fatos ou tiveram notícias destes, bem como aquelas indicadas pela defesa, as quais foram fundamentais para o parecer da comissão processante; CONSIDERANDO que verificou-se, em consonância com o alegado pela defesa, que as condutas imputadas ao aconselhado não restaram devidamente provadas. Nesse sentido, extrai-se do depoimento da Srª Glauçinide de Sousa Nobre, testemunha ocular dos fatos ora investigados, a qual afirmou que o aconselhado apenas se defendeu das investidas do atual companheiro de sua ex-esposa, momento em que esta tentava separá-los, sendo atingida no meio da confusão. Da mesma forma, a Srª Maria Marlúcia do Nascimento, suposta vítima, afirmou em termo de declarações que tratou-se de uma discussão de família, resultando em um acidente. Asseverou ainda, que não sabe ler nem escrever, havendo assinado o que lhe entregaram na delegacia. Assim sendo, observa-se, pois, das oitivas das testemunhas ouvidas nestes autos que o aconselhado se envolveu em uma discussão familiar, o que gerou um atrito ainda maior entre sua pessoa e o Sr. Raimundo Nonato de Lima Filho (suposta vítima de ameaça), companheiro da Srª Maria Marlúcia, e, que por consequência, foi ferida ao tentar separá-los. Por fim, por ocasião de interrogatório, o aconselhado negou peremptoriamente ter praticado as condutas transgressivas que lhe foram atribuídas; CONSIDERANDO que a outra suposta vítima (ameaça), assim como uma testemunha, que poderiam prestar depoimento, confirmando e/ou esclarecendo as acusações inicialmente formuladas, não compareceram em sede de contraditório, apesar de notificadas pelo menos 5 (cinco) vezes, conforme fl. 167, fl. 184, fl. 204, fl. 281 e fl. 291; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edito condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o aconselhado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição dos militares acusados, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do aconselhado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do aconselhado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo é a consagração da presunção da inocência e destina-se a não permitir que o processado possa ser considerado culpado de algum ilícito, enquanto restar dúvida razoável quanto à sua culpabilidade; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do fato, o julgador deverá absolver o acusado, posto que é vedado um juízo condenatório apenas com base em indícios ou suposições (in dubio pro reo). Nesse sentido, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o acusado. Desta forma, o conjunto probatório, demonstrou ser frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao militar sindicado, haja vista que remanescem apenas narrativas com esteio na subjetividade, associadas a ausência de outros elementos probantes, não restando comprovada as condutas; CONSIDERANDO por fim, que as instâncias administrativa e penal são parcialmente interrelacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valorização da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do militar em epígrafe, sito às fls. 172/173, ingressou na PMCE em 08/06/1978, com o registro de 4 (quatro) elogios por bons serviços prestados e algumas sanções, encontrando-se atualmente na reserva remunerada da Corporação; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: **Acatar o entendimento exarado no relatório** de fls. 317/323, quanto ao arquivamento, e **Absolver** o servidor ST PM RR VALDECARLOS FARÍAS OLIVEIRA – M.F. nº 026.541-1-3, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** em desfavor dos mencionados **MILITARES**; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 – CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pelo CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, § 7º e § 8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei Estadual nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 200706949-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 251/2022, publicada no D.O.E/CE nº 112, de 30 de maio de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual ST BM NAZARENO COELHO, já furtamente qualificado nos autos, em razão de, no dia 4/9/2020, por volta das 19h00min., ter supostamente ameaçado de causar mal injusto e grave ao senhor Antônio Lheonardo Rodrigues Almeida por meio de aplicativo de mensagens, segundo noticiado no Boletim de Ocorrência nº 445-1952/2020 (fls. 4) e no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 445-201/2020 (fls. 17/23), ambos lavrados na Delegacia Regional de Crateús/CE pelo crime de ameaça (art. 147, CP); CONSIDERANDO que, a princípio, a conduta do sindicado violou, em tese, os valores militares fundamentais contidos no Art. 7º, incisos IV, V e X, bem como os deveres éticos insculpidos no Art. 8º, incisos II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVII e XXIX, configurando a prática de transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, § 2º, II e III, c/c Art. 13, § 1º, incisos XXVI, XXX e XXXII, todos da Lei Estadual nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que, no curso da instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fls. 36/37) e apresentou Defesa Prévias (fls. 38/39) no termo aprazado por intermédio de advogado regularmente constituído nos autos (fls. 40). No azo, não apresentou nenhuma testemunha de defesa. Não foi arrolada e nem ouvida testemunha. Ato contínuo, o acusado foi qualificado e interrogado (fls. 47/48) na sequência apresentou Alegações Finais (fls. 61/62); CONSIDERANDO que, em seu termo de declarações prestadas na fase pré-processual (fls. 2/3), o denunciante Antônio Lheonardo Rodrigues Almeida informou, em síntese, que participava de um grupo de WhatsApp junto com o militar sindicado e outras pessoas onde se discutiam temáticas relacionadas à política. Disse que, na data dos fatos sob apuração, realizou uma postagem no referido grupo que teria desagrado o SUBTEN BM NAZARENO COELHO. Segundo declarou, o sindicado teria telefonado para o denunciante logo em seguida utilizando o aplicativo WhatsApp e proferido ameaças contra ele. Na ocasião, juntou aos autos arquivos de mídia contendo áudios com as supostas ameaças proferidas pelo bombeiro sindicado; CONSIDERANDO que, em audiência por videoconferência (fls. 45/46), o noticiante reiterou o inteiro teor da denúncia formulada na fase investigatória preliminar; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório por videoconferência (fls. 47/48), o sindicado SUBTEN BM NAZARENO COELHO – MF: 100.942-1-6, afirmou que no Município de Crateús/CE existem diversos grupos de WhatsApp em que as pessoas discutem assuntos relacionados à política, sendo que vários desses grupos contam com a participação do denunciante Antônio Lheonardo Rodrigues Almeida, o qual desafia e dirige ofensas aos seus participantes. O sindicado afirmou que, por residirem no mesmo município, encontra-se com denunciante constantemente nos mais diversos lugares, sem, contudo, fazer-lhe qualquer ameaça. O sindicado disse ainda que foi candidato ao cargo de vereador e que, naquela época, chegou a discutir verbalmente com o denunciante sobre questões relacionadas à política, mas que, apesar das diferenças no campo político e das agressões recíprocas, jamais ameaçou de morte a pessoa do denunciante; CONSIDERANDO que as audiências realizadas por meio de videoconferência foram gravadas e os registros gerados encontram-se armazenados e condensados em mídia audiovisual juntada aos autos às fls. 49; CONSIDERANDO que, em suas Razões Finais Defensivas (fls. 61/62), apresentadas por intermédio de defensor técnico, o SUBTEN BM NAZARENO COELHO – MF: 100.942-1-6, alegou não ter praticado o crime de ameaça conta o denunciante. Aduziu ter ocorrido apenas uma intensa troca de "farpas" entre dois adversários políticos que defendiam grupos políticos opostos, tendo o sindicado inclusive sido absolvido perante a justiça estadual no âmbito da Ação Penal nº 3000423-16.2021.8.06.0070, que apurou os mesmos fatos, na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús/CE. Argumentou que não houve comprovação de que o sindicado tenha praticado o crime de ameaça em face do senhor Antônio Lheonardo Rodrigues Almeida, requerendo ao final que a acusação fosse julgada improcedente, com o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, a despeito da independência das instâncias punitivas, importante mencionar os fundamentos extraídos da sentença exarada na Ação Penal nº 3000423-16.2021.8.06.0070 (fls. 53/56) que julgou improcedente a acusação de ameaça, a seguir reproduzidos: "[...] A configuração do delito de ameaça depende da demonstração de que o agente voluntariamente explicita que, com o uso variado de palavras, escritos, gestos ou quaisquer outros meios simbólicos, causará mal injusto ou grave à vítima, consistente em prejuízo grave, sério, verossímil e injusto. Nesse aspecto, a prova para a condenação deve possuir alto grau de convencimento, de forma a não deixar dúvidas acerca da autoria e da materialidade do crime. No caso dos autos, não há elementos suficientes para comprovar a materialidade do crime imputado ao réu. As declarações prestadas em sede judicial pela vítima, não apresenta robustez suficiente a caracterizar a materialidade do crime de ameaça, a revelar a inidoneidade para embasar a condenação postulada pelo Ministério Público, uma vez que não está corroborada por outros elementos de prova. Considerando que dos áudios juntados aos autos (Id. 24460657), como elemento de prova, não se percebe uma ameaça direta à vida e integridade da vítima, a conversa entre eles



desenvolve-se em torno da chamada de um pelo outro para irem a delegacia resolver a situação entre eles. [...] Analisando os relatos da vítima e da testemunha de defesa, não se extrai, com a clareza necessária, a materialidade do crime de ameaça, suas declarações, tanto em relação à efetiva caracterização da ameaça quanto em relação ao desenrolar dos fatos, apresentam discrepâncias significativas. Na espécie, nem em Juízo e nem em sede policial, foram produzidas provas que atestassem a infração penal em comento. Assim, não se pode afirmar veementemente, com base no que foi colhido na instrução processual, que restou configurada a materialidade criminosa. [...] Ante o exposto, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver NAZARENO COELHO, qualificado nos autos, da imputação que lhe fora atribuída na denúncia [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que, após a regular instrução probatória, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final n.º 265/2022 (fls. 63/71), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Em face do exposto e que dos autos consta, verifica-se que a presente sindicância foi pautada nos princípios que regem o devido processo legal, e observados os regramentos exarados pela Instrução Normativa n.º 16/2021 publicada no Diário Oficial n.º 289, de 29 de dezembro de 2021 concluiu que não há indícios suficientes de cometimento de transgressão disciplinar pro parte do SUBTEN BM NAZARENO COELHO, apresentando parecer favorável ao ARQUIVAMENTO dos presentes autos por falta de materialidade que indiquem o cometimento de afronta aos valores elou deveres militares, não restando também indícios mínimos de transgressão disciplinar, ressalvando-se a hipótese de reabertura das investigações, ante o eventual surgimento de elementos de prova substancialmente novos”; CONSIDERANDO que a sugestão apresentada pela Autoridade Sindicante foi acompanhada, respectivamente, pelo Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho n.º 12395/2022 (fl. 73), e homologado pelo Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD), por meio do Despacho n.º 12481/2022 (fl. 74). Ato contínuo, os autos foram conclusos e remetidos para julgamento; CONSIDERANDO o conjunto probatório (fl. 4; mídias fl. 6, fls. 17/23 e 52/59) acostado aos autos e o teor da sentença exarada na Ação Penal n.º 3000423-16.2021.8.06.0070 (fls. 53/56), que tramitou na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús e apurou os mesmos fatos constantes na exordial disciplinar, não restou plenamente comprovada a acusação narrada na Portaria inaugural (fl. 02) de que o sindicado tenha ameaçado de causar mal injusto e grave ao senhor Antônio Lheonardo Rodrigues Almeida. O conteúdo das diligências realizadas foi insuficiente a alicerçar um juízo, minimamente seguro, de autoria e de materialidade, não restando configurado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicado, demonstrando de forma incontestável a ausência de justa causa, consubstanciada pela ausência de materialidade e de autoria transgressivas e, sendo assim, não há outro caminho a ser tomado, a não ser o acolhimento da pretensão defensiva; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edital sancionatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos que aponte, de forma inquestionável, o acusado como o autor do fato ou, pelo menos, que corrobore os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição do militar acusado, com fundamento na insuficiência de provas, conforme estabelecido no art. 386, III, do Código de Processo Penal, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5.º, LVII, da Constituição Federal). Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que, apesar do esforço despendido pela Autoridade Sindicante na busca da verdade real, não foi possível comprovar a tese acusatória. O cabedal probante constituído carece de robustez necessária, eis que os elementos de convicção trazidos aos autos são frágeis e insuficientes a embasar a edição de um decreto condenatório quanto às infrações disciplinares apontadas na inicial disciplinar; CONSIDERANDO que a instrução processual transcorreu de forma regular e em observância aos preceitos constitucionais e legais; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do sindicado (fl. 51), onde consta que seu ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) ocorreu em 01/08/1991. Nos seus registros funcionais não constam menções elogiosas ou anotações disciplinares; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante disposição do Art. 28-A, § 4.º da Lei Complementar n.º 98/2011; Ante o exposto, RESOLVE: a) Acolher o parecer contido no Relatório Final n.º 265/2022 (fls. 63/71) emitido pela Autoridade Sindicante e absolver o SUBTEN BM NAZARENO COELHO, MF: 100.942-1-6, face a insuficiência de provas aptas a consubstanciar a edição de decreto sancionatório, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme previsão contida no parágrafo único e no inciso III do Art. 72 do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei n.º 13.407/2003); b) arquivar a presente Sindicância Administrativa no setor competente; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar n.º 98, de 13/6/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), nos termos do que preconiza o Enunciado n.º 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE n.º 100, de 29/5/2019; d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor sancionado para a imediata execução da medida eventualmente imposta, adotando-se, no caso, as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1.º o citado excerto normativo da Lei n.º 13.407/2003; e) Da decisão proferida por esta CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais do servidor processado. Havendo a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §§ 7.º e 8.º, Anexo I do Decreto Estadual n.º 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE n.º 021, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório n.º 4/2018 – CGD (publicado no D.O.E./CE n.º 013, de 18/1/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5.º, inc. I, da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei Estadual n.º 13.407, de 21 de novembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) registrado sob o SPU n.º 210290631-5, instaurado com esteio na Portaria CGD n.º 616/2021 (fls. 2/3), publicada no DOE/CE n.º 257 (fls. 4), de 17 de novembro de 2021, visando apurar a responsabilidade funcional do servidor militar estadual SD PM PAULO VICTOR FALCÃO DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em razão de, estando de folga e à paisana, ter sido preso e autuado em flagrante delito como incursão, a princípio, nos crimes previstos nos Arts. 147 (ameaça), 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 331 (desacato a funcionário público em serviço) do Código Penal Brasileiro, conforme registrado no Inquérito Policial tombado sob o n.º 478-45/2021, lavrado na Delegacia Regional de Icó/CE – 17.º DRPC (fls. 9/17 e 20/35). Depreende-se dos fólios que a prisão do servidor militar em questão ocorreu em 13 de março de 2021, por volta das 21h00min, no Centro do município de Orós/CE, ocasião em que o acusado teria ameaçado e desacatado agentes públicos municipais do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) e da Vigilância Sanitária de Orós/CE, desobedecendo, ainda, determinação emanada do poder público (fls. 44/49-v) destinada a impedir a propagação do vírus da Covid-19 ao não se utilizar de máscara de proteção individual. Consta ainda que o Ministério Público do Ceará homologou a prisão em flagrante, bem como o arbitramento da fiança em desfavor do policial militar acusado (fls. 36-v/38), dando origem ao processo n.º 0011126-67.2021.8.06.0293, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Orós/CE. Extrai-se dos autos que o juízo também homologou o auto de prisão em flagrante e a fiança arbitrada pela Autoridade Policial (fls. 39/40), tendo o militar acusado respondido ao processo em liberdade mediante medida cautelar; CONSIDERANDO que a autoridade policial indicou o SD PM Paulo Victor como incursão nas reprimendas dos arts. 147, 268 e 331 do CPB, consoante relatório final acostado às fls. 51-v/53-v dos autos; CONSIDERANDO que a Autoridade Instauradora determinou a instauração do presente processo regular com fulcro no art. 3.º, IV, da LC n.º 98/2011 c/c art. 103 da Lei Estadual n.º 13.407/2003 (fls. 60/61); CONSIDERANDO que a instrução processual ficou a cargo da 7.ª Comissão de Processos Regulares Militar (7.ª CRPM/CGD) (fls. 62); CONSIDERANDO que, logo após iniciado os trabalhos da persecução disciplinar, o policial militar processado foi devidamente citado (fls. 67/68). Em seguida, apresentou Defesa Prévias (fls. 74/75) por intermédio de defensor técnico legalmente constituído com procura nos autos (fls. 76). No azo, optou por se reservar no direito de apreciar o mérito da acusação por ocasião das Razões Finais, arrolando 4 (quatro) testemunhas de defesa. Demais disso, a Comissão Processante, além daquelas indicadas pela defesa, ouviu outras 5 (cinco) testemunhas por meio de videoconferência (fls. 90 e fls. 92 – mídia audiovisual em DVD-R). Posteriormente, o acusado foi interrogado também por videoconferência (fls. 90 e 92 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final, que foi apresentada e juntada às fls. 96/110. A Sessão de Deliberação e Julgamento foi regularmente promovida em 24/2/2022 (fls. 113); CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 5247/2022 (fls. 87), a Comissão Processante solicitou ao juízo competente, com fundamento na Súmula n.º 191 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o acesso ao processo penal, bem como o compartilhamento das provas neles produzidas acompanhado da autorização para uso como prova prestada. Por conseguinte, o pleito da trinca processante foi deferido pelo juízo, conforme documento acostado às fls. 88 dos autos, cuja cópia da ação penal encontra-se armazenada em mídia audiovisual juntada às fls. 92 do caderno processual; CONSIDERANDO que as audiências realizadas por meio de videoconferência foram gravadas e os registros gerados encontram-se armazenados e condensados em mídia audiovisual juntada aos autos às fls. 92; CONSIDERANDO que, em sede de depoimento, o Sr. Sebastião Vieira Negreiros Neto (fls. 92 – mídia DVD-R), diretor do Departamento Municipal de Trânsito, declarou que “[...] estava fazendo uma blitz educativa do COVID-19, juntamente com a vigilância sanitária [...], quando o policial militar Falcão, que estava em um veículo Ford/Ecosport de cor branca passou pelo local e, sem que se tivesse sido dado voz de parada, parou e solicitou uma cartilha; que o declarante não tinha ouvido direito e não deu atenção; que o policial apontou para o declarante e disse “cara, eu estou falando contigo!”; que ele disse que o declarante apreendera uma motocicleta dele quando “não era nada, agora venha apreender meu carro!”; que ele disse isso várias vezes, em tom agressivo, e, posteriormente, passou a xingar o declarante [...] que, nessa ocasião, Falcão colocou a mão na



cintura, fazendo menção de sacar a arma; que o declarante visualizou a arma de Falcão; que Falcão desceu do carro sem fazer uso de máscara, descumprindo o decreto estadual [...]. Demais disso, relatou que, ao chegar ao local dos fatos, a viatura policial não encontrou mais o acusado, pois este havia se retirado há pouco tempo. Porém, o policial militar acusado retornou logo em seguida, momento em que foi conduzido à delegacia onde foi autuado em flagrante delito; CONSIDERANDO que as demais testemunhas arroladas pela Trinca Processante (fls. 92 – mídia DVD-R), em especial os membros da equipe policial que conduziu os envolvidos à delegacia, afirmaram, em síntese, que não presenciaram o início do entrevero entre o SD Falcão e o Agente Negreiros. Apesar disso, os policiais afirmaram terem presenciado o militar acusado proferindo palavras de baixo calão em face do servidor municipal do Demutran de serviço (Negreiros). Asseveraram não terem presenciado a suposta ameaça desferida pelo militar e aduziram não recordarem se o militar estava sem máscara; CONSIDERANDO que a testemunha Fabiano Martins de Lima, agente municipal de trânsito, esclareceu que (fls. 92 – mídia DVD-R): “[...] no dia do ocorrido, encontrava-se de serviço atuando em uma blitz, quando o policial militar Falcão parou aleatoriamente sem que alguém tivesse lhe dado ordem de parada, desceu da carro sem máscara e foi em direção a outro agente pedindo a cartilha sobre o COVID e que a partir desse momento se iniciou uma discussão, porém ele não ouviu o teor [...]”; CONSIDERANDO que, das testemunhas indicadas pela defesa, somente uma delas disse ter presenciado o ocorrido, corroborando a versão dos fatos apresentada pela defesa, enquanto outras duas afirmaram ter tomado conhecimento do acontecido por ouvir dizer, limitando-se a abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o militar estadual processado declarou, em suma, não serem verdadeiras as acusações imputadas a si. Reconheceu que não estava utilizando máscara de proteção durante a discussão, porém disse que foi apenas por um breve momento, por esquecimento. Afirmou que parou no local da blitz para solicitar uma cartilha com orientações sobre a COVID. Disse ter sido ignorado pelos agentes em relação ao seu pedido, o que motivou uma discussão com o agente Negreiros. Declarou que não estava armado naquele momento e negou ter ameaçado Negreiros. Por fim, argumentou que os ânimos de ambos estavam exaltados e que o agente Negreiros também o tinha xingado; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 95/110), a defesa, em síntese, após descrever os fatos constantes na portaria, aduziu que esses não ocorreram na ordem e da maneira narrada, pois não restou provado nenhum comportamento indigno por parte do acusado. Nesse sentido, asseverou que a administração não conseguiu provar que o acusado tenha cometido transgressão disciplinar, dada a inexistência de provas nos autos. Na sequência colacionou os depoimentos das testemunhas, bem como as declarações do processado. Na mesma esteira, passou a pontuar supostas incongruências nas declarações da suposta vítima. Asseverou que o acusado foi abordado, momento em que solicitou um cartilha de informações sobre o COVID e, em virtude de ter sido ignorado e destratado pela pessoa de Negreiros, ficou nervoso, mas em momento algum o desacatou ou proferiu ofensas verbais, nem tampouco o ameaçou. Por fim, requereu a absolvição do processado e o consequente arquivamento do feito, haja vista não incidir qualquer conduta dolosa e/ou culposa por parte do militar. Subsidiariamente, caso se entendesse pela aplicação de sanção, pleiteou que fosse levada em consideração as atenuantes previstas no art. 35, incs. I, II, e VIII do Código Disciplinar; CONSIDERANDO que, reunida em Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 113/114) na forma do Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, após minuciosa análise de todo o acervo probatório coligido aos fólios, deliberou por unanimidade de votos pela culpabilidade do processado. Na sequência, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 153/2022 (fls. 127/133), no qual, enfrentando os argumentos apresentados na defesa nas Razões Finais, firmou o seguinte posicionamento: “[...] CONCLUSÃO E PARECER. [...] o SD PM 34.856 PAULO VICTOR FALCÃO DE SOUSA, MF: 309.167-5-1. É culpado das acusações formuladas no bojo do processo; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. (grifou-se) [...]”. Ato contínuo, o caderno processual foi remetido à Célula de Processos Regulares Militar (CEPREM/CGD, onde o Orientador atestou a regularidade processual e corroborou a conclusão do trio processante por meio do Despacho nº 7912/2022 (fls. 135/136). Na sequência, o entendimento colegiado foi homologado pelo Coordenador de Disciplina Militar (CÓDIM/CGD) no Despacho nº 8873/2022 (fls. 137/138), remetendo os autos conclusos a este Controlador Geral para a prolação de decisão; CONSIDERANDO que, em consulta pública realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, verificou-se ter sido EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Paulo Victor Falcão de Souza, em razão do cumprimento total das condições constantes no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado junto ao MPCE nos autos da ação penal de competência da Vara Única da Comarca de Orós protocolizada sob o nº 0011126-67.2021.8.06.0293, que jaz arquivada; CONSIDERANDO que, embora o acusado tenha negado as acusações, o próprio reconheceu ter discutido com o servidor municipal Negreiros no dia dos fatos, tendo ambos se exaltado, muito também em virtude de desavenças pretéritas de relacionamento ocorridas entre os dois. Ademais, assumiu que no dia do ocorrido não estava utilizando máscara de proteção, em desconformidade com decreto sanitário estadual que obrigava o uso do referido item; CONSIDERANDO que a prova material constituída de imagens audiovisuais demonstraram o comportamento agressivo do aconselhado não condizente com a disciplina policial militar (Cf. mídia às fls. 92); CONSIDERANDO que restou evidenciado que o SD PM PAULO VICTOR FALCÃO DE SOUSA ofendeu verbalmente o agente público Negreiros no exercício de suas funções, bem como não fazia uso de máscara de proteção conforme determinava o Decreto Estadual nº 33.965, de 4 de março de 2021, cujo o Art. 11, II, determinava o “uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral”; CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao crime de infração de medida sanitária preventiva: “O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal” (CF, art. 22, I). (STF - ARE: 1418846 RS, Relator: MINISTRA PRESIDENTE, Data de Julgamento: 24/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO Dje-070 DIVULG 31-03-2023 PUBLIC 03-04-2023); CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, em casos de grave abuso, faz-se legítima a utilização do direito penal para a proteção de outros interesses e direitos relevantes. [...] ADPF julgada improcedente. Fixação da seguinte tese: “Foi recepcionada pela Constituição de 1988 a norma do art. 331 do Código Penal, que tipifica o crime de desacato”. (STF - ADPF: 496 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020); CONSIDERANDO a autorização do juízo competente para acesso e compartilhamento de provas produzidas na seara judicial no Processo nº 0011126-67.2021.8.06.0293 (fls. 88); CONSIDERANDO a realização de acordo de não persecução penal constante no processo nº 0011126-67.2021.8.06.0293, firmado entre o Ministério Público do Ceará e Paulo Victor Falcão de Souza, em que o investigado confessou, voluntária e detinadamente, as condutas que lhe foram imputadas, indicando detalhes de como elas haviam ocorrido, quais sejam: “Segundo consta dos autos, que no dia 13 de março de 2021, por volta das 21h00min, no Centro da cidade de Orós/CE, Paulo Victor Falcão de Souza, que é policial militar, ameaçou e desacatou servidores públicos da Vigilância Sanitária, desobedecendo, ainda, determinação do poder público destinada a impedir propagação do Covid-19”; CONSIDERANDO a legalidade da medida e a voluntariedade do Sr. Paulo Victor Falcão de Souza no pacto ajustado, conforme disposto na homologação do ANPP, constante no processo nº 0011126-67.2021.8.06.0293; CONSIDERANDO que a prova emprestada está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC/2015), o qual estabelece que “o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”; CONSIDERANDO o entendimento previsto na Súmula 591 do STJ, segundo o qual: “É permitida a ‘prova emprestada’ no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”; CONSIDERANDO a grande valia da prova emprestada para a economia processual, evitando-se a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo, que, não raro, tende a ser demasiadamente lenta e dispendiosa; CONSIDERANDO que o militar estadual deve atuar como agente garantidor da ordem pública, sobre quem recai o dever de atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, de preservar a paz pública e a integridade das pessoas e não ser o vetor de comportamento contrário, desconsiderando portanto, sua condição de agente público; CONSIDERANDO que ficou caracterizado, de modo incontrovertido, que o acusado praticou parte das condutas descritas no bojo deste processo, qual seja de desrespeitar o profissional do DEMUTRAN e descumprir as medidas sanitárias de prevenção do COVID 19. No entanto, não restou comprovada a acusação de ameaça supostamente praticada pelo militar em face do agente de trânsito. Logo, a autoria e a materialidade das transgressões constantes na exordial foram parcialmente comprovadas pela prova material e pelos depoimentos/declarações colhidos tanto em sede de inquérito policial (IP nº 478-45/2021), quanto no âmbito deste Processo Regular, sob o crivo do contraditório; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal), que consubstanciaram a prática de infrações administrativas, restando, portanto, comprovado que o acusado cometeu parte das transgressões disciplinares a ele imputadas na portaria inaugural; CONSIDERANDO que a conduta desviada do acusado, além de ocasionar injustificadamente uma série de transtornos interinstitucionais, trouxe evidentes prejuízos à imagem e credibilidade da Corporação PMCE, servindo também de mau exemplo aos seus pares; CONSIDERANDO que a Administração Pública atribui-se a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da CF, cabendo ao agente público atuar em conformidade com eles. Daí se conclui que, em face da diferença de valores a ser analisada no caso concreto, ponderando-se os princípios constitucionais, o interesse público sobressairá ao privado. Não pode, então, o agente público, no exercício de sua função, alegar a defesa de interesse pessoal em detrimento da coisa pública; CONSIDERANDO que bom histórico profissional não justifica a prática de atos e fatos demeritários que afetam os valores e deveres militares, violando gravemente princípios da ética militar. Tais valores devem ser guardados por componentes das Corporações Militares, independentemente de posto ou graduação, tanto em serviço como fora dele, na vida pública e na particular, de maneira que a falta de integridade e de zelo pelos valores morais que pautam a vida castrense repercutem na esfera jurídica do militar, pois os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual, e os deveres éticos, emanados dos valores militares estaduais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, consubstanciados, respectivamente, nos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.407/2003, exigem conduta moral irrepreensível e obediência aos preceitos da deontologia militar estadual, em todas as circunstâncias; CONSIDERANDO o histórico funcional do policial militar acusado extraído do resumo de assentamentos insitóis às fls. 71/73, onde consta que seu ingresso nas fileiras da PMCE ocorreu em 4/1/2019, contando, atualmente, com pouco mais 4 (quatro) anos de efetivo serviço. Constam ainda 5 (cinco) registros de elogios e nenhuma anotação punitiva disciplinar, encontrando-se na categoria de comportamento “BOM”; CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que o acusado é um profissional da Segurança Pública, do qual se espera uma conduta equilibrada e isenta, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado, verifica-se que restou comprovado que o acusado desacatou servidores públicos da Vigilância Sanitária, desobedecendo, ainda, determinação do poder público destinada a impedir propagação do Covid-19, inclusive confessando perante o Poder Judiciário em sede Acordo de Não Persecução Penal a autoria das referidas infrações; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela defesa pouco contribuiram para o esclarecimento dos fatos investigados, tampouco para afastar as acusações que recaíram sobre o aconselhado; CONSIDERANDO que, no caso, a conduta do servidor militar em questão violou, dentre outros valores, o princípio militar da disciplina, o qual, em junção com a hierarquia, fundamenta a existência da PMCE enquanto instituição policial ostensiva do Estado do Ceará. Nessa linha, o art. 11 do Código Disciplinar PM/BMCE estabelece que “A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, iso-lada ou cumulativamente”; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática parcial das transgressões objeto da acusação, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado; CONSIDERANDO que o presente PAD foi regularmente instaurado com fulcro na Lei n.º 13.407/2003, tendo seguido o rito específico de forma coerente, não se configurando nenhuma ilegalidade ou afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, tampouco ofensa às garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; CONSIDERANDO que o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirir de nulidade o procedimento administrativo Disciplinar. A descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. Neste sentido, em sendo a Autoridade Julgadora soberana na análise do contexto probatório e competente para aplicar a sanção correspondente às infrações disciplinares praticadas, pode haver a alteração do enquadramento disciplinar no momento da prolação da decisão administrativa de modo a ajustá-lo aos ilícitos funcionais cometidos; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4.º da Lei Complementar n.º 98/2011; Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, RESOLVE: a) **Acatar o entendimento exarado no relatório final de fls. 127/133 e aplicar ao policial militar SD PM PAULO VICTOR FALCAO DE SOUSA, M.F n.º 309.167-5-1, a sanção de 6 (seis) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR**, com fulcro no Art. 14, inc. III e art. 17 c/c Art. 32, inc. I, c/c Art. 42, inc. III, da Lei Estadual n.º 13.407/2003, em decorrência da comprovada prática de atos contrários aos valores militares que infringiram as regras morais contidas no Art. 7.º, incs. II, III, IV, V, VI, VII e IX, bem como os deveres consubstanciados no Art. 8.º, incs. II, XII, XIII, XV, XVII, XIX e XXVII, configurando, desta forma, o cometimento de transgressões disciplinares que se subsumem aos preceitos legais dispostos no art. 11, §§ 1.º e 3.º, c/c Art. 12, § 1.º, I e II, e § 2.º, III, c/c Art. 13, § 1.º XXX, XXII e XXXIII § 2.º, XX e LIII, a ensejar a sobredita reprimenda disciplinar, com as atenuantes inscritas nos incs. I e II do Art. 35 e as agravantes dos incs. II, VI e VII do Art. 36, culminando nas disposições do art. 41, II, permanecendo na categoria de comportamento “BOM”, nos termos do Art. 54, inc. II, todos da Lei n.º 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); b) Nos termos do § 3.º do art. 18 da Lei n.º 13.407/2003, a sanção de permanência disciplinar poderá ser convertida em prestação de serviço extraordinário, desde que apresentado requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado n.º 02/2019-CGD), sem o ônus de, caso seja interposto recurso, ser pleiteado após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão do Órgão Recursal; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar n.º 98, de 13/6/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), nos termos do que preconiza o Enunciado n.º 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE n.º 100, de 29/5/2019; d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor sancionado para a imediata execução da medida eventualmente imposta, adotando-se, no caso, as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1.º do citado excerto normativo da Lei n.º 13.407/2003; e) Da decisão proferida por esta CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais do servidor processado, seguido do envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §§ 7.º e 8.º, Anexo I do Decreto Estadual n.º 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE n.º 021, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório n.º 4/2018 – CGD (publicado no D.O.E./CE n.º 013, de 18/1/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

**CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5.º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inc. I da Lei Estadual n.º 13.407, de 21 de novembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos narrados na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU n.º 211015817-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD n.º 149/2022 (fls. 2/3), publicada no DOE-CE n.º 074 (fls. 4), de 5 de abril de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor militar estadual SD PM N.º 34.597 RUBEN LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, acusado de, supostamente, ter agredido fisicamente o preso Felipe Benício de Abreu. Em suma, consta na Portaria Instauradora que o militar estadual em tela, doravante denominado “sindicado”, teria agredido o referido preso que estava sob sua guarda no interior da Delegacia Regional de Polícia Civil de Crateús-CE, no dia 28/8/2021, por volta das 18h10min, ação esta presenciada pela delegada de plantão, dando azo à lavratura do Boletim de Ocorrência n.º 445-1654/2021 (fls. 9) e do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 703/2021 – AJUD.SEC/7.º BPM (10/16 e 28; mídia às fls. 29; cópia às fls. 49/64), que resultou no indiciamento do militar estadual em evidência como incursão nas penas do art. 209 do Código Penal Militar; CONSIDERANDO que a Autoridade Instauradora, diante dos fatos narrados e seguindo o parecer do Coordenador de Disciplina Militar exarado no Despacho n.º 2369/2021 (fls. 31/36), determinou a instauração do presente instrumento disciplinar com fulcro no art. 3.º, IV, da LC n.º 98/2011 c/c art. 11, parágrafo 4.º, I, da Lei Estadual n.º 13.407/2003, momento em que concluiu também que a conduta atribuída ao sindicado não preenchia os pressupostos legais contidos na Lei Estadual n.º 16.039/2016 e na Instrução Normativa n.º 16/2021 - CGD, inviabilizando a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON/CGD (fls. 37/38); CONSIDERANDO que, logo após iniciada a persecução disciplinar, o sindicado foi devidamente citado (fls. 42/43). Na sequência, apresentou Defesa Prévia (fls. 44/45) por meio de defensor técnico legalmente constituído com procuração nos autos (fls. 46), oportunidade em que, sinteticamente, alegou inocência, optando por apreciar o mérito e refutar as acusações em sede de alegações finais, requerendo desde logo a oitiva da pessoa ofendida. No curso da instrução, o sindicado foi qualificado e interrogado por videoconferência (fl. 95/96) e apresentou Alegações Finais escritas (fls. 101/103). Na busca da verdade material, a Autoridade Sindicante ouviu 6 (seis) testemunhas, incluindo o suposto ofendido (fls. 67/68; 82/83; e 84/85), cujas audiências foram realizadas por meio de videoconferência, sendo gravadas com os registros armazenados e condensados em mídia audiovisual juntada às fls. 98 dos autos; CONSIDERANDO que, em depoimento por videoconferência (fls. 67, mídia às fls. 98), a exdelegada de polícia civil Luana Suellen declarou ter presenciado o sindicado desferindo um tapa no rosto de FELIPE BENICIO DE ABREU, tendo ela tomado parte na situação e comunicado o ocorrido ao comandante imediato do policial militar acusado. Segundo ela, as câmeras do circuito interno de monitoramento da delegacia teriam registrado o momento em que o policial militar processado conduziu o flagranteado até um local afastado das câmeras para praticar a agressão. Disse que o preso FELIPE BENICIO foi inquirido por ela e confirmou ter sido agredido não apenas com um tapa no rosto, mas também com vários socos na região do abdômen; CONSIDERANDO que, em sede de declarações, o ofendido, Felipe Benício de Abreu (mídia às fls. 98), afirmou, em suma, ter sido preso e conduzido à delegacia, tendo sido encaminhado logo em seguida ao hospital para exame de corpo de delito. Após retornarem à unidade policial, foi colocado sentado em um banco na recepção da unidade. Porém, em dado instante foi conduzido algemado pelo policial militar sindicado a um lugar afastado do campo de visão das câmeras e agredido com vários “murros” (sic) no abdômen. Em seguida, segundo declarou, a delegada percebeu as agressões e determinou que ele fosse novamente conduzido ao hospital para a realização de novo exame de corpo de delito; CONSIDERANDO depoimento do CB PM Alexandre Paulino Bulhões (mídia às fls. 98), comandante da composição policial, que disse não ter presenciado as agressões, mas percebeu uma certa griteria vindo da parte externa do recinto onde se encontrava realizando o procedimento flagrancial e que o preso foi retirado dos bancos da recepção para junto às celas por estar bastante alterado, pois, segundo ele, poderia representar risco de fuga. Declarou ter deixado o sindicado responsável pela escolta do preso em virtude de ser o integrante mais moderno da equipe. Disse ainda ter visto o flagranteado ser içado do chão depois de cair, porém afirmou não ter percebido o que motivou a queda; CONSIDERANDO que as demais testemunhas inquiridas (mídia às fls. 98), no geral, declararam não terem presenciado o sindicado agredir o preso, mas foram uníssonas em afirmar que Felipe Benício estava com o humor bastante alterado, aparentando estar sob efeito de bebida alcoólica; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 95/96, mídia às fls. 98), o sindicado refutou as acusações delineadas na Portaria Inaugural, negando ter agredido o preso FELIPE BENICIO. O interrogado declarou que Felipe Benício estava agitado e em determinado momento teria se desequilibrou do bando, vindo cair ao solo, tendo o policial tentado apoá-lo novamente no assento, momento em que o preso começou a gritar, quando a Delegada abriu a porta e perguntou o que estava acontecendo. Porém, segundo o interrogado, não houve agressão por parte dele; CONSIDERANDO que, em suas razões finais (fls. 101/103), o sindicado, por intermédio de seu representante jurídico, argumentou, em síntese, que, no dia dos fatos, ele e sua equipe foram acionados para atender uma ocorrência se desordem em uma festa que acontecia no município de Crateús-CE. Asseverou que, ao chegar ao local indicado, visualizaram diversas cadeiras e mesas reviradas e dois homens ainda trocando ofensas verbais mútuas. Após tomarem ciência do ocorrido, deram voz de prisão e conduziram a pessoa de Felipe à presença da autoridade policial para as providências necessárias. Aduziu que, ao chegarem à delegacia, o comandante da composição e o outro policial da equipe foram realizar os procedimentos de praxe, enquanto ele permaneceu na guarda do preso. Alegou que o detido estava algemado e sentado em um banco, o qual, ao tentar mudar de assento, veio a tropeçar e cair. Argumentou que Felipe Benício estava aparentemente com seu estado psicomotor alterado, pois não se equilibrava normalmente, necessitando da ajuda do policial militar acusado para se manter de pé. Naquele exato momento, segundo alegou, a delegada teria aparecido e interpretado equivocadamente a ação do sindicado, acreditando que o policial estivesse agredindo o detido, o que não era verdade. Argumentou que as imagens captadas pelas câmeras eram estáticas e que, por isso, poderiam conduzir a uma interpretação distorcida do que de fato ocorreu naquele dia. Arrazou ainda que nenhuma das testemunhas ouvidas afirmou ter presenciado as supostas agressões. Por fim, reiterou que o sindicado não incorreu em transgressão disciplinar e que, por isso, deveria ser inocentado das acusações; CONSIDERANDO que, encerrada a fase instrutória, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final n.º 261/2022 (fls. 104/128), firmando o seguinte posicionamento: “[...] as provas contidas nos autos nos autoriza a formar uma ideia conclusiva no sentido de que o comportamento adotado pelo policial militar sindicado foi de franca violação aos princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar, entendendo serem procedentes as acusações constantes na inicial, tendo ficado bem demonstrado que o policial afrontou as normas e regulas



mentos castrenses, o que gerou prejuízo à Instituição Policial Militar, ficando evidente o comportamento transgressor do sindicado, de modo que tal conduta viola os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos III – a hierarquia; IV – a disciplina; V – o profissionalismo; VIII – a verdade real e X – a dignidade humana; além de violar os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos IV – servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; V – atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima de suas anseios particulares; VIII – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inicuindo este senso em seus subordinados; XI – exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas; XV – zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XXIII – considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal; e XXV – atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbações, de modo que se configura o disposto no art. 12, § 1º, I e II. Ademais, a conduta do acusado também se enquadraria como transgressão disciplinar, especificadas no art. 13. § 1º, II, III e § 2º, inciso LIII do Código Disciplinar PM/BM de modo que é CULPADO DAS ACUSAÇÕES, cabendo a aplicação de punição disciplinar [...]. Na sequência, o caderno processual foi remetido à Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), tendo o Orientador atestado a regularidade formal e corroborado o entendimento exarado pela Autoridade Sindicante por meio do Despacho n.º 12377/2022 (fls. 132). Por conseguinte, o Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD), homologou o parecer conclusivo do Sindicante por meio do Despacho n.º 12387/2022 (fls. 133), remetendo os autos conclusos a este Controlador Geral para prolação de decisão: CONSIDERANDO que o Inquérito Policial Militar sob Portaria n.º 703/2021 – AJUD.SEC/7º BPM (fls. 10/16 e 28; mídia às fls. 29; cópia as fls. 49/64) foi finalizado com o indiciamento criminal do policial militar em evidência nas tenazes do art. 209, caput, do Código Penal Militar (lesão leve), cuja pena em abstrato cominada é de detenção, de três meses a um ano; CONSIDERANDO que se extrai dos autos, notadamente do inquérito policial militar e do relatório conclusivo da Autoridade Sindicante, a dinâmica dos fatos que redundaram na conduta do militar estadual sindicado. Narra o relatório final produzido pelo Sindicante encarregado o seguinte: “[...] Dos autos, extraem-se que, no dia 28 de agosto de 2021, por volta das 17h00min, uma equipe Policial Militar sob o comando do CB PM nº 24.568 ALEXANDRE PAULINO BULHÕES, tendo como integrantes o SD PM nº 29.344 MOÍSES GOMES DE SOUSA E SD PM nº 34.597 RUBEN LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (Policial Militar sindicado), foi acionada para atender uma ocorrência policial de “vias de fato” – “luta corporal generalizada” em uma casa de eventos situado na Avenida Raimundo Soares Resende, nº 616, bairro Marathoan, cidade de Crateús. Chegando no local da ocorrência, a equipe Policial Militar em tela constatou que a “luta corporal generalizada” já havia cessado, todavia, havia uma discussão a respeito de quem iria arcar com as despesas referentes aos objetos quebrados, quando então a pessoa de FELIPE BENÍCIO DE ABREU partiu para cima do proprietário do imóvel de eventos, sendo contido pelo Policial Militar sindicado, momento em que FELIPE acabou por desferir um soco no Policial Militar sindicado. Na sequência, FELIPE BENÍCIO DE ABREU foi preso e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil de Crateús, onde foi autuado em flagrante delito por infração aos artigos 129 e 331 do CPB. Acontece que, no interior da Delegacia de Polícia Civil de Crateús, o então preso FELIPE BENÍCIO DE ABREU, que se encontrava algemado e sentado no átrio da Delegacia de Polícia Civil, foi retirado pelo Policial Militar sindicado e conduzido para um local bem próximo à área de custódia, local este que, não é atingido pela captação de imagens do circuito interno de vigilância da Delegacia, e, ato seguinte, a Delegada de Polícia Civil plantonista flagrou o Policial Militar sindicado agredindo fisicamente o preso. Prosseguindo, a Delegada de Polícia Civil plantonista tratou de comunicar o fato ao oficial que se encontrava de serviço naquela área, bem como submeter o então preso FELIPE BENÍCIO DE ABREU a novo exame de corpo de delito (lesão corporal). Em torno dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial Militar sob a Portaria nº 703/2021 – AJUD.SEC/7º BPM. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que o laudo de exame pericial realizado na vítima de agressão atestou ofensa à integridade corporal mediante a presença de hematoma periorbital (lesão de natureza leve) (fls. 10/16 e 28; mídia às fls. 29; cópia as fls. 49/64); CONSIDERANDO que, a título informativo, segundo consulta pública ao sítio eletrônico do TJCE, o ofendido Felipe Benício foi preso em flagrante delito por prática, em tese, dos crimes tipificados nos arts. 129 (lesão corporal) e 331 (desacato), ambos do CP, e razão de ter agredido o policial militar sindicado com um soco e desacatado os demais policiais militares. O Ministério Público do Ceará apresentou denúncia em face de Felipe Benício que foi recebida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Crateús-CE, dando origem ao processo n.º 0013243-31.2021.8.06.0293, ainda pendente de julgamento; CONSIDERANDO que, apesar de o SD PM R. Lucas ter sido agredido pelo preso Felipe Benício durante a captura deste, restou comprovado, mormente as imagens captadas pelas câmeras de monitoramento da delegacia de Crateús-CE e o depoimento da então delegada de plantão, que o sindicado agiu em desconformidade com a norma de regência, pois se deixou levar pelo desejo de revide e pelo sentimento de raiva, visando “pagar” o mal injusto sofrido por ele, conduta esta não condizente com o comportamento sóbrio e emocionalmente equilibrado esperado de um servidor do sistema de segurança pública do Estado do Ceará, sobre quem recai o múnus de zelar pela integridade e pela incolmidade física de todas as pessoas, inclusive do preso. Nesse sentido, o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal de 1988, prevê o dever do Estado de zelar pela integridade física e moral dos presos sob sua custódia, que deve ser mantida, haja vista o teor do que dispõe o princípio e fundamento da dignidade da pessoa humana. Portanto, a conduta do sindicado violou preceitos morais e éticos fundamentais que conduzem a atividade policial militar sob o signo da retidão moral, da disciplina, do profissionalismo, da constância e da dignidade humana; CONSIDERANDO que as teses defensivas sustentadas pelo sindicado não encontraram qualquer amparo nas provas constantes dos autos. Além disso, não se mostrou minimamente verossímil a alegação de que o preso, supostamente, teria se desequilibrado e caído, vindo a se lesionar em razão da queda; CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 13.407/2003 prescreve em seu art. 11, caput, que “a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente”. Assim sendo, nos termos do art. 11, § 1º, do mesmo diploma normativo, impulta-se ao militar a responsabilidade por suas decisões, assim como pelos atos que porventura venha a praticar, bem como reconhece a possibilidade deste ser responsabilizado se deixar de observar ou cumprir os deveres que por lei lhe são impostos; CONSIDERANDO que a conduta objeto da presente Sindicância Administrativa configurou infração de caráter administrativo disciplinar, haja vista haver elementos probatórios de violação de valores e deveres éticos que regem a disciplina na esfera militar, bem como apresenta provas da materialidade e da autoria de diversas infrações funcionais a ensejar a aplicação de repremenda disciplinar condizente com o grau de reprovabilidade das condutas praticadas. O conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática das transgressões objeto da acusação, conduta esta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado; CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa foi regularmente instaurada, tendo seguido o rito específico de forma coerente, não se configurando nenhuma ilegalidade ou afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, tampouco ofensa às garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; CONSIDERANDO o histórico funcional do sindicado registrado no Resumo de Assentamentos constante do IPM acostado às fls. 29 dos autos, de onde se verifica que o sindicado ingressou nas fileiras da PMCE em 11/6/2018, computando, assim, pouco mais de 5 (anos) anos de serviço ativo. Além disso, constam 2 (dois) elogios, sem nenhuma anotação disciplinar, estando na categoria de comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO que, a despeito da independência das instâncias administrativa e penal, porém a título informativo, verificou-se em consulta pública ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que ainda não existe processo penal deflagrado em relação aos fatos apurados nestes autos, estando ainda pendentes diligências requeridas pelo MPCE; CONSIDERANDO que o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquinar de nulidade o procedimento administrativo Disciplinar. A descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. Neste sentido, em sendo a Autoridade Julgadora soberana na análise do contexto probatório e competente para aplicar a sanção correspondente às infrações disciplinares praticadas, pode haver a alteração do enquadramento disciplinar no momento de prolação da decisão administrativa de modo a ajustá-lo aos ilícitos funcionais cometidos; CONSIDERANDO, por fim, que, consonante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar n.º 98/2011, a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos; Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, RESOLVE: a) **Acatar o Relatório Final nº261/2022** emitido pela Autoridade Sindicante (fls. 104/128) e, assim, **punir o militar estadual SD PM Nº 34.597 RUBEN LUCAS DE SOUZA RODRIGUES – M.F. nº 309.323-7-1, com 4 (quatro) dias de Permanência Disciplinar**, com fulcro no Art. 14, inc. III e art. 17 c/c Art. 32, inc. I, c/c Art. 42, inc. III, da Lei Estadual n.º 13.407/2003, em decorrência da comprovada agressão física praticada contra a pessoa de Felipe Benício de Abreu, ocorrida no interior da Delegacia de Polícia Civil de Crateús, no dia 28/08/2021, incorrendo, com tal conduta, em inobservância aos valores militares estaduais previstos no Art. 7º, incisos IV, V, VII e X, bem como em violação dos deveres contidos no Art. 8º, incisos IV, V, VIII, XI, XV, XIX, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, configurando, assim, a prática de transgressões disciplinares, na forma do Art. 11, § 1º e Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c Art. 13, § 1º, incisos I, II, IV, XXX e XXXIV, a ensejar a sobredita repremenda disciplinar, com a incidência das atenuantes inscritas nos incs. I e II do Art. 35 e com as agravantes dos incs. II, V, VI e VII do Art. 36, culminando nas disposições do art. 41, II, permanecendo na categoria de comportamento “ÓTIMO”, nos termos do que preconiza o Art. 54, inciso III, todos da Lei Estadual n.º 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará), em face do cabedal probandi acostado aos autos; b) Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei n.º 13.407/2003, a sanção de permanência disciplinar poderá ser convertida em prestação de serviço extraordinário, desde que apresentado requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão (Enunciado n.º 02/2019-CGD), sem o ônus de, caso seja interposto recurso, ser pleiteado após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão do Órgão Recursal; c) Nos termos do Art. 30, caput da LC n.º 98/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), nos termos do que preconiza o Enunciado n.º 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE n.º 100, de 29/5/2019; d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor sancionado para a imediata execução da medida eventualmente imposta, adotando-se, no caso, as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do citado excerto normativo da Lei n.º 13.407/2003; e) Da decisão proferida por esta CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais do servidor processado, seguido do envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, Anexo I do Decreto Estadual n.º 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE n.º 021, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório n.º 4/2018 – CGD (publicado no D.O.E./CE n.º 013, de 18/1/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 214, Série 3, Ano XV, folha nº 130, do dia 16 de novembro de 2023, que publicou a que publicou a Portaria CGD 944/2023, em seu anexo único. **Onde se lê:** ARIELDO TELES BARROS, LEONARDO DE SENA E CASTRO, LUIΣ AUGUSTO DE SOUSA CARDOSO. **Leia-se:** ARIELDO TELES BARROS, LUIΣ AUGUSTO DE SOUSA CARDOSO. Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 222, Série 3, ANO XV, folha nº 155, do dia 28 de novembro, que publicou a Portaria CGD 958/2023, em seu anexo único. **Onde se lê:** ARIELDO TELES BARROS, MAURILIO SATURNINO GOMES, THIAGO SERPA GARRIDO BRAGA. **Leia-se:** ARIELDO TELES BARROS, THIAGO SERPA GARRIDO BRAGA Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****EDITAL N°15 – ALCE, DE 4 DE JANEIRO DE 2024**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 3031095-49.2023.8.06.0001, em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **torna pública a inclusão da candidata sub judice LIVIA PESSOA TOSCANO**, inscrição nº 10019885 e nº 10026462, no resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência, mediante a inclusão dos subitens 1.1.3.1 e 1.1.6.1 no Edital nº 12 – ALCE, de 11 de abril de 2022; e no resultado final no concurso público, mediante a inclusão dos subitens 1.1.9.2 e 1.1.17.2 no Edital nº 13 – ALCE, de 2 de maio de 2022, e suas alterações, conforme a seguir especificado. Torna público, ainda, em razão da inclusão acima, que os candidatos considerados pessoas com deficiência ao Cargo 9: Analista Legislativo – Área: Direito, classificado a partir da 4ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade; e que os candidatos considerados pessoas com deficiência ao Cargo 17: Técnico Legislativo, classificado a partir da 7ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade. 1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE NO EDITAL N° 12 – ALCE, DE 11 DE ABRIL DE 2022 [...] 1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA 1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. [...] 1.1.3 CARGO 9: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA: DIREITO [...] 1.1.3.1 Relação final dos candidatos sub judice considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10019885, Livia Pessoa Toscano [...] 1.1.6 CARGO 17: TÉCNICO LEGISLATIVO [...] 1.1.6.1 Relação final dos candidatos sub judice considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10026462, Livia Pessoa Toscano [...] 2 DA INCLUSÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE NO EDITAL N° 13 – ALCE, DE 2 DE MAIO DE 2022, E SUAS ALTERAÇÕES [...] 1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO 1. Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público. [...] 1.1.9 CARGO 9: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA: DIREITO [...] 1.1.9.2 Resultado final no concurso público dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público. 10019885, Livia Pessoa Toscano, 140.50, 4 [...] 1.1.17 CARGO 17: TÉCNICO LEGISLATIVO [...] 1.1.17.2 Resultado final no concurso público dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público. 10026462, Livia Pessoa Toscano, 124.83, 7 [...].

Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATO NORMATIVO N°341.****DISPÔE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DE GRUPOS E DE PROGRAMAS DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas art. 17, XVII, “b”), da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (REGIMENTO INTERNO), e, CONSIDERANDO o aumento do salário mínimo, expresso no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que fixou o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024; CONSIDERANDO que é defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, por imposição constitucional, CONSIDERANDO o disposto no Anexo VII, a que se refere o art. 47, da Lei 17.091, de 14 de novembro de 2019, para as funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar, RESOLVE:

Art. 1º. A remuneração dos servidores ocupantes das funções de natureza comissionada de grupos ou programas de trabalho da Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, da Lei 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte composição e valores:

**TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL  
FUNÇÃO DE NATUREZA COMISSIONADA  
(GRUPOS OU PROGRAMAS DE TRABALHO)**

SÍMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	VALOR
FNC-1	SUPERVISOR NÍVEL I	R\$ 7.500,00
FNC-2	SUPERVISOR NÍVEL II	R\$ 7.000,00
FNC-3	SUPERVISOR NÍVEL III	R\$ 6.500,00
FNC-4	COORDENADOR NÍVEL I	R\$ 6.000,00
FNC-5	COORDENADOR NÍVEL II	R\$ 5.500,00
FNC-6	COORDENADOR NÍVEL III	R\$ 5.000,00
FNC-7	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	R\$ 4.500,00
FNC-8	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	R\$ 4.000,00
FNC-9	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	R\$ 3.500,00
FNC-10	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL I	R\$ 3.000,00
FNC-11	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL II	R\$ 2.500,00
FNC-12	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL III	R\$ 2.000,00
FNC-13	SECRETÁRIO NÍVEL I	R\$ 1.500,00
FNC-14	SECRETÁRIO NÍVEL II	R\$ 1.450,00
FNC-15	SECRETÁRIO NÍVEL III	R\$ 1.412,00

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Juliana Lucena

1ª SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

Deputado João Jaime

2º SECRETARIO, EM EXERCÍCIO

Deputado Oscar Rodrigues

3º SECRETARIO, EM EXERCÍCIO

Deputado David Durand

4º SECRETARIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORTARIA Nº1348/2023** - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar o servidora **LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA**, matrícula nº 030.831, para atuar como gestora do Contrato nº 77/2023, firmado com a empresa PRIMER SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição dos itens 24 e 25 do Pregão Eletrônico nº76/2023, que registrou preços para aquisição de KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº1355/2023** - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar a servidora, **VALÉRIA SOARES CAVALCANTE COLARES** matrícula nº 000.234, para atuar como gestora do Convênio nº77/2023, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDE, cujo objeto é estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para a manutenção do funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor do PROCON – ASSEMBLEIA nas dependências da Câmara para realizar atendimento de demandas relativas ao Direito do Consumidor, com base nos procedimentos internos da ASSEMBLEIA e da CÂMARA, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº1360/2023** - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar a servidora, **VALÉRIA SOARES CAVALCANTE COLARES** matrícula nº000.234, para atuar como gestora do Convênio nº77/2023, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, cujo objeto é estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para a manutenção do funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor do PROCON – ASSEMBLEIA nas dependências da Câmara para realizar atendimento de demandas relativas ao Direito do Consumidor, com base nos procedimentos internos da ASSEMBLEIA e da CÂMARA, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº94/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2023**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COPA (XÍCARAS E PRATOS)**, VISANDO ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº147/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº10027/2023. **VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 01(um) ano contados a partir da data da publicação. **FUNDAMENTA-SE** No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº147/2023. Lei Federal nº10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº27.624, de 22 novembro de 2004, nº33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. **ITEM 01** - Xícara para chá com pires Material: Porcelana Tipo: Chá Cor: Branca Capacidade: 200 ML Características Adicionais (dimensões aproximadas): xícara Lisa com pé, diâmetro de 9,5 cm, altura de 5,7 cm, e pires com detalhes em alto relevo nas bordas, iâmetro de 14,5 cm e altura de 1,5 cm. Marca de referência: Schimidt, linha Pomerode. QUANTIDADE: 400; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$22,20. **ITEM 02** - Xícara para café com pires Material: Porcelana Tipo: Café Cor: Branca Capacidade: 70 ML Características Adicionais: xícara com pé, diâmetro de 6,0 cm, altura de 5,1 cm e pires com detalhes em alto relevo nas bordas, diâmetro de 11,3 cm e altura de 1,5 cm. Marca de referência: Schimidt, linha Pomerode. QUANTIDADE: 400; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$ 17,80. **ITEM 03** - Prato raso Material: Porcelana Aplicação: Refeição Diâmetro: 26,9 CM Cor: Branca Características Adicionais: Raso, com detalhes em alto relevo nas bordas, altura de 3,0 cm e aba de 4,5cm. Marca de referência: Schimidt, linha Pomerode QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITARIO: R\$ 25,00. **ITEM 04** - Prato sobremesa Material: Porcelana Aplicação: Sobremesa Diâmetro: 19 CM Cor: Branca Características adicionais: com detalhes em alto relevo nas bordas, dimensões aproximadas de altura de 2 cm e aba de 3,0 cm. Marca de referência: Schimidt, linha Pomerode. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITARIÓ: R\$ 12,97. **RATIFICAÇÃO:** Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: **P H MENESSES COMERCIO LTD**A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.371.796/0001-15. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). Paulo Henrique Caetano Meneses. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº106/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº99/2023**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ACUPUNTURA: AGULHAS ACUPUNTURA, MOXA, APALPADOR ROLETE, LANCETAS, PASTILHAS DE SILÍCIO, SEMENTES DE VACARIA, APLICADOR MAGNÉTICO, ÓLEO DE AMÊndoAS, JOGO DE VENTOSA, VENTOSAS, LENÇOL DESCARTÁVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CÉLULA DE ACUPUNTURA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL Nº 99/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº06828/2023. **VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024. **FUNDAMENTA-SE** No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 99/2023. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. **ITEM 8** - LÂNCETA, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA,USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:LÂMINA REVESTIDA COM SILICONE. QUANTIDADE: 600; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$3,16. **RATIFICAÇÃO:** Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: **C J HERMES IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.720.048/0001-38. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). CASSIA JANES HERMES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº110/2023**

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: LÂMINA BISTURI, CURATIVO, GEL COM PHMB, APARELHO DE BARBEAR, ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MARCADOR DE INSTRUMENTAL, DESINCROSTANTE, AGULHA HIPODÉRMICA, POLIHEXANIDA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, TUBO ENDOTRAQUEAL, ETIQUETA AUTO-ADESIVA, RIBBON, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 PARA ATENDER A CÉLULA DE ENFERMAGEM E CÉLULA DE MÉDICA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 110/2023. **VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024. **FUNDAMENTA-SE** No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 110/2023. II. Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações. **ITEM 1** - LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 11, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE. QUANTIDADE: 5; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITÁRIO: R\$27,41. **ITEM 2** - LÂMINA BISTURI,**



MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 15, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE. QUANTIDADE: 5; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITÁRIO: R\$31,06. ITEM 3 - CURATIVO 10X10 CM ANTIMICROBIANO CONSTITUÍDO POR FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG. FIBRAS POLIABSORVENTES: AÇÃO DE LIMPEZA COMPLETA E CONTINUA DOS ESFACELOS E AÇÃO ANTIBIOFILME; TLC-AG: COMBATE À INFECÇÃO COM AÇÃO ANTIMICROBIANA DE AMPLO ESPECTRO.. QUANTIDADE: 20; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$65,79. ITEM 4 - CURATIVO 10X12 ANTIMICROBIANO, CONSTITUÍDO POR UMA MALHA DE POLIÉSTER, IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG. CAMADA DE CONTATO FLEXÍVEL LÍPIDO-COLÓIDE. PROMOVE AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO; NÃO ADERÊNCIA NO LEITO DA LESÃO; REMOÇÃO ATRAUMÁTICA E SEM DOR; EFICÁCIA ANTIMICROBIANA RÁPIDA E DE AMPLO ESPECTRO. QUANTIDADE: 20; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$217,36. ITEM 5 - GEL COM PHMB É UM GEL INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, HIDRATANTE COM 0,1% DE POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), UM AGENTE ANTIMICROBIANO COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO CONTRA MICROORGANISMOS COMO BACTÉRIAS, FUNGOS, LEVEDURAS E BIOFILME. ÚNICO NO MERCADO COM EDTA, UM AGENTE QUELANTE QUE POTENCIALIZA A AÇÃO DO PHMB;. QUANTIDADE: 30; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$82,74. ITEM 6 - APARELHO BARBEAR, TIPO:DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA:LÂMINA AÇO INOX, QUANTIDADE LÂMINAS:2 UN, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FITA LUBRIFICANTE. QUANTIDADE: 200; UNIDADE: CARTEL 2,00 UM.; VALOR UNITÁRIO: R\$3,21. ITEM 7 - ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS:NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CERDAS NAS DUAS EXTREMIDADES, COMPRIMENTO:CERCA DE 20 CM, APLICAÇÃO:LIMPEZA DE INSTRUMENTOS EM GERAL. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$21,70. ITEM 8 - MARCADOR DE INSTRUMENTAL, TIPO:CARTELA, FORMATO: TIRA ADESIVA PRÉ-CORTADA, CARACTERÍSTICAS:COM COR, ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL CARTELAS COM CORES DIVERSAS ( VERDE / VERMELHO / BRANCO / AZUL / ROXO ), QUANTIDADE: 5; UNIDADE: FOLHA; VALOR UNITÁRIO: R\$94,50. ITEM 9 - DESINCROSTANTE, COMPOSIÇÃO:A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, TIPO:ALCALINO, ASPECTO FÍSICO:PÔ BRANCO). QUANTIDADE: 20; UNIDADE: EMBALAGEM 1,00 KG; VALOR UNITÁRIO: R\$32,20. ITEM 10 - AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:18 G X 1 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUANTIDADE: 50; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITARIO: R\$12,79. ITEM 11 - AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:26 G X 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUANTIDADE: 50; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITÁRIO: R\$14,19. ITEM 12 -AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. QUANTIDADE: 50; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITARIO: R\$12,79. ITEM 13 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA, COMPOSIÇÃO:A BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 1:C/ PELÍCULA E ESPUMA PU, COMPONENTE 4:C/ PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 15 X 15 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. QUANTIDADE: 60; UNIDADE: CAIXA 100,00 UN; VALOR UNITÁRIO: R\$53,72. ITEM 14 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA MULTICAMADA, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ESPUMA PU / HIDROPOLÍMERO / HIDROCELULAR, COMPONENTE 1:C/ PELÍCULA PU / POLIETILENO, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. QUANTIDADE: 60; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$20,80. ITEM 15 - POLIHEXANIDA, CONCENTRAÇÃO:0,1%, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA. QUANTIDADE: 150; UNIDADE: FRASCO 350,00 ML; VALOR UNITÁRIO: R\$71,23. ITEM 16 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:TCM, COMPONENTES:C/ ÓLEO DE COPAIBA, ÓLEO DE MELALEUCA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", FORMA FARMACÉUTICA: EM COMPRESSA GAZE. QUANTIDADE: 50; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$9,17. ITEM 17 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:AGENTE TÓPICO CREME / POMADA / PASTA, COMPONENTE 4:C/ PHMB, COMPONENTES 5:C/ AGE, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. QUANTIDADE: 60; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$28,91. ITEM 21 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO. QUANTIDADE: 5; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$5,27. ITEM 22 - TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO. QUANTIDADE: 5; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$8,48. ITEM 24 - EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, VIAS:2 VIAS, MATERIAL:POLÍMERO, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, CALIBRE:CERCA 12 FRENCH, TIPO CONEXÃO:LUER LOCK / SLIP, PRESSÃO MAXIMA:ATE CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL:C/ CLAMP, TIPO USO:ESTÉRIL, USO ÚNICO. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$1,60. ITEM 27 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPILAR, APRESENTAÇÃO: TIRA COM FORNECIMENTO DE FORMA DEFINITIVA DE 02 (DOIS) APARELHOS DE GLICEMIA, COMPATIVEL COM A TIRA. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: CAIXA COM 50 TIRAS; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,66. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: **HSTORE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.056/0001-71. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). JORDELIO PEREIRA LADISLAU. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL



\*\*\* \* \*\*\*  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°109/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°110/2023**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**: LÂMINA BISTURI, CURATIVO, GEL COM PHMB, APARELHO DE BARBEAR, ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MARCADOR DE INSTRUMENTAL, DESINCROSTANTE, AGULHA HIPODÉRMICA, POLIHEXANIDA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, TUBO ENDOTRAQUEAL, ETIQUETA AUTO-ADESIVA, RIBBON, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 PARA ATENDER A CÉLULA DE ENFERMAGEM E CÉLULA DE MÉDICA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL N° 110/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação. FUNDAMENTA-SE No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 110/2023. II. Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações. ITEM 18 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ALGINATO, COMPONENTE 2:C/ CMC, COMPONENTE 4:C/ PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM., QUANTIDADE: 40; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$23,78. ITEM 19 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA, COMPOSIÇÃO:A BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4:C/ PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. QUANTIDADE: 40; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$27,02. ITEM 20 - CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO:PLACA, COMPOSIÇÃO:A BASE DE CARVÃO ATIVADO, COMPONENTE 4:C/ PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL. QUANTIDADE: 150; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$13,83 RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: **FOXPHARMA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.487.906/0001-39. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). JOÃO THIAGO ANDRADE JORGE. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \* \*\*\*  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°119/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°119/2023**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**: DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, DETERGENTE SANEANTE, BABADOR DESCARTÁVEL, RESINA ACRÍLICA, SUGADOR DESCARTÁVEL, FORMOCRESOL, MATERIAIS DESCARTÁ-VEIS: LUVAS DE SOBREPOR, SACOSTIPO SACOLÉ E FILMES PLÁSTICOS, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, cujas especificações e quantitativas encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023, que passa a

fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08112/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTA-SE No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. ITEM 07 – SUGADOR Material: Pvc Tipo: Saliva Características Adicionais: C/ Arame Apresentação: Pacote C/ 40 Unidades Tipo Uso: Estéril, descartável. QUANTIDADE: 300; UNIDADE: UNIDADE: UNIDADE (PACOTE C/ 40 UNIDADES) VALOR UNITÁRIO: R\$35,30. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.847-0001-07. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). JOSE DANTAS DINIZ FILHO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°116/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°119/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO:** DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, DETERGENTE SANEANTE, BABADOR DESCARTÁVEL, RESINA ACRÍLICA, SUGADOR DESCARTÁVEL, FORMOCRESOL, MATERIAIS DESCARTÁ-VEIS: LUVAS DE SOBREPOR, SACOSTIPO SACOLÉ E FILMES PLÁSTICOS, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08112/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTA-SE No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. ITEM 4 - ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO Tipo: Escova Para Limpeza de Brocas Material: Aço e Plástico. QUANTIDADE: 24; UNIDADE: UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$18,00. ITEM 5 - RESINA ACRÍLICA USO ODONTOLÓGICO Aspecto Físico: Pó Cor: Incolor/Rosa Tipo: Autopolimerizável. QUANTIDADE: 4; UNIDADE: UNIDADE: UNIDADE (EMBALAGEM C/ 220 G; VALOR UNITÁRIO: R44,09. ITEM 6 - RESINA ACRÍLICA USO ODONTOLÓGICO Tipo: Autopolimerizável Aspecto Físico: Líquido. QUANTIDADE: 6; UNIDADE: UNIDADE: FRASCO C/ 250 ML; VALOR UNITÁRIO: R35,00. ITEM 10 – SACO Material: Plástico Aplicação: Acondicionamento Talheres Altura: 5 CM Largura: 23 CM. QUANTIDADE: 100; UNIDADE: UNIDADE: PACOTE C/ 1000 UNIDADES; VALOR UNITÁRIO: R13,00. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSP E ODONT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). MARIANA BORGES DE ARAUJO XAVIER. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°117/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°119/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO:** DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, DETERGENTE SANEANTE, BABADOR DESCARTÁVEL, RESINA ACRÍLICA, SUGADOR DESCARTÁVEL, FORMOCRESOL, MATERIAIS DESCARTÁ-VEIS: LUVAS DE SOBREPOR, SACOSTIPO SACOLÉ E FILMES PLÁSTICOS, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08112/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTA-SE No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. ITEM 12 - PAPEL FILME Material: Pvc - Cloreto De Polivinil Comprimento: 300 M Largura: 29 CM Apresentação: Rolos Aplicação: Doméstica Modelo: 195. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: UNIDADE: (ROLO COM 300 M); VALOR UNITÁRIO: R\$37,36. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: PABLO LUIS MARTINS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.326/0001-54. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). PABLO LUIS MARTINS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°118/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°119/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO:** DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, DETERGENTE SANEANTE, BABADOR DESCARTÁVEL, RESINA ACRÍLICA, SUGADOR DESCARTÁVEL, FORMOCRESOL, MATERIAIS DESCARTÁ-VEIS: LUVAS DE SOBREPOR, SACOSTIPO SACOLÉ E FILMES PLÁSTICOS, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08112/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTA-SE No Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 119/2023. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. ITEM 1 - DESINFETANTE Princípio Ativo: Didecilmetilamônio + Biguanida + Tensoativos Forma Física: Solução Aquosa Teor Ativo: Teor Ativo Cerca de 0,1% Composição: À Base de Quaternário De Amônio. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: UNIDADE: LITRO; VALOR UNITÁRIO: R\$117,00. ITEM 2 - DETERGENTE SANEANTE Aspecto Físico: Líquido Outros Componentes: Tensoativo Aniónico E Não Iônico Degradabilidade: Biodegradável Tipo: Neutro Composição: À Base de Ácidos Benzenosulfônico. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: UNIDADE: LITRO; VALOR UNITÁRIO: R\$60,00. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e a empresa: NEKTAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.755/0001-27. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). MARIA ENIDETE ALMEIDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N°176/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO N° 176/2023, PROCESSO N. 12103/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, SCANNERS E GUILHOTINA ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO COM CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES NECESSÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de seu Pregoeiro (nomeado pelo Ato da Presidência nº 155/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de agosto de 2023), no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 8.666/93, bem como em respeito aos Princípios Licitatórios, torna público o que segue: Em razão de Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações e, consequentemente, para melhor análise dos questionamentos apresentados, esta Central de Contratações, bem como



o Órgão Solicitante desta Contratação, entendem prudente a suspensão do presente certame. Destarte, o Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará declara a **SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE LICITAÇÃO N°176/2023 - Processo Administrativo n°12103/2023**, inicialmente prevista para o dia 08 de janeiro de 2024, às 10h:00min. Ressaltamos que, após adequações, serão realizadas publicações pelos meios oficiais previstos na legislação pertinente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3277.2956. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

João Tomaz Martins de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N°77/2023**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.725.628/0001-18, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, n.º 2230, Serra, Espírito Santo, CEP. 29.167-080, telefone (27) 9695-4221, endereço eletrônico licitacooprime@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição dos itens 24 e 25 do Pregão Eletrônico n°76/2023**, que registrou preços para aquisição de KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Licitação nº 76/2023 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processos Administrativos nº 04753/2023 e nº 09687/2023, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ R\$677.673,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.32.15.2.1.0000.E0000 – Distribuição Gratuita. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr(a). Smarly Felipe Braz Procopio Machado, pela empresa PRIMER SOLUÇÕES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°76/2023**

CONVENENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, no uso da competência prevista no inciso XI do art. 24, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), com a interveniência, do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ASSEMBLEIA, neste ato representado por seu Presidente, o Deputado Estadual Guilherme Sampaio Landim, na forma do parágrafo único do art. 10, da resolução nº 698, de 31/10/2019 (D.O.E. de 08/11/2019); e a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.385.404/0001-90, com sede e foro jurídico na cidade de CANINDÉ – Ceará, no Largo Francisco Xavier De Medeiros, s/n – Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, neste ato representada, por sua Presidente, Vereadora KARLINDA CIDIO MENDES COELHO. OBJETO; **Estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada**, para a manutenção do funcionamento do Núcleo de atendimento ao Consumidor do PROCOM ASSEMBLEIA nas dependências da CÂMARA para realizar atendimento de demandas relativas ao Direito do Consumidor, com base nos procedimentos internos da Assembleia e da CÂMARA, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e ainda com base nos regulamentos internos das partes envolvidas. FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo será de 02 anos contados da data da publicação. SIGNATÁRIOS: Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo PROCON ASSEMBLEIA, o Deputado GUILHERME SAMPAIO LANDIM e pela CÂMARA DE CANINDÉ, a Sra. KARLINDA CIDIO MENDES COELHO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°77/2023**

CONVENENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, no uso da competência prevista no inciso XI do art. 24, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), com a interveniência, do PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ASSEMBLEIA, neste ato representado por seu Presidente, o Deputado Estadual Guilherme Sampaio Landim, na forma do parágrafo único do art. 10, da resolução nº 698, de 31/10/2019 (D.O.E. de 08/11/2019); e a CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.121.797/0001-00, com sede e foro jurídico na cidade de HORIZONTE – Ceará, na Av. Francisco Eudes Ximenes, nº123 - Centro, CEP: 62.880-078, neste ato representada, por seu Presidente, Vereador DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA. OBJETO; **Estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada**, para a manutenção do funcionamento do Núcleo de atendimento ao Consumidor do PROCOM ASSEMBLEIA nas dependências da CAMARA para realizar atendimento de demandas relativas ao Direito do Consumidor, com base nos procedimentos internos da Assembleia e da CÂMARA, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e ainda com base nos regulamentos internos das partes envolvidas. FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo será de 02 anos contados da data da publicação. SIGNATÁRIOS: Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo PROCON ASSEMBLEIA, o Deputado GUILHERME SAMPAIO LANDIM e pela CÂMARA DE HORIZONTE, o Sr. DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO**

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor **LUIZ ANTÔNIO PAULA PEREIRA**, ocorrido no dia 26 de dezembro de 2023, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 020396 01 55 2023 4 00062 272 0031036 41, do Cartório V. Moraes – Registro Civil 3ª Zona, 28 de dezembro de 2023. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de janeiro de 2024.

Sávia Maria Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **CORRIGENDA AO EXTRATO DE CONTRATO N°75/2023**

No Diário Oficial de 29/11/2023, onde publicou-se o Extrato do Contrato 75/2023. **ONDE SE LÊ:** O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023. **LÉIA-SE:** A contratação tem prazo de vigência até 24 de maio de 2024, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir do quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

## OUTROS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP** – Torna público o Resultado dos Julgamentos de Proposta de Preços da Concorrência Pública Nº 2609.01/2023-CP cujo **OBJETO** é a Pavimentação asfáltica que liga Juritinha a Mirindiba, no Município de Acaraú/CE, Convênio 56/2023, Processo Nº 07172623/2023, MAPP 2162, Superintendência de Obras Públicas - SOP. Após Análise de Propostas de Preços **CLASSIFICADA**: CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.619/0001-35, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.700.875,34 (Quatro Milhões Setecentos Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos); CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 72.432.727/0001-59, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.200.477,72 (Quatro Milhões Duzentos Mil Quatrocents e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos); BRIMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.695.545/0001-03, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.247.359,56 (Quatro Milhões Duzentos e Quarenta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos); PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.264.939/0001-33, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.367.816,75 (Quatro Milhões Trezentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Setenta e Cinco Centavos); COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.200.917/0001-65, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.755.219,65 (Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e CONPATE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 41.320.417/0001-19, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.552.593,46 (Quatro Milhões Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), **DESCLASSIFICADAS**: FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 23.492.879/0001-31, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.276.821,92 (Quatro Milhões Duzentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos); ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.315.136,63 (Quatro Milhões Trezentos e Quinze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos) e ARN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.477.070/0001-51, com VALOR GLOBAL de R\$ 4.366.991,85 (Quatro Milhões Trezentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Em ato consecutivo declara **VENCEDORA** do certame a empresa: **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 72.432.727/0001-59, com **VALOR GLOBAL de R\$ 4.200.477,72** (Quatro Milhões Duzentos Mil Quatrocents e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos). Ficando aberto a partir da data de publicação o prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I alínea “b”. Maiores informações junto a Comissão de Licitação. **Acaraú-CE, 04 de Janeiro de 2024. Paulo Costa Santos – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratantes: Secretaria de Desenvolvimento Social, Instituto de Previdência do Município de Quixadá, Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Fundação Cultural de Quixadá, Secretaria de Educação, tornam público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP, nº 002/2023-45IPMQ – Valor global: R\$ 1.675,64; nº 002/2023-50FMAS – Valor global: R\$ 62.706,96; nº 002/2023-55SDS – Valor global: R\$ 11.232,31; nº 002/2023-60AMMA – Valor global: R\$ 784,13; nº 002/2023-62FCQ – Valor global: R\$ 3.796,30; nº 002/2023-63SME – Valor global: R\$ 47.751,96 – Contratada: Luck Atacado de Produtos e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Iago dos Santos Nunes; nº 002/2023-44IPMQ – Valor global: R\$ 171,34; nº 002/2023-58AMMA – Valor global: R\$ 87,02; nº 002/2023-65SME – Valor global: R\$ 3.197,94 – Contratada: Abastece Comércio de Artigos e de Escritórios, Limpeza e Gêneros Alimentícios, através de seu representante legal, o Sr. Naydson Braga da Costa; nº 002/2023-42IPMQ – Valor global: R\$ 252,10; nº 002/2023-47FMAS – Valor global: R\$ 13.180,93; nº 002/2023-52SDS – Valor global: R\$ 2.750,01; nº 002/2023-57AMMA – Valor global: R\$ 442,70; nº 002/2023-61FCQ – Valor global: R\$ 845,05; nº 002/2023-66SME – Valor global: R\$ 4.461,22 – Contratada: Rosiney Filgueiras Cruz - ME, através de seu representante legal, o Sr. Rosiney Filgueiras Cruz; nº 002/2023-43IPMQ – Valor global: R\$ 542,64; nº 002/2023-49FMAS – Valor global: R\$ 20.255,84; nº 002/2023-54SDS – Valor global: R\$ 2.879,17; nº 002/2023-59AMMA – Valor global: R\$ 221,85; nº 002/2023-64SME – Valor global: R\$ 5.359,25 – Contratada: José Helmer Belém Gomes - ME, através de seu representante legal, o Sr. José Helmer Belém Gomes; nº 002/2023-41IPMQ – Valor global: R\$ 549,32; nº 002/2023-51SDS – Valor global: R\$ 2.116,81; nº 002/2023-56AMMA – Valor global: R\$ 294,48; nº 002/2023-67SME – Valor global: R\$ 8.717,70 - Contratada: N B da Costa, através de seu representante legal, o Sr. Naydson Braga da Costa. Objeto: Aquisição de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Prazo de Vigência: 31/12/2023, a partir da data de assinatura. Assina pela contratante: Juliana Rocha Carneiro Nicolau, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Francisca Lusimara da Sousa Lopes, Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Verúzia Jardim de Queiroz. Data das assinaturas dos contratos: 23, 26 e 27 de junho de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023-SMS** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Classificação das Propostas de Preço, referente à Concorrência Pública Nº 005/2023-SMS, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 01, na Localidade de Patos, no Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: 01- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 02- CONSTRUTORA AG LTDA; 03- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 04- EMME ENGENHARIA ME; 05- EPS CONSTRUTORA EIRELI ME; 06- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; 07- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 08- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 09- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 10- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 11- M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI; 12- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 13- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 14- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 15- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 16- RSM PESSOA EIRELI; 17- RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 18- T. T. RAMOS LTDA; 19- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; 20- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS COM PROPOSTAS DESCLASIFICADAS**: 21- CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 22- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 23- FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI. 24- ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES EPP. **EMPRESA VENCEDORA**: T. T. RAMOS LTDA. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.108.518,35** (Um Milhão Cento e Oito Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Trinta e Cinco Centavos). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: [licitacao@itarema.ce.gov.br](mailto:licitacao@itarema.ce.gov.br) e/ou no Telefone: (88) 3667-1133. **Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023-SEINFRA** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Classificação das Propostas de Preço, referente à Concorrência Pública Nº 006/2023-SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção e recomposição de pavimentação em pedra tosca em diversas vias do Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: 01- APOLÓ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 02- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 03- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 04- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 05- COPA ENGENHARIA LTDA; 06- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 07- FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; 08- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; 09- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 10- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 11- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 12- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 13- M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI; 14- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 15- PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 16- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 17- R. FURLANI ENGENHARIA LTDA; 18- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA; 19- RSM PESSOA EIRELI; 20- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS COM PROPOSTAS DESCLASIFICADAS**: 21- CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 22- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 23- CONSTRUTORA AG LTDA. **EMPRESA VENCEDORA: PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.365.491,70** (Seis Milhões Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Quatrocents e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: [licitacao@itarema.ce.gov.br](mailto:licitacao@itarema.ce.gov.br) e/ou no Telefone: (88) 3667-1133. **Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.08.28.01-CP** – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Coreaú-CE torna público o Aviso de Homologação e Adjudicação da Concorrência Pública Nº 2023.08.28.01-CP, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de adequação das estradas vicinais em diversas localidades do Município de Coreaú, junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme PT 1086521-44. Assim, após concluído o Julgamento da Concorrência Pública Nº 2023.08.28.01-CP, em que foi declarada **VENCEDORA** do certame a Licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 14.858.301/0001-65, sendo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da mesma em 04 de Janeiro de 2024, com o **VALOR GLOBAL de R\$ 9.078.654,79** (Nove Milhões, Setenta e Oito Mil, Seiscents e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos). O aviso encontra-se disponível no endereço da Prefeitura Municipal, bem como Portal de Licitações do TCE/CE. **Coreaú-CE, 04 de Janeiro de 2024. Antônio Manuel Freire Fernandes – Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**



**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus - Aviso do Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços N° 01.011/2023 - TP.**  
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Habilitação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 01.011/2023 – TP, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE. A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou as seguintes empresas inabilitadas: (1) BL2 LGPD LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.004.298/0001-05, por apresentar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, descumprindo o item 7.3, alínea (d) do edital; por não apresentar a Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação, conforme exige o item 7.4.2 do edital; (2) Orismar Rodrigues de Aguiar Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº: 52.697.377/0001-45, por apresentar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, descumprindo o item 7.3, alínea (d) do edital. A empresa (3) Romario Falcão Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 47.202.299/0001-20, foi declarada habilitada. Nesse sentido, a Comissão declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado. Para obter informações detalhadas, entrar em contato no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Raimundo Costa, 553, Centro. **Pacajus-Ce. Celina Espíndola de Sousa Pontes – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano - Processo N° 10.30-002/2023 - Tomada de Preços N° 018/2023-TP - Resultado Julgamento das Habilidades.** A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Palhano, Estado do Ceará, torna público o resultado da habilitação da Tomada de Preços n.º 018/2023-TP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de construção da primeira etapa do estádio municipal de Palhano, Estado do Ceará, conforme a seguir: Licitantes habilitados: MV2 Servicos de Engenharia Limitada, CNPJ n.º 38.284.700/0001-28, F T S Servicos de Construcoes e Comercio LTDA, CNPJ n.º 23.492.879/0001-31, Construtora Nova Lideranca Eventos e Servicos LTDA, CNPJ n.º 17.302.916/0001-07, Rafael Andrade de Sousa Veiculos, CNPJ n.º 37.658.271/0001-49, Teotonio Construcoes Comercio Industria e Servicos LTDA, CNPJ n.º 10.453.927/0001-30, Limpax Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ n.º 07.270.402/0001-55, Eletrocampo Servicos e Construções LTDA, CNPJ n.º 63.551.378/0001-01, Zenedini Zidan Sampaio Cavalcante Construcoes, CNPJ n.º 44.159.038/0001-87, Construtora Smart LTDA, CNPJ n.º 23.078.596/0001-48, F M S Oliveira, CNPJ n.º 46.319.340/0001-80, Clezinaldo S de Almeida Construcoes, CNPJ n.º 22.575.652/0001-97, Construtora J Silva LTDA, CNPJ n.º 09.472.313/0001-17. **Palhano, Estado do Ceará, 30/11/2023. Beatriz Lima de Nogueira - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de São Benedito – Resultado da Fase de Habilitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Benedito/CE, torna público o resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 121601.2023-TP. serviços de filmagens, fotografias profissional, das ações do Poder Legislativo, na sede e zona rural, constando de reprodução e edição de vídeos de eventos públicos; produção e divulgação do material das seções Legislativas; como também os Serviços de edição de áudio e divulgação em veículos de radiodifusão, e rádio FM e em carro de som volante, de matérias de interesse, sob a responsabilidade da Câmara deste Município. Declarado a Empresa Habilitada, CONATEM - Consultoria e Assessoria Técnica Municipalista LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.797.226/0001-53, habilitada, por ter atendido todas as exigências do edital. empresa Inabilitada: Mateus Macedo Lopes inscrito no CNPJ: 34.676.038/0001-09, sem representante na sessão, observou-se, ausência dos documentos nos Itens 6.1.2.2 – E) Alvará de localização e Funcionamento; 6.1.2.2. e) e 6.1.2.5 – b); ausência certidão específica, 6.1.2.3 inscrição municipal, 6.1.2.5 Balão sem o registro na forma da Lei, apenas protocolado na Junta Comercial; Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Após transcorrido o prazo dos recursos contra esta decisão dentro do prazo previsto por Lei; fica a abertura das propostas para o dia 15 de Janeiro de 2024, as 11:00 horas CPL, CE – Praça 25 de Novembro – Centro s/n– Prédio da Câmara Municipal de São Benedito/Ce. **04 de Janeiro de 2024. Paulo Victor de Araujo Jorge – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Tamboril – Resultado de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços N° 002/2023-CMT.** A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tamboril comunica o resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023-CMT, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, junto à Câmara Municipal de Tamboril-CE, da seguinte forma: Empresas Habilitadas: F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA, CNPJ nº 33.764.589/0001-53; CONDUE Assessoria Contábil LTDA, CNPJ nº 40.948.836/0001-37; Exito Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ nº 15.294.308/0001-64; Delta Assessoria Contábil e Administrativa LTDA, CNPJ Nº 23.367.169/0001-80 E E. F. de Carvalho, CNPJ nº 46.770.352/0001-27. Empresas Inabilitadas: F L Freitas Gomes, CNPJ nº 24.606.111/0001-04; Alan Ceser F de Sousa, CNPJ nº 38.147.279/0001-03; A T Farias de Souza, CNPJ nº 46.100.059/0001-52; J P de Sousa Nascimento, CNPJ nº 29.089.715/0001-44; F. J. Bandeira de Sousa Serviços e Eventos LTDA, CNPJ nº 19.608.944/0001-74; Carlos H M Carvalho, CNPJ nº 29.314.357/0001-26; A C R Cajado Contabilidade, CNPJ nº 17.449.379/0001-14 e Orismar Rodrigues de Aguiar Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 52.697.377/0001-45. Fica a partir desta data Aberto o Prazo Recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Fica desde já agendada a Sessão para a Abertura dos Envelopes “Propostas de Preços” caso não haja recursos, para o dia 16 de janeiro de 2024, às 08h30min. **Tamboril-CE, 05 de janeiro de 2024. Maria Amélia Silva Araújo – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Várzea Alegre – Aviso de Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços N° 2023.11.01.001.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, localizada na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que foi apresentado(s) recurso(s) e julgado(s), a Câmara dará prosseguimento ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2023.11.01.001, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônico de Documentos (GED), importação do acervo pré-existente, treinamento para aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilitadas necessárias a operacionalização do software, digitalização e indexação de documentos da Câmara Municipal de Várzea Alegre/Ce, compreendido: Prestação de Contas, Documentação Contábeis do Exercício, Processos Licitatórios, Decretos, Leis, Atas, Projetos, Resoluções e demais documentos administrativos de interesse da Câmara, com alocação de todos os recursos necessários para suporte e execução dos serviços, com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE realizando sessão pública de Abertura do(s) Envelope(s) de Proposta(s) de Preço(s) da(s) Empresa(s) Habilitada(s) no referido processo, no dia 08 de Janeiro de 2024 (08/01/2024), às 08:30hs. No setor de licitação no endereço acima referido. **Várzea Alegre/CE, 04 de Janeiro de 2024. Regis Aurício da Silva Bezerra - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Resultado de Julgamento Final.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimentos dos licitantes e demais interessados O Resultado de Julgamento Final, referente a Tomada de Preços Nº 2023.10.30.01 – SEINFRA, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços complementares do camelódromo, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, que declara que dá análise procedida pela Comissão, restou como Classificadas as empresas: 1º Lugar – Construtora Beija-Flor LTDA, com o Valor Global de R\$ 521.483,32 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos; 2º Lugar - Agua Construções e Incorporações LTDA, com o Valor Global de R\$ 554.142,88 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos); e 3º Lugar – Construtora Impacto Comércio e Serviços LTDA, com o Valor Global de R\$ 573.862,03 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos). Detalhes do julgamento encontram-se nos autos do procedimento licitatório, arquivado e disponível para vistas no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Bairro Padre Romualdo - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, ou ainda no site: <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou através de solicitação enviada para o e-mail: cplseinfra@pgm.caucaia.ce.gov.br. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no item 7 do edital e no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Caucaia/CE, 03 de janeiro de 2024.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixelô - Extrato de Segundo Aditivo, referente ao Contrato N° 2022.03.07.1.2 - Tomada de Preços N° 2022.03.07.1.** Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra, equipamentos e software. Amparo Legal: Lei Nº 8.666/93, Art 57, Inciso II, § 2º. Contratante: Câmara Municipal de Quixelô, inscrito no CNPJ sob nº 12.467.577/0001-97. Contratada: A. Alexandre dos Santos - ME, inscrito no CNPJ sob nº 31.169.011/0001-23. Prazo de Duração: Até 31/12/2024. Signatários: Pela Contratante: Doroteu Honório Guedes Filho; Pelo Contratado: Allysson Alexandre dos Santos. **Quixelô/CE, 29 de Dezembro de 2023.**



Prefeitura Municipal de Beberibe/CE - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 08.08.01/2023, do tipo Menor Preço, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da praça de lazer na localidade de Sítio Santo Antônio no Distrito de Sucatinga, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município, declarando as seguintes empresas CLASSIFICADAS: Aguiá Construções e Incorporações Ltda CNPJ nº 12.049.385/0001-60. Arcturo Construções e Serviços Ltda - ME CNPJ nº 03.077.025/0001-81. ML Incorporações e Serviços Ltda - ME CNPJ nº 42.089.488/0001-15. WU Construções e Serviços Ltda - EPP CNPJ nº 10.932.123/0001-14. Rafael Andrade de Sousa Veículos - ME CNPJ nº 37.658.271/0001-49. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda - ME CNPJ nº 07.191.777/0001-20. L S Serviços de Construções Ltda - EPP CNPJ nº 21.541.555/0001-10. V M Locações e Serviços Ltda - ME CNPJ nº 26.431.054/0001-03. F. Marcio de Araújo Medeiros - EPP CNPJ nº 13.749.666/0001-99. Clezinaldo S de Almeida Construções - EPP CNPJ nº 21.691.178/0001-04. Uno Incorporações Limitada - ME CNPJ nº 63.383.384/0001-99. Vitoriano Projetos e Serviços Ltda - ME CNPJ nº 45.314.450/0001-97. F M S Oliveira - EPP CNPJ nº 46.319.340/0001-80 por cumprir todas as normas do editorial, as propostas classificadas com os respectivos valores constando no Quadro de Mapa Comparativo dos Preços da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas. Comunicamos que fica aberto o prazo recursal conforme artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso fica declarada vencedora do certame a empresa: WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14 cuja proposta global foi de R\$ 102.439,48. Josimar Gomes Sousa.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2023-FG** – Adesão a Ata de Registro de Preços da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças e Secretaria do Desporto do Município de Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF Nº: 07.982.036/0001-67, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 decreto federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: Pregão Eletrônico Nº 003/2023 SRP, promovido pela Prefeitura Municipal de Redenção – CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Educação de Redenção-CE. **ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA):** Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças e Secretaria do Desporto do Município de Crateús -Ce. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição por maior percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA com versão atualizada e desonerada. **FORNECEDOR REGISTRADO: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.022.229/0001-63, com os **VALORES: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GETÃO DAS FINANÇAS R\$ 1.073.750,00** (Um Milhão, Setenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais); **SECRETARIA DO DESPORTO R\$ 1.073.750,00** (Um Milhão, Setenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). **Crateús-CE, 04 de Janeiro de 2024.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 009.23-TP-DIV** – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público o Resultado de Julgamento das Propostas da Tomada de Preços Nº 009.23-TP-DIV. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO:** I – AS PROPÓSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES: 1 - L B CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76; 2 - M. R. PEREIRA NOBRE ENGENHARIA, CNPJ Nº 47.932.194/000127; 3 - MODULAR ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ Nº 39.987.683/0001-58; 4 - RE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.560.312/0001-74; 5 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 6 - RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.060.561/0001-50, foram **CLASSIFICADAS**, sendo a proposta da empresa **M. R. PEREIRA NOBRE ENGENHARIA**, CNPJ Nº 47.932.194/000127 declarada **VENCEDORA** com o **VALOR GLOBAL de R\$ 404.598,32** (Quatrocentos e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos). Intimem-se aos interessados para o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e do Editorial de Licitação. Decorrido este prazo, dê-se à eficácia do mesmo. Maiores informações serão obtidas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Bairro Acampamento. **Varjota-CE, 04 de Janeiro de 2024. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CNPJ Nº 23.478.597/0001-80, ATRAVÉS DA ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, ADJUDICAR E HOMOLOGAR EM FAVOR DA EMPRESA: J.J. Locações & Construções Ltda-EPP, CNPJ: 18.866.411/0001-20, Vencedora do Lote I: R\$ 2.281.510,00, Lote II: R\$ 428.242,50 e Lote III: R\$ 1.525.213,11; DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.07.19.01-PE. TIPO: Menor preço por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos da sede e zona rural da rede de ensino infantil, fundamental e médio do município de Barroquinha/CE, de interesse da Secretaria da Educação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. DOS PREÇOS ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS, DATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2023 DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA. Arteiriana Bento da Costa. Secretaria de Educação. Barroquinha, 22 De Novembro De 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.** A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SE-DL008/2023-01 SECD, decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **SE-DL008/2023**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL COM 06 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.** CONTRATADA: **ELETROCAMP SERVÍCOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, valor global de R\$ 2.185.961,44 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Assina pela Contratante: Sra. Antônia Ireneide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Assina pela Contratada: Sr. Francisco Estenio Saraiva Maia. Data de Assinatura do Contrato: 03.01.2024. Vigência: 300 (trezentos) dias a partir da data da assinatura

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1512.02/2023** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, TENDO EM VISTA, A RETIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS ANEXADOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE ACERCA DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 1512.02/2023, COM O OBJETO DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, AS 13:00 HORAS FICA ADIADO PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88)3661-1541. ACARAÚ(CE), 05 DE JANEIRO DE 2024. BRUNO RODRIGUES GOMES DA SILVEIRA FORTUNA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RUSSAS – AVISO DE 1ºPRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.14.12.2023-DIV** – A Comissão de Pregão comunica aos interessados que ficará marcada Nova Data para a Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica de Nº 002.14.12.2023-DIV, cujo **OBJETO** é a Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), com entrega parcelada, para atendimento da frota de veículos do poder executivo municipal, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade da 1º Alteração e Consolidação, o Edital foi Republicado ficando a Sessão **Remarcada para o dia 19 de Janeiro de 2024 a partir das 09h (horários de Brasília)** no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e na Plataforma: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no horário de 08h as 12h na Comissão de Licitação (endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE). **Russas-CE, 04 de Janeiro de 2024. Rafael Félix de Lima – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro – Resultado do Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 20.11.001/2023-PMS.** Com os seguintes resultados: Empresa(s) Inabilitada(s): L. A. Locações e Serviços LTDA-ME, as demais empresas participantes foram Habilidades. Fica aberto prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura de Saboeiro-CE, 04 de janeiro de 2024. **Maria Daniele da Silva - Presidente da CLP.**



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.08.28.01-CP** – A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano torna público o Extrato do Contrato N° 20240104.01-CP oriundo da Concorrência Pública N° 2023.08.28.01-CP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de adequação das Estradas Vicinais em diversas localidades do Município de Coreaú, junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Conforme PT 1086521-44. **CONTRATADA:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 14.858.301/0001-65; **VALOR:** R\$ 9.078.654,79 (Nove Milhões, Setenta e Oito Mil, Seiscents e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos); **VIGÊNCIA:** 180 dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.26.782.1502.1.006.; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.; **FONTE DE RECURSO:** Outras transferências de Convênio da União. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Manuel Fernandes Freire, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – CONTRATANTE; Francisco Renan Azevedo de Portela - CONTRATADA. **Coreaú-CE, 04 de Janeiro de 2024.** **Antônio Manuel Fernandes Freire – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2023.12.06.02** – A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços N° 2023.12.06.02, cujo **OBJETO** é a Contratação para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria nas áreas de administração e planejamento com fins de celebração, acompanhamento e prestação de contas de convenios e instrumentos similares no âmbito dos Governos Federal, Estadual e outras entidades junto a Prefeitura Municipal de Granja/CE, tudo conforme Termo de Referencia. Onde a empresa **ESPLAM – ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ DE N° 07.207.962/0001-65 está **HABILITADA** por cumprir ao que solicita o instrumento convocatório. Ficando aberto o prazo para interposição de recurso previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “a”, Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos fica estabelecido o dia **15 de Janeiro de 2024 às 09h** para Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços. **Granja-CE, 05 de Janeiro de 2024.** **William Rocha Costa – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE CONTRARRAZÕES – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001.06.09.2023 – SEINFRA** – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, comunica aos interessados que as empresas: **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.200.917/0001-65 e **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 74.022.229/0001-63 Interpuseram Recursos acerca da Fase de Habilitação, e que fica Aberto o Prazo para a apresentação das Contrarrazões por partes das empresas interessadas, em conformidade com a Art. 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, referente à Concorrência Pública com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA. **Russas-CE, 04 de Janeiro de 2024.** **Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023 – SEINFRA.** O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, através de sua CPL torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade – **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023 – SEINFRA**, sessão pública marcada para o dia **23 de Janeiro de 2024, às 09:00hs**, cujo objeto é a **REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA FRANCISCO LUIZ DE SOUSA/DEP. FERNANDO MELO NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE, CONFORME MAPP: 3535**. O referido Edital poderá ser adquirido no Site <https://municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br/>, conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 às 12:00h. Ibiapina - CE, 29 de dezembro de 2023. Marcos Douglas de Sousa Lima - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM – RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados a retificação da data da **TOMADA DE PREÇOS N° 2023.18.12.01-TP** que ocorrerá no próximo dia **07 de JANEIRO de 2024**, às 09:00hs, foi alterada para o próximo dia 08 de janeiro de 2024, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 2023.18.12.01-TP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANO DE AUDITORIA INTERNA, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS INTERNAS, CONTEMPLANDO AS DIRETRIZES LEGAIS E AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) na Seção “Portal de Licitações dos Municípios”, no site [www.camaraCamocim.ce.gov.br](http://www.camaraCamocim.ce.gov.br) e no endereço da Câmara Municipal de Camocim, na Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim, Ceará, no horário de 08:00h às 14:00h. Camocim - CE, 04 de janeiro de 2024. Francisco Helton da Silva Araujo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama – Aviso de Repúblcaão de Edital de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços N.º TP-008/2023 – SEINFRA.** Objeto: contratação de empresa para executar obras e serviços de engenharia para a construção de 01(um) estacionamento de veículos, localizado na Zona Urbana, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme planilhas de orçamento, Cronograma Físico Financeiro, memorial de Cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, projetos (peças gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que em virtude de erro no Orçamento Básico constante no item 6.0 (cobertura), republicamos o Edital de Convocação sanando as falhas, e, que o novo dia do certame ocorrerá em 22 de janeiro de 2024 às 10:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, que estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços, para a licitação do objeto acima citado. **A Comissão em 04/01/2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Resultado de Propostas - Tomada de Preços N° 2023.08.10.01 - TP - INFRA.** O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da Fase de Propostas, da licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2023.08.10.01 - TP - INFRA do tipo menor preço global por Lote, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma de praça na localidade de caiçara (norte) no Município de Tejuçuoca-CE, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura a empresa R&G Construções e Loações LTDA – CNPJ: 35.864.238/0001-30, com valor global de R\$ 186.491,11 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos). A comissão divulgou o resultado da Proposta de Preços e com amparo no art. 109, inciso I, alínea “b” e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 99299-2315 e no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Tejuçuoca-CE, 04 de janeiro de 2024.** **José Marcos Pinho Brito - Presidente CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Termo de Adjudicação e Homologação.** O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Cedro/CE, o Sr. Manoel Bezerra Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de adequação de terreno localizado no Bairro Planalto dos Lemos para receber o projeto de areninha do Governo do Estado, junto a Secretaria de Esporte do Município de Cedro/CE vêm adjudicar e homologar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços N° 0906.03/2022-03, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa Barbosa Construções e Serviços LTDA, CNPJ N° 41.332.445/0001-56 com o valor global de R\$ 561.283,47 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). Ao setor competente para providências cabíveis. **Cedro - CE, 04 de janeiro de 2024.** **Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – ERRATA DA PUBLICAÇÃO.** No Diario Oficial Do Estado Em 28/12/2023, Serie 3 / Ano Xv N° 243, Referente Ao Aviso De Licitação Cujo Objeto É Seleção De Melhor Proposta Para Registro De Preços Visando Futuras E Eventuais Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Infraestrutura Em Geral De Palco, Som, Disciplinadores, Iluminação E Demais Serviços Para Suprir As Necessidades Das Diversas Secretarias Do Município De Crato/Ce. Na Página N°: 205; Onde Se Lê: Pregão Eletrônico N° 2023.12.05.1; Leia-Se: Pregão Eletrônico N° 2023.12.05.2. **Crato/Ce, 03 De Janeiro De 2024 Valéria Do Carmo Moura – Presidente Da Comissão.**



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés – Aviso de Adiamento de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 00.006/2023-SRP.** A Pregoeira do Município de Apuiarés/CE, torna público aos interessados que a sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 00.006/2023-SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis destinados a frota de Veículos das Secretarias Municipais de Apuiarés, que ocorreria no dia 04/01/2024 às 14h30min, será Remarcada para o dia 18 de Janeiro de 2024 (18/01/2024) às 09:00hs. A remarcação justifica-se devido as demandas de processos em andamento impossibilitando assim a abertura no dia e horário definido na publicação anterior. O edital permanece sem alterações podendo ser adquirido nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Apuiarés/CE, 04 de Janeiro de 2024.** Maria Josenara Alves Castro – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.12.21.01- PE - FMS.** A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635, Centro, torna público o edital de Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.01-PE - FMS, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis - adulto e infantil de acordo com especificações e quantitativos abaixo, para atender demandas judiciais de interesse da Secretaria de Saúde de Tejuçuoca/CE. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 17 de Janeiro de 2024 às 09 horas. Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 05 de Janeiro de 2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 17 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). **Tejuçuoca/CE, 04 de Janeiro de 2024.** Francisco David Pinto - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé.** A Comissão Especial de Qualificação e Seleção (CEQS) do Município de Canindé-CE, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas no Chamamento Público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Canindé/CE, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de saúde da Rede Municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão, nos termos do Edital da Chamada Pública Nº 001/2024-CH. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, até o dia 01 de fevereiro de 2024, no horário de 07h30min as 13h30min. Informações: [licitacao2017@outlook.com](mailto:licitacao2017@outlook.com). **Canindé/CE, 04 de Janeiro de 2024.** Jaqueline Maria Vitor Costa - Presidente da Comissão Especial de Qualificação e Seleção - CEQS.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Extrato de Contrato - Contrato Nº 20240002; Origem: Tomada de Preços Nº 2023.09.14.01.** Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Contratada: Repacon Construções e Locações LTDA – ME; Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil para a Obra de Pavimentação Asfáltica (3ª Etapa) da Localidade de Santa Rosa no Município de São Benedito/CE; Valor Total: R\$ 888.683,97 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos); Programa de Trabalho: Exercício 2024 Projeto 1701.267820342.1.058 Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica e/ou Rodovias , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 888.683,97; Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 01 de Maio de 2024; Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixelô - Extrato de Primeiro Aditivo, referente ao Contrato Nº 2023.04.17.1 - Tomada de Preços Nº 2023.03.22.1.** Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na coleta de informações mensais, com elaboração de relatórios e planilhas demonstrativas contendo dados relativos ao acompanhamento gerencial dos recursos públicos municipais, como também o acompanhamento do cumprimento de normas constitucionais e prazos legais e o controle dos atos e fatos de natureza legal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, para apresentação aos Vereadores junto a Câmara Municipal de Quixelô/CE. Amparo Legal: Lei Nº 8.666/93, Art 57, Inciso II, § 2º. Contratante: Câmara Municipal de Quixelô, inscrito no CNPJ sob nº 12.467.577/0001-97. Contratada: J P Siebra e Silva LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.495.397/0001-87. Prazo de Duração: Até 31/12/2024. Signatários: Pela Contratante: Doroteu Honório Guedes Filho; Pelo Contratado: João Paulo Siebra e Silva. **Quixelô/CE, 29 de Dezembro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixelô - Extrato de Segundo Aditivo, referente ao Contrato Nº 2022.03.07.1.1 - Tomada de Preços Nº 2022.03.07.1.** Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na elaboração e impressão da folha de pagamento dos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Quixelô/CE, na elaboração e transmissão da GFIP e emissão da GPS para pagamentos das Contribuições previdenciárias advindas da folha e prestação de serviços de terceiros. Amparo Legal: Lei Nº 8.666/93, Art 57, Inciso II, § 2º. Contratante: Câmara Municipal de Quixelô, inscrito no CNPJ sob nº 12.467.577/0001-97. Contratada: Cristiano George Oliveira Rodrigues Me, inscrito no CNPJ sob nº 26.745.506/0001-13. Prazo de Duração: Até 31/12/2024. Signatários: Pela Contratante: Doroteu Honório Guedes Filho; Pelo Contratado: Cristiano George Oliveira Rodrigues. **Quixelô/CE, 29 de Dezembro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixelô - Extrato de Segundo Aditivo, referente ao Contrato Nº 2021.12.01.1.1 - Tomada de Preços Nº 2021.12.01.1.** Objeto: Contratação de serviços especializados na locação de sistemas informatizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Quixelô/CE. Amparo Legal: Lei Nº 8.666/93, ART 57, Inciso II, § 2º. Contratante: Câmara Municipal de Quixelô, inscrito no CNPJ sob nº 12.467.577/0001-97. Contratada: S & S Informatica Assessoria e Consultoria Municipal LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 35.055.771/0001-60. Prazo de Duração: Até 31/12/2024. Signatários: Pela Contratante: Doroteu Honório Guedes Filho; Pelo Contratado: Samoel Moreira de Holanda Junior. **Quixelô/CE, 29 de Dezembro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Cancelamento de Sessão – Concorrência Nº 009.2023 – CP.** A Comissão Permanente de Licitação do São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista a necessidade do julgamento das impugnações ao edital da presente licitação apresentadas pelas empresas: Millennium Serviços LTDA.; Mourão Rodrigues Construções e Serviços LTDA.; Construtora Monte Cristo LTDA e Preto & Branco Conserv LTDA., resolve Cancelar a sessão de abertura que estava marcada para o dia 05 de janeiro de 2024 às 09h00min, informando que após o julgamento das impugnações apresentadas será republicado o edital com a nova data da sessão de abertura. **São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de Janeiro de 2024.** Anderson Augusto da Silva Rocha – Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Resultado ou Julgamento da Documentação de Habilidaõ da Tomada de Preços nº 09/23/TP-INF.** Empresa Habilitada: Nova Construções, Incorporações e Locações EIRELI – com ressalvas a serem observada A & V Projetos e Construções Ltda. Empresas Inabilitadas: Alan César F de Sousa; Arktec Construtora e Arquitetura Ltda; Carlos H M Carvalho; G. M. da Silva Rosa Serviços e Eventos e Nova Construções, Incorporações e Locações LTDA. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na habilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Art. 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. **Ipaporanga/Ce, 04 de janeiro de 2024.** Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato Nº 2023.12.22.2, referente ao Processo de Adesão a Ata de Preços Nº 2023.12.22.2.** Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa United Car LTDA. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de 05 (cinco) veículos 0 km, tipo passeio, fabricação nacional, capacidade de 5 pessoas, ano de fabricação e modelo 2023/2023, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas original de fabrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total do Contrato: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: 28/12/2023 a 28/12/2024. Signatários: Cícera Aderilma Soares Fernandes e Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho. **Granjeiro/CE, 28 de dezembro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato N° 2023.12.22.1, referente ao Processo de Adesão a Ata de Preços N° 2023.12.22.1.** Partes: o Município de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa WC Veículos & Máquinas LTDA. Objeto: adesão a ata de registro de preços para aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo furgoneta, ano/modelo 2023/2023 ou superior, adaptado para ambulância de simples remoção tipo a, incluso sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal destinado ao hospital. Valor Total do Contrato: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: 28/12/2023 a 28/12/2024. Signatários: Cícera Aderilma Soares Fernandes e Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho. **Granjeiro/CE, 28 de dezembro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato, referente à Concorrência Pública N° 2023.10.17.1.** Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa F. Vicente P. Filho - ME. Objeto: Contratação de serviços especializados na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urbana do município de Granjeiro, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 907.149,09 (novecentos e sete mil cento e quarenta e nove reais e nove centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Luiz Marcio Pereira e Francisco Vicente Pinheiro Filho. **Granjeiro/CE, 04 de Janeiro de 2024.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento.** O Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da CPL torna público que concluiu o julgamento das Fase de Propostas de Preços do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 2023.11.13.1, sendo o seguinte: a empresa Amaral e Barbosa Advogados sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago o valor de R\$ 0,09 (nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8h às 12h. **Lavras da Mangabeira/CE, 03 de janeiro de 2024.** Vicente Neto Alencar de Lima - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/STDS-TP** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N° 001/2023/STDS-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução do projeto de reforma do prédio do Proares, no Município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao Edital. Após nenhuma empresa manifestar Interposição de Recurso. A Comissão de Licitação do Município de Cariré convoca as empresas habilitadas para a Abertura dos Envelopes de N° 02 “Proposta de Preço” em 11 de Janeiro de 2024, às 09h. **Cariré-CE, 04 de Janeiro de 2024.** Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.06.08.1 - TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.27.1.** Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de calçamento em diversas Ruas do Município, de acordo com Convênio nº 141/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP, resolvem prorrogar o referido contrato até 31/12/24. Contratante: Secretaria Municipal De Obras. Contratada: Venus Serviços E Entretenimentos Ltda. Data da Assinatura do Aditivo: 13/12/23. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário de Obras e Urbanismo - Prefeitura de Várzea Alegre/CE. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário de Obras e Urbanismo - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26.12.01/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁQUINA AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. PUBLICADA 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ONDE SE LÊ: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 15H DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2024 LEIA-SE CORRETO: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 15H DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024, JAGUARIBE/CE, 04 DE JANEIRO DE 2024. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural SAAER de Jijoca de Jericoacoara.** A Presidente da Comissão comunica aos Licitantes participantes do processo: Tomada de Preço N° 001/2023 TP, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para ficar a disposição do SAAER na elaboração de vistorias, emissão de laudos técnicos e acompanhamento de obras diversas e de pessoa jurídica para prestar os serviços técnicos especializados em assessoria química junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara, que dará continuidade ao certame e no próximo dia 08 de janeiro de 2024, às 09:30 horas. **Jijoca de Jericoacoara, 04/01/2024.** Janiele Pessoa Silvestre - Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Revogação.** O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.10.20.1 - SRP, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições/fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Ipaumirim/CE, fica Revogado com fulcro no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, pelo telefone (88) 3567-1525. **Ipaumirim/CE, 29 de dezembro de 2023.** Luis Felipe Valentim de Souza - Pregoeiro Oficial.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação.** A CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2023.07.20.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - S Stanislau da Silva, A L S Construcoes, Servicos e Eventos LTDA e A.I.L. Construtora LTDA, por cumprimento integral as exigências editalicias. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 28 de dezembro de 2023.** Luis Felipe Valentim de Souza - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.07.06.2 - TOMADA DE PREÇOS N° 2020.01.23.2.** Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em Ruas e Ladeiras do Município, de acordo com o Convênio nº 087/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município, resolvem prorrogar o referido contrato até 31/12/24. Data da Assinatura do Aditivo: 13/12/23. Contratante: Secretaria Municipal De Obras. Contratada: Construtora Vértice Ltda. Várzea Alegre/CE, 13/12/23. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário de Obras e Urbanismo - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jagaruana – Errata.** O Pregoeiro da Prefeitura de Jagaruana – Ce, torna pública a Errata no Processo de nº 2023.12.06.01.PERP nas publicações, onde se lê: 11 de janeiro de 2023, leia-se: 11 de janeiro de 2024, se mantém a data de abertura. **Joefferson Moreira da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DESTINADO(A)**

